



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA FACULDADE DE
DIREITO**

VIRGINIA NATHALINO RODRIGUES LOUZADA

A proteção de dados no ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes: a utilização de TIC em regime especial de atividades não presenciais nas escolas estaduais de Minas Gerais

Juiz de Fora

2022

VIRGINIA NATHALINO RODRIGUES LOUZADA

A proteção de dados no ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes: a utilização de TIC em regime especial de atividades não presenciais nas escolas estaduais de Minas Gerais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Mestrado em Direito e Inovação, sob a orientação do Prof. Dr. Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri.

Juiz de Fora

2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca
Universitária da UFJF,

com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Louzada, Virginia Nathalino Rodrigues.

A proteção de dados no ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes : a utilização de TIC em regime especial de atividades não presenciais nas escolas estaduais de Minas Gerais / Virginia Nathalino Rodrigues Louzada. -- 2022.

159 p.

Orientador: Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.

1. Proteção de Dados de crianças e adolescentes. 2. Lei Geral de Proteção de Dados. 3. Regime de Estudo Não Presencial. 4. Direito.

5. Educação. I. Negri, Sergio Marcos Carvalho de Ávila , orient. II. Título.

Virgínia Nathalino Rodrigues Louzada

A proteção de dados no ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes: a utilização de TIC em regime especial de atividades não presenciais nas escolas estaduais de Minas Gerais

**Dissertação
apresentada ao
Programa de Pós-
graduação em
Direito**

**da Universidade
Federal de Juiz de Fora
como requisito parcial
à obtenção do título de
Mestre em Direito.**

**Área de
concentração:
Direito e Inovação**

Aprovada em 22 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

**Prof.(a) Dr.(a). Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri - Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal de Juiz de Fora**

**Prof.(a) Dr.(a). Wagner Silveira Rezende - Membro titular interno
Universidade
Federal de Juiz de Fora**

Prof.(a) Dr.(a). Vitor de Azevedo Almeida Junior - Membro titular externo
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Juiz de Fora, 06/12/2022.



Documento assinado eletronicamente por Vitor de Azevedo de Almeida Júnior, Usuário Externo, em 22/12/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Sergio Marcos Carvalho de Avila Negri, Professor(a), em 26/01/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Wagner Silveira Rezende, Professor(a), em 26/01/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador 1068596 e o código CRC 0D98EC2B.

Dedico esta dissertação à minha mãe, Ana Maria, ao meu amado, Tarcísio, e aos
nossos filhos, Vitório e Clarissa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, imensamente, a todos que estiveram comigo durante meu percurso acadêmico. Professores, colegas, meus queridos alunos e alunas, fontes de inspiração e esperança.

Aos meus familiares e minha mãe, pelo apoio, carinho e incentivo.

Aos meus filhos, Vítório e Clarissa, que estiveram em meu ventre, me nutrindo de coragem durante o processo de pesquisa, escrita e revisão.

Ao meu amor, Tarcísio, pela dedicação e apoio neste processo, durante tantas etapas desafiadoras.

Ao meu orientador, Professor Dr. Sergio Negri, pela generosidade e oportunidade.

A Deus, pai, detentor da verdadeira sabedoria, verbo intransitivo.

RESUMO

Em 2000, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, em seu artigo 8º, reconheceu o direito à proteção de dados pessoais como um novo e autônomo direito fundamental, além de ter estabelecido critérios para o processamento de dados. No Brasil, contamos com uma legislação normativa específica a respeito desta temática, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Neste panorama, o presente trabalho objetivou analisar a utilização de ferramentas tecnológicas sob o viés da garantia de proteção de dados de crianças e adolescentes durante o regime de estudo não presencial instituído no ano de 2020 nas escolas estaduais de Minas Gerais, como medida de enfrentamento e contingenciamento à COVID-19. Para tanto, foram analisados, em primeiro momento, o contexto de desenvolvimento da era em que o uso das ferramentas tecnológicas se desenvolveram e se intensificaram; o conceito de técnica no universo de competição globalizada em uma perspectiva heideggeriana; de que forma a educação básica encontra-se inserida em um contexto neoliberal; a convergência de coleta e manipulação de dados em contexto educacional e os pilares do capitalismo de vigilância em relação ao impacto do poder instrumental no processo ensino-aprendizagem. Em segundo momento, foram analisados os termos de uso e política de privacidade do aplicativo “Conexão Escola 2.0” a partir da Lei Geral de Proteção de Dados através da análise da linguagem adequada para informações acerca do tratamento de dados, adequação ao princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes e limitação do tratamento de dados ao mínimo necessário para realização da finalidade específica, preceitos inseridos no dispositivo legal em questão.

Palavras-chave: Proteção de Dados de crianças e adolescentes; Lei Geral de Proteção de Dados; Regime de Estudo Não Presencial; Educação.

ABSTRACT

In 2000, the Charter of Fundamental Rights of the European Union, in Article 8, recognized the right to the protection of personal data as a new and autonomous fundamental right, in addition to establishing criteria for data processing. In Brazil, we have specific normative legislation on this subject, entitled the General Law for the Protection of Personal Data (LGPD). In this scenario, the present work aimed to analyze the use of technological tools under the bias of the guarantee of data protection of children and adolescents during the non-face-to-face study regime instituted in the year 2020 in the state schools of Minas Gerais, as a measure of confrontation and contingency for COVID-19. For this purpose, the development context of the era in which the use of technological tools was developed and intensified was analyzed first; the concept of technique in the universe of globalized competition from a Heideggerian perspective; how basic education is inserted in a neoliberal context; the convergence of data collection and manipulation in an educational context and the pillars of surveillance capitalism in relation to the impact of instrumental power on the teaching-learning process. Secondly, the terms of use and privacy policy of the “Conexão Escola 2.0” application were analyzed based on the General Data Protection Law through the analysis of the appropriate language for information about data processing, adequacy to the principle of best interest of children and adolescents and limitation of data processing to the minimum necessary to carry out the specific purpose, precepts included in the legal device in question.

Keywords: Data Protection of children and adolescents; General Data Protection Law; Non-Present Study Regime; Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CDC	Código de Defesa do Consumidor
<i>COPPA</i>	<i>Children's Online Privacy Protection Act</i>
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
<i>GDPR</i>	<i>General Data Protection Regulation</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
n.º	Número
NIC.BR	Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR
p.	Página
REANP	Regime Especial de Atividades Não Presenciais
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNICEF	<i>United Nations Children's Fund</i> / Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	A EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL E A ERA DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA.....	16
2.1	A ABORDAGEM DO CONCEITO DE TÉCNICA NO UNIVERSO DE COMPETIÇÃO GLOBALIZADA: A PERSPECTIVA HEIDEGGERIANA.....	16
2.2	A EDUCAÇÃO INSERIDA NA CIVILIZAÇÃO TÉCNICA: A EDUCAÇÃO GLOBALIZADA EM CONFORMIDADE COM O DISCURSO NEOLIBERAL....	21
2.3	A CONVERGÊNCIA DE COLETA E MANIPULAÇÃO DE DADOS EM CONTEXTO EDUCACIONAL E OS PILARES DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA: O IMPACTO DO PODER INSTRUMENTAL NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	26
3	A PROTEÇÃO DE DADOS COMO PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA E DA LIBERDADE.....	31
3.1	A PROTEÇÃO DE DADOS COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL.....	32
3.2	O CONTEXTO SOCIOJURÍDICO DA LGPD: FUNDAMENTOS E APLICAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	38
4	CAMINHOS METODOLÓGICOS	46
4.1	O CAMINHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	49
5	O APLICATIVO “CONEXÃO ESCOLA 2.0” FRENTE À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: RESULTADOS E ANÁLISES DE SEUS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE.....	56
5.1	APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO “CONEXÃO ESCOLA 2.0”.....	57
5.2	ANÁLISE DOS TERMOS DE SERVIÇO E USO, BEM COMO A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO REFERIDO APLICATIVO.....	63
5.3	APLICATIVO “CONEXÃO ESCOLA 2.0” E A PROTEÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	71
	CONCLUSÃO.....	83

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	87
ANEXO A.....	94
ANEXO B.....	95
ANEXO C.....	98
ANEXO D.....	101
ANEXO E.....	102
ANEXO F.....	114
ANEXO G.....	120
ANEXO H.....	135

1 INTRODUÇÃO

São sete horas da manhã do dia 15 de março de 2020 e os portões de entrada da Escola Estadual Antônio Carlos encontram-se abertos, receptivos aos estudantes que chegam para mais um dia de atividades, interações, aprendizagens, partilhas e troca para com os demais membros da comunidade escolar. Como sempre, de longe escutam-se gargalhadas, bocejos, passos apressados e aparelhos eletrônicos sinalizando mensagens e notificações de aplicativos diversos. A juventude, juntamente com seu entusiasmo, pulsa e contagia o bairro Mariano Procópio, no município de Juiz De Fora - MG com seus uniformes e fones de ouvido tipicamente vestidos. Minutos depois, já devidamente acomodados em salas de aula, os estudantes são saudados pelos professores, e impelidos, por alguns, a “guardarem seus celulares”, prática comum na educação básica e motivada por finalidades diversas. Alguns os escondem entre os cadernos e estojos, outros os colocam nos bolsos, e sempre há aqueles que relutam em obedecer ao pedido. Inicia-se uma segunda feira que apesar de aparentar normalidade, está inserida em um marco histórico mundial. Ao longo da manhã, os alunos receberão a notícia de que as atividades educacionais presenciais serão suspensas devido à pandemia que havia chegado ao Brasil. A mensagem acerca da suspensão das aulas presenciais será também divulgada nas redes sociais da escola, além de enviada por e-mail para os responsáveis legais dos alunos, que a partir desse momento, mais do que nunca terão como instrumento direto de comunicação para com o colégio, os meios virtuais.

A realidade acima descrita, muito embora faça referência direta a Escola Estadual Antônio Carlos, estende-se às demais escolas estaduais de Minas Gerais. Isto porque as decisões políticas e burocráticas que atingem o ensino público estadual são tomadas e implementadas pela secretaria estadual de educação, que busca contemplar de forma universalista todos os estudantes e funcionários que a compõem. Como professora da educação básica atuante neste colégio desde o ano de 2013, ao iniciar a pesquisa acerca da proteção de dados de crianças e adolescentes no ambiente escolar, vislumbrei a oportunidade de relacionar minha vivência enquanto professora à problemática abordada neste trabalho, qual seja, o uso de ferramentas tecnológicas e a garantia de direitos desse público.

O panorama descrito em primeiro momento ilustra a prática comum do uso de ferramentas tecnológicas no ambiente escolar, que devido à pandemia, intensificou-

se assombrosamente. Se anteriormente a março de 2020 as TIC (tecnologias da informação e comunicação) já se encontravam presentes no processo ensino-aprendizagem nas escolas de educação básica públicas estaduais, em Minas Gerais, com a necessidade da adoção de ensino remoto devido a COVID-19, tais ferramentas e práticas se intensificaram, e tendem, mesmo após o retorno das atividades presenciais, à permanência. As novas tecnologias de informação e comunicação, portanto, amplamente difundidas entre crianças e adolescentes, bem como o uso de redes sociais e aplicativos, tornaram-se, nesse momento, a principal forma de interação entre estudantes e professores.

Todavia, ao tratarmos de ferramentas digitais, estamos nos referindo a uma infinidade de plataformas e tecnologias. Estas, por sua vez, apresentam políticas de privacidade distintas, relacionadas conseqüentemente ao aceite do usuário aos termos de uso de determinado aplicativo, prática corriqueira entre crianças e adolescentes, mas que, sob uma análise crítica e responsável, pode indicar severo desrespeito à adequada proteção no tratamento dos dados obtidos no processo ensino-aprendizagem, inclusive de cunho íntimo do indivíduo.

A coleta de dados realizada pelos dispositivos tecnológicos, muitas vezes em posse do setor privado, se vale da desinformação e ingenuidade de grande parte dos usuários, que são, como já citado anteriormente, em sua maioria incapazes, para promover mapeamento de opiniões, propagandas direcionadas, manipulação de acesso a determinados conteúdos, o que, a longo prazo, causam enorme impacto na vida do sujeito.

A discussão acerca do uso e proteção dos dados coletados por dispositivos móveis perpassa por uma discussão de caráter histórico, normativo e cultural. Viver em uma era tecnológica significa, em certo sentido, afirmar que nossas relações sociais irremediavelmente estão permeadas pelas trocas de mensagens e interações virtuais. A um clique, acessamos inúmeras informações, nos comunicamos com pessoas que estão a quilômetros de distância, nos matriculamos em cursos de educação à distância e imersos em um mundo incessante, em muitos momentos já não temos controle algum sobre as informações coletadas a nosso respeito. A coleta de dados refere-se, portanto, a isto: ao acesso que determinados sítios e aplicativos, com suas respectivas práticas matemáticas computacionais, possuem em relação à vida privada do sujeito.

Usualmente, há sempre um objetivo informado, mesmo que de forma nebulosa, ao usuário acerca dos dados a serem coletados através da utilização de um aplicativo. Muitas ferramentas tecnológicas pedem a permissão para acesso à câmera do dispositivo do usuário, alegando que isto facilitaria o desempenho do aplicativo. Porém, a destinação do mesmo é, a título de exemplificação, somente para leitura. Como explicar tal necessidade? Como controlar o uso que potencialmente poderá ser feito em relação às imagens coletadas?

Fato é que em muitos momentos dados coletados com um propósito específico são disponibilizados para propósitos diferentes, e como consequência da ausência de controle legal em relação a tais práticas, uma nova distribuição de poderes políticos e sociais vão se desenvolvendo (RODOTÀ, 2008).

A revolução da informação afeta diretamente o reconhecimento do sujeito enquanto ser social, uma vez que para além de ferramentas tecnológicas em uma perspectiva instrumental e técnica, nesta nova era, a validação do conhecimento depende da informação, que por sua vez está submetida ao processamento de dados e tecnologias. Se trouxermos esta análise para a investigação humana sobre seu próprio corpo, desejos, referenciais éticos, políticos, e sociais, concluímos, portanto, que o dado influencia diretamente este processo, ou seja, a interpretação do dado é capaz de modificar e influenciar escolhas individuais sobre a que grupo o indivíduo deseja pertencer.

Esta dinâmica revela-se complementar à defesa da proteção de dados como um direito essencial, já que a manipulação de dados, se realizada em dissonância com a privacidade informacional, representa uma forma de agressão à identidade pessoal (NEGRI, FERNANDES e RIGOLON, 2018).

Em 2000, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, em seu artigo 8º, reconheceu o direito à proteção de dados pessoais como um novo e autônomo direito fundamental, além de ter estabelecido critérios para o processamento de dados. No Brasil, contamos com uma legislação normativa específica a respeito desta temática, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além da possibilidade de promovermos a análise das tecnologias através de sua adequação ao marco regulatório brasileiro, bem como pelos direitos previstos na Constituição Federal de 1988, no Código de Defesa do Consumidor, no Marco Civil da Internet e na Lei de Acesso à Informação, através da análise da linguagem adequada para

informações acerca do tratamento de dados, adequação ao princípio do melhor interesse e limitação do tratamento de dados ao mínimo necessário para realização da finalidade específica são algumas das garantias que devem ser analisadas e exigidas pelos usuários.

O ambiente educacional precisa de autonomia e proteção para promover o pleno desenvolvimento da pessoa e para a construção de um processo ensino-aprendizagem crítico; logo, a proteção de dados é uma ferramenta essencial para o livre desenvolvimento desta tarefa.

Inserido neste panorama, o trabalho em voga, portanto, busca analisar a utilização de ferramentas tecnológicas sob o viés da garantia de proteção de dados durante o regime de estudo não presencial, a partir da análise do aplicativo desenvolvido e disponibilizado aos estudantes da educação básica pela secretaria de educação de Minas Gerais. Como medida de enfrentamento e contingenciamento à COVID-19 foi instituído, no ano de 2020, nas escolas estaduais de Minas Gerais, o “Regime Especial de Atividades Não Presenciais”. A iniciativa apoia-se, para tanto, em tecnologias digitais que vêm sendo desenvolvidas pelo governo, em especial pela Companhia de Tecnologia Informacional do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE; através da criação de um aplicativo intitulado “Conexão Escola”, que em recente versão, lançada no ano de 2021, o “Conexão Escola 2.0” conta com a parceria da ferramenta “Google Sala de Aula”, da empresa Google. A justificativa de utilização das referidas TIC encontra-se na possibilidade de continuação de promoção da educação básica, mesmo em período de suspensão de atividades presenciais nas escolas públicas. Diante dessa realidade, propõe-se a seguinte pergunta com o intuito de expressar o problema de pesquisa do presente trabalho: opera o aplicativo “Conexão Escola 2.0” como potencial violador de privacidade e dados pessoais de crianças e adolescentes?

Para responder ao problema evidenciado acima, através da realização de uma pesquisa empírica em direito, e utilizando como metodologia a técnica de análise documental dos “termos de Serviço e de Uso”, acompanhados das “Políticas de Privacidade” dos referidos aplicativos desenvolvidos pelo governo de Minas Gerais, são objetivos específicos a serem desenvolvidos nessa dissertação: a- apresentação dos aplicativos e seus funcionamentos; b- verificar se os termos de serviço e uso, bem como a política de privacidade dos referidos aplicativos encontram-se em consonância

com a legislação brasileira vigente; c- verificar se as ferramentas estão em consonância com a autodeterminação informativa do usuário.

Com a finalidade de traçar, em uma perspectiva crítica, o contexto de desenvolvimento da era em que o uso das ferramentas tecnológicas se desenvolveram e se intensificaram, serão abordados o conceito de técnica no universo de competição globalizada em uma perspectiva heideggeriana, bem como de que forma a educação básica encontra-se inserida em um contexto neoliberal, para então, identificarmos a convergência de coleta e manipulação de dados em contexto educacional e os pilares do capitalismo de vigilância em relação ao impacto do poder instrumental no processo ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes. Também, em uma abordagem do conceito de proteção de dados em congruência com a proteção da vida privada e da liberdade em uma perspectiva de Stefano Rodotà, buscamos estabelecer um diálogo com as legislações do ordenamento jurídico brasileiro acerca da efetivação do direito à proteção de dados.

2 A EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL E A ERA DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

O presente capítulo pretende versar, em primeiro momento, sobre o conceito de técnica na perspectiva do filósofo alemão Martin Heidegger, com o intuito de traçarmos uma análise crítica em consonância com as problemáticas éticas e políticas características do período pós moderno. De que forma a técnica é capaz de impactar a vida do sujeito, qual sua relação com modelos de produção e pilares éticos e morais são alguns dos questionamentos traçados pelo autor que nos ajudam, amplamente, a compreendermos a relação que se estabelece no período contemporâneo entre o universo da competição globalizada e a luta por garantias e direitos.

Em segundo momento, objetiva o capítulo versar sobre os modelos educacionais em curso, consonantes com a economia neoliberal. Entender de que forma os pilares de qualidade e técnica que envolvem as políticas educacionais são traçados, bem como de que forma a noção de eficiência por parte das gestões educacionais são estabelecidas contribui largamente para situarmos o direito à educação enquanto pilar de desenvolvimento global.

Por fim, em terceiro momento, será abordado o uso de tecnologias e sistemas de informação inseridos em contexto educacional e a relação intrínseca entre coleta/manipulação de dados e a era do capitalismo de vigilância, era na qual estamos inseridos. Através da perspectiva de Zuboff (2020), é possível elucidarmos os aspectos econômicos que sustentam os serviços, inclusive educacionais, ofertados por grandes plataformas de maneira gratuita, o impacto do sistema de funcionamento dessas plataformas em relação ao regime democrático, bem como a relação entre autonomia e privacidade.

2.1 A abordagem do conceito de técnica no universo de competição globalizada: a perspectiva heideggeriana

Diz Marilena Chauí que um filósofo clássico só pode ser lido como tal se sua obra for tomada como obra de pensamento, isto é, se nos dá a pensar, e enquanto tal, nos revela sobre o nosso presente. Deste modo, “o único meio de restituir-lhe sua verdade [do pensamento de um filósofo] é pensando-a de novo, quer dizer, a partir de nós” (CHAUÍ, 2002, p.32).

Por esse motivo, a abordagem do conceito de técnica no universo de competição globalizada a ser dimensionada neste tópico é responsável por remeter nosso olhar à definição de ser humano inaugurada na época moderna, mas que reverbera e contribui com o problema central deste trabalho. O objetivo principal da referência em questão encontra-se na justificativa de que muito embora o preceito filosófico discutido faça referência a um período histórico passado (meados do século XX), a realidade a qual estamos inseridos é ainda marcada por uma modificação estrutural que trata do sentido do Ser de forma esvaziada. Conforme Rodotà,

Há tempos a ciência e a técnica não mais encarnam o mito de um progresso sempre benéfico. Ressurge, se tanto, a imagem de uma ciência bifronte como o Deus Janus, portadora do bem ou do mal de acordo com a vontade de quem a utiliza e dos contextos nos quais é aplicada, logo, por si mesma neutra. Mas a história deste século põe dramaticamente em dúvida a neutralidade da ciência: a alternativa não se dá apenas entre utilizações benéficas e danosas, mas entre o uso e a recusa de uma descoberta científica, de uma inovação tecnológica (RODOTÀ, 2008, p. 142)

Em uma perspectiva filosófica, a princípio, *técnica* pode ser definida como um conjunto de regras capazes de direcionar toda e qualquer atividade humana (ABBAGNANO, 2007, p.1106). Neste sentido, podemos afirmar que a técnica acompanha a vida humana como possibilidade de sobrevivência desde o início de vida racional na terra.

Nesse sentido, a Técnica sempre acompanhou a vida do homem na terra, sendo o homem- como já notava Platão (Prot.,321 c) – o animal mais indefeso e inerte de toda a criação. Portanto, para que qualquer grupo humano sobreviva, é indispensável certo grau de desenvolvimento da Técnica, e a sobrevivência e o bem-estar de grupos humanos cada vez maiores são condicionados pelo desenvolvimento dos meios técnicos (ABBAGNANO, 2007, p. 1106).

O conceito apresentado, de fato, é exaltado, se analisarmos a história da filosofia em ampla perspectiva, desde a antiguidade. Todavia, a atividade técnica enquanto problema começa a ser discutida somente no século XIX, devido às evidentes transformações e consequências que assolam a vida humana.

Segundo esses diagnósticos, o mundo em que a máquina domina não tem alma, é nivelador e aviltante: um mundo onde a quantidade tomou o lugar da qualidade e onde o culto dos valores do espírito foi substituído pelo culto dos valores instrumentais e utilitários (FERRY, 2007, p.245).

Dessa forma, a essência deste conceito fora reformulada no período moderno, apresentando um rompimento com a tradição antiga, na qual as ações humanas e a relação do indivíduo com o cosmos se mantinha caracterizada por uma produção não exploradora e violadora de valores do espírito.

Em contexto pós-moderno, todavia, muito embora o capitalismo de vigilância permeie a vida social há aproximadamente vinte anos, o surgimento do mundo da técnica e, de acordo com Heidegger, o declínio da questão do sentido, é uma temática elucidativa de modificação de objetivos da história humana que acompanham o nascimento do mundo moderno e reverberam nos valores contemporâneos. A grande questão que se faz presente nesta temática diz respeito à transformação do mundo do próprio homem, que inserido em um universo técnico, encontra-se reduzido e condenado a tal empreendimento.

O que Heidegger assim denomina é a era da racionalidade técnica aplicada a todos os âmbitos da vida humana e da natureza, em múltiplas esferas, como economia, política, administração, indústria e ciências. O mundo moderno seria, portanto, o momento de ápice da compreensão da razão como racionalidade técnica aplicada à realidade. Isso seria resultado de um longo processo histórico que se iniciou na antiguidade, entre os filósofos gregos, que interpretaram *razão* exclusivamente como racionalidade técnica, o que, segundo Heidegger, levou a um esquecimento da questão última da filosofia, qual seja, a questão do sentido do Ser. Logo, a história do pensamento ocidental é o desenvolvimento da racionalidade técnica, bem como a história do esquecimento do ser. No mundo contemporâneo chegou-se a outro problema, derivado deste e cumprindo essa história ao mesmo tempo, que é o esquecimento do sentido da própria técnica, de modo que no século XX chegamos à época da técnica pela técnica. Se no século XVII, e também no período iluminista a racionalidade técnica era pensada como um meio para se alcançar um fim maior, que seria o bem-estar e a felicidade humana, ou seja, tinha-se consciência da finalidade da técnica, com o passar do tempo o desejo de desenvolvimento técnico se aprofundou tanto, principalmente com as ciências especializadas, a ponto de se esquecer o sentido/finalidade da própria técnica. Houve um esvaziamento do sentido da racionalidade técnica, e, segundo Heidegger, da própria ideia de racionalidade.

Esta seria uma era marcada pela transmutação de valores éticos e finalidade de ações. Nesse sentido, o que justificaria as ações humanas de dominação da natureza e da história, a ideia de uma felicidade e bem-estar a serem proporcionados pela ciência, tende a sucumbir em detrimento da exclusiva atenção aos meios, à técnica. Nesse ponto articulam-se, em verdade, a busca pela dominação e a característica de competição intrínseca ao processo, no qual o conceito de evolução social não se vincule a um ideal, mas sim ao projeto de competição e ganho em si.

Nesta nova perspectiva, a ideia de progresso se restringe apenas ao “resultado mecânico da livre concorrência entre seus diferentes componentes” (FERRY, 2007, p. 246). Financiada e vinculada ao poder econômico, é o próprio progresso, o fim, sem que haja um ideal coletivo direcionador das ações humanas. Isto posto, para o filósofo, resta claro que a natureza, nesta era moderna, é abordada e anunciada através de cálculos, permanecendo à disposição do ser humano como um sistema de informações.

Neste círculo vicioso, em que técnica exige mais técnica para o sistema prosperar, entramos em um dos pontos mais altos da história do esquecimento do Ser, ou seja, na qual o dispositivo torna-se nosso destino. Viver nesta era, portanto, é tornar-se preso aos mecanismos técnicos, acorrentar-se a uma perspectiva unidimensional e sucumbir às amarras de provisão e cálculos.

Em verdade, a discussão acerca do conceito crítico de técnica já permeava os centros acadêmicos europeus em meados do século XX. Nos círculos alemães nos quais Heidegger promovia encontros e ministrava palestras, há muito a técnica já havia perdido sua característica instrumental, sendo responsável por traçar objetivos em si. O conceito, conhecido como “Técnica da Demonização¹”, designava a exploração da terra de maneira desmedida pelo ser humano. Ao tornar tudo disponível, nada é inacessível e intocável.

¹ Denominação atribuída por Safranski ao se referir ao início da década de 1950 e ao lançamento de obras como “A perfeição da Técnica”, de Friedrich Georg Jünger; “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley; “Kafka: pró e contra”, de Günther Anders, dentre outras; que demonstravam o desconforto dos teóricos em relação ao mundo técnico (SAFRANSKI, 2005, p. 460-461).

Ainda alguns pensadores discordavam do que denominavam “No gabinete do Horror da Técnica”². Neste mesmo período é apresentado um contra-argumento³ ao traço fundamental da civilização técnica, ao afirmar que a técnica em si representa somente o viés instrumental. O mal reside, em verdade, nas atribuições antiéticas às quais ela se torna refém, sendo, analiticamente, a dominação e o mal características do ser humano em si. Fato é que o ponto nevrálgico de tal discussão reside em uma objetiva reflexão: é a técnica dominante, ou a mesma opera em referência à medida humana? Ainda em relação à possível característica de neutralidade a qual a técnica estaria supostamente sucumbida, escreveu o filósofo alemão:

Quem pode dizer que a lucratividade oferecida pela técnica de construção seria um bem enquanto a economia que ela trás um mal? Talvez a atividade de construção, na qual o egoísmo metafísico do homem encontra livre curso e cria pretensos valores de uso, seja má em sua essência. Porém, pode ser também que a destruição – a anulação na qual o homem é posto sem o saber pela técnica dita neutra seja um bem, na medida em que ela revela à plena luz o vazio do sentido do existente (HEIDEGGER, 2014, p.9).

Resta clara a perspectiva heideggeriana de crítica à ideia de neutralidade da técnica, ainda hoje entendida e defendida, uma vez que em uma era marcada pela competição, ganho e ausência de valores morais difusos e relacionados à existência do ser, irrompe a técnica e sua suposta objetividade como mecanismo intencional de manutenção da ausência de sentido do próprio ser humano, e o conseqüente triunfar do modelo econômico em curso.

Importante destacar, diante do exposto, que a pertinência da teoria abordada neste tópico como contribuição ao trabalho proposto encontra-se justamente na identificação de características que, muito embora se relacionem ao século XIX- XX; soam nos tempos atuais como um desvelamento de conseqüências e desdobramentos sociais. Conforme destaca o filósofo Luc Ferry, a relação estabelecida entre desenvolvimento da técnica e economia, diante da ausência de um

²Menção feita por Safranski ao artigo intitulado “No Gabinete do Horror da Técnica”, de Monat, no qual o autor desenvolve a tese de que a técnica está intrinsecamente vinculada à intenção humana, que por vezes demonstra-se voltada para o mal, e não o contrário (SAFRANSKI, 2005, p. 462).

³ Menção feita por Safranski a Max Bense, apologista de uma anticrítica em relação à técnica (SAFRANSKI, 2005, p. 462).

projeto ético comum, torna imperiosa a busca por ações que consigam conciliar o desenvolvimento tecnológico e os valores do espírito.

O formidável e incessante desenvolvimento da técnica preso ao conhecimento econômico e largamente financiado por ele. Ninguém mais sabe para onde o mundo nos leva, pois ele é mecanicamente produzido pela competição e não é de modo algum dirigido pela consciência dos homens agrupados coletivamente em torno de um projeto, no seio de uma sociedade que, ainda no século passado, podia se chamar *res publica*, república: etimologicamente, “negócio, ou “causa comum” (FERRY, 2007, p.247).

A constatação do que denominamos mundo da técnica também lança ao sujeito a característica de irreversibilidade. Como viver sem o desenvolvimento tecnológico até agora realizado? Como conciliá-lo com direitos fundamentais postulados? A própria definição de técnica traz em si a relação entre sobrevivência e desenvolvimento. Por este motivo, é estabelecida neste trabalho, em perspectiva crítica, a tarefa de averiguação de conciliação entre proteção de dados de crianças e adolescentes e as novas TIC utilizadas no processo ensino-aprendizagem.

Como desdobramento desta temática, no próximo tópico será abordado o conceito de educação globalizada inserido no contexto elucidado neste trecho, qual seja, de civilização técnica.

2.2 A educação inserida na civilização técnica: a educação globalizada em conformidade com o discurso neoliberal.

Em conformidade com o tópico escrito anteriormente, no qual a era caracterizada pela técnica demonstra o que o filósofo Heidegger denomina como esquecimento do ser, fato que ilustra o desaparecimento dos fins em proveito dos meios (FERRY, 2007, p. 247), é de suma importância entendermos de que forma tais eventos impactam a educação e seus pilares de ação, ou seja, de que forma as práticas educacionais se inserem em um contexto econômico neoliberal e tecnocrata. O presente subtópico, portanto, visa abordar de que forma as políticas educacionais corroboram e coincidem para a manutenção de uma base econômica que possibilita que necessidades básicas humanas sejam submetidas a critérios mercadológicos. Dessa forma, compreender a relação entre as práticas educacionais, ferramentas

tecnológicas e proteção de dados de crianças e adolescentes no ambiente escolar exige responsável contextualização acerca das relações sociais e suas características intrínsecas que permeiam os projetos de ensino idealizados por uma política que trata a educação como um serviço e como um processo mensurado por ideais meritocráticos (GENTILI; SILVA, 1996, p.16).

De acordo com o documento *Sustainable Development Begins with Education* (UNESCO, 2015), a educação relaciona-se intrinsecamente aos objetivos da agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas, que versa principalmente sobre a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que, no entendimento explicitado no documento, é a educação formal capaz de oferecer aos indivíduos informações sobre saúde, alimentação, desenvolvimento econômico e cultura da sustentabilidade. Neste sentido, se contextualizarmos os objetivos educacionais descritos acima com a suspensão das aulas presenciais ocorridas como forma de contingenciamento e prevenção à COVID-19 nas escolas, inclusive brasileiras, resta clara a aceleração e fomento do uso de TIC, principalmente entendidas como tecnologias digitais, em um contexto de implementação de um ensino remoto emergencial.

De acordo com a pesquisa publicada em novembro de 2020 em conjunto pelo “Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação”, “Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR” e o “Comitê Gestor da Internet no Brasil” acerca do uso da internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus, 82% dos usuários de internet com 16 anos ou mais que frequentam escola ou universidade acompanharam aulas ou atividades remotas, e entre eles, 71% acessaram conteúdos e acompanharam as atividades por meio de recursos digitais, seja por meio de sites, aplicativos da escola, dentre outros⁴.

Todavia, insta evidenciarmos um questionamento histórico em relação às características funcionais que os modelos educacionais, sobretudo aqueles estabelecidos e praticados em países do sul-global possuem em relação a uma verdadeira educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos. Fato é que determinados critérios estabelecidos com a finalidade de promoção dos ideais acima descritos, ao contrário do que é afirmado, corroboram para o triunfo de um modelo educacional excludente.

⁴ Pesquisa “Painel TIC COVID-19: Pesquisa sobre o uso da internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus”, 3ª edição, novembro de 2020. Acessada através do site <https://cetic.br/pt/tics/tic-covid-19/painel-covid-19/3-edicao/> em 22 de maio de 2021.

As políticas educacionais sofreram, a partir das décadas de 1960 e 1970, modificações em suas diretrizes e estratégias pautadas, principalmente, em uma *Teoria Do Capital Humano*⁵, conforme preceituam Neto e Silva (2001, p.14). De acordo com a teoria em referência, a educação brasileira a partir dos anos 1960 pode ser estudada a partir de critérios que formulam a teoria da “Gestão de qualidade total em educação”. Fruto de uma perspectiva toyotista econômica, advinda do campo da administração, implementada no Japão após a Segunda Guerra Mundial e modificada com vistas a ser transplantada para as políticas públicas educacionais, ela traduz, grosso modo, ideais de controle de qualidade e inspeção implementados nas fábricas, devido à necessidade que estas possuíam de produzir peças padronizadas e intercambiáveis (NETO; SILVA, 2001, p.10). Em suas palavras, explicitam Neto e Silva a compreensão sobre o conceito de controle de qualidade.

Por meio das referidas informações históricas pode-se compreender que o controle de qualidade surge em decorrência de interesses econômicos, ou seja, com o propósito de obter o lucro por meio da produção em massa, portanto das necessidades geradas pela modificação na base técnica da produção. Essa divisão técnica do trabalho, aparentemente ingênua e espontânea, produziu não só a divisão social do trabalho, mas também a divisão internacional (NETO; SILVA, 2001, p.11).

O que os autores defendem ao procederem com uma análise crítica acerca dos critérios de gestão otimizada implementadas nas escolas brasileiras a partir deste período, e que corroboram para a visão crítico-reprodutivista do *Messianismo Pedagógico*⁶, é a ideia de que, evidentemente, os valores assegurados pelos conjuntos de métodos estabelecidos como critérios de definição de uma educação de qualidade, traduzem, em si, a supremacia da técnica sobre a política e participação. Conforme escrevem os autores,

No processo de gestão de qualidade total em educação- GQTE, o critério de análise da educação é meramente técnico e não político, o que revela a posição de quadros fundados numa espécie de neotecnicismo, desvinculando a escola de seus determinantes sociais e econômicos, ficando as referidas instituições destinadas às

⁵ De acordo com Theodore Schultz, representa uma sustentação ao ideário de democratização, em que todos supostamente teriam acesso ao ambiente escolar, e, portanto, poderiam integrar-se a uma posição valorizada na sociedade (ROSSI, 1980, p.158).

⁶ A caracterização da escola enquanto formadora de um caráter de profissionalização para o mundo do trabalho, no qual a mesma cumpriria o papel de aparelho ideológico de disseminação de ideais da classe dominante (ROSSI, 1980).

camadas de baixa renda sempre fadadas a um baixo padrão de produtividade (NETO; SILVA, 2001, P.15).

Entendida com o que Gentili (1995) define como *Filosofia da manufatura*, teoria, esta, baseada no domínio da informação sobre a energia, o modelo educacional que associa critérios de qualidade à sofisticação de produtos e serviços, sem levar em consideração a conjuntura social e econômica da comunidade na qual a escola encontra-se inserida, sem estabelecer objetivos condizentes com a cultura e desenvolvimento local, leva, em certo sentido, a uma visão de educação sempre mensurada como fracassada e de baixa qualidade. Esta ação de certa maneira corrobora, inclusive, em ampla perspectiva, para a separação entre dois tipos de nação, com diferentes poderes, de um lado, aquelas que pensam e desenvolvem a tecnologia, de outro lado, aquelas nações que executam os trabalhos e fornecem mão-de-obra e matéria-prima.

A perspectiva em questão também refaz um panorama pertinente à problemática em questão, qual seja, o argumento de democratização promovido pelo referido modelo educacional com intuito de implementação de critérios tecnocratas de avaliação da educação. Há um consenso, se adotarmos ideias difundidas culturalmente pelo senso comum, de que a educação básica promovida pela rede pública de ensino encontra-se em constante crise, se analisada a partir de critérios de eficiência, eficácia e produtividade desenvolvidos por modelos neoliberais e seus complexos processos de construção hegemônica. A retórica construída pelas tecnocracias neoliberais, categoricamente afirmam que a crise educacional, enfrentada sobretudo pelos países do sul-global, não é motivada pela falta de escola, e sim pela falta de escolas melhores. De acordo com Gentili e Silva (1996, p.6), “a grande operação estratégica do neoliberalismo consiste em transferir a educação da esfera da política para a esfera do mercado, questionando assim seu caráter de direito e reduzindo-a a sua condição de propriedade” (GENTILI; SILVA, 1996, p.6). Insta salientar que a crítica postulada pelos autores em questão não desvanece o reconhecimento de outros problemas enfrentados pela educação pública, como a escassez de recursos, falta de insumos, condições de trabalho, que não devem, em momento algum, serem negadas ou relativizadas, todavia, o questionamento que devemos fazer em relação à estrutura educacional pública implementada em nossa sociedade exige, em contrapartida, um olhar criterioso dos motivos e manutenção de tal realidade.

Ora, a obtenção de método universal, em primeiro momento, representaria uma possibilidade de padronização na oferta de atividades educacionais. O motivo levantado de forma global para a obtenção de critérios de qualidade de avaliação das práticas educacionais de forma ampla e universal encontra amparo sobretudo no conceito, ainda que tendencioso, de democratização.

Uma vez sanado o problema da democratização, o discurso de qualidade pôde tornar-se hegemônico, encontrando um inegável apoio da mídia e de um grupo determinado de intelectuais, não recebendo quase nenhuma resistência ao seu conteúdo antidemocrático e de concepção mercantil (NETO; SILVA, 2001, P.17).

Dessa forma, resta evidente a relação entre técnica, analisada em perspectiva mercantil de esvaziamento do sentido do ser, e educação.

Em ampla análise, as ferramentas tecnológicas utilizadas pelo setor público, criadas e disponibilizadas em parcerias com o setor privado que as desenvolve, muito embora utilizem uma roupagem de garantia do acesso à informação e direito à continuidade da formação educacional de crianças e adolescentes, quando inseridas no discurso de democratização de padrões de acesso e qualidade, representam, em contrapartida, um intuito mercadológico, de ganho e lucros incessantes adquiridos através da coleta e análise de dados, que reverberam e intensificam um discurso tecnocrata de esvaziamento de um propósito básico, qual seja, o da garantia genuína de direitos.

Por este motivo, com intuito de possibilitar a continuidade da análise em questão, será o próximo subtópico destinado a esclarecer o de que forma o uso de ferramentas tecnológicas se relaciona com o mercado e políticas hegemônicas, inseridos em um contexto denominado pela pesquisadora Shoshana Zuboff como “A Era do Capitalismo de Vigilância” (2020). A relação entre o uso de tecnologias e promoção de uma educação democrática vai além de um mero incômodo em relação ao monopólio e supremacia que determinadas empresas privadas possuem em relação à oferta de serviços. O questionamento em voga se deve, sobretudo, sobre o motivo pelo qual torna-se inviável para a iniciativa pública a promoção e desenvolvimento de técnicas que sejam independentes ao mercado e que visem, ao contrário deste, de forma genuína a garantia de acesso e promoção de atividades educacionais de forma equitativa. Nesta perspectiva, portanto, faz-se necessária a abordagem de Zuboff (2020), a ser realizada no tópico seguinte.

2.3 A convergência de coleta e manipulação de dados em contexto educacional e os pilares do capitalismo de vigilância: o impacto do poder instrumental no processo ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes.

O presente subtópico pretende versar sobre a relação entre o uso de ferramentas tecnológicas no processo ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes e os pilares socioeconômicos de nossa era. Tendo estas características estruturais, o objetivo aqui proposto torna imperiosa uma análise dos mecanismos, do contexto histórico e das relações sociais que permeiam o complexo processo de construção hegemônica no qual estamos inseridos. Para tanto, torna-se pertinente, em primeiro momento, a abordagem da pesquisadora Shoshana Zuboff sobre uma nova fronteira de poder caracterizada pelo capitalismo de vigilância.

Zuboff caracteriza a presente era como marcada pelo “Capitalismo de Vigilância”⁷, segundo a qual, nas palavras da autora, “é reivindicado pelo mercado, de forma unilateral, a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” (ZUBOFF, 2020, p.18).

Ao relacionar o que denomina de “sonho tecnológico” com os “mercados de comportamentos futuros”, (ZUBOFF, 2020, p. 19) a autora determina de que forma a coleta de dados pessoais realizada com o intuito de aprimorar produtos e serviços alimenta, entretanto, um mercado capaz de prever comportamentos em busca de resultados lucrativos.

O conceito acima exposto, muito embora esteja em referência direta ao século XXI e a uma civilização emergente, sem precedentes, nos remete à ideia abordada anteriormente, problematizada por Ferry, que alerta em menção a Heidegger:

⁷ Define Shoshana Zuboff como “Capitalismo de Vigilância”: 1. Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas; 2. Uma lógica econômica parasítica na qual a produção de bens e serviços é subordinada a uma nova arquitetura global de modificação de comportamento; 3. Uma funesta mutação do capitalismo marcada por concentrações de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade; 4. A estrutura que serve de base para a economia de vigilância; 5. Uma ameaça tão significativa para a natureza humana no Século XXI quanto foi o capitalismo industrial para o mundo natural nos Séculos XIX e XX; 6. A origem de um novo poder instrumental que reivindica domínio sobre a sociedade e apresenta desafios surpreendentes para a democracia de mercado; 7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada em certeza total; 8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser mais bem compreendida como um golpe vindo de cima: uma destituição da soberania dos indivíduos (ZUBOFF, 2020).

O que é certo, porém, e que Heidegger leva a compreender, é que a globalização liberal está traindo uma das promessas fundamentais da democracia: aquela segundo a qual poderíamos, coletivamente, fazer nossa história ou participar dela, interferir em nosso destino para tentar dirigi-lo rumo ao melhor. Ora, o universo no qual entramos não apenas nos escapa, mas se revela desprovido de sentido, na dupla acepção do termo: simultaneamente privado de significado e de direção (FERRY, 2007, p. 240).

Isto porque, ao ser capaz de conhecer e de moldar o comportamento humano, o poder instrumentário nos vende a ilusão de que estar conectado nos leva à democratização do conhecimento (ZUBOFF, 2020, p. 20), sendo que, de forma contrária, os sistemas são regidos por uma força dirigida por imperativos econômicos que, e assim como denuncia Heidegger, diz também a autora: “desconsideram normas sociais e anulam direitos básicos associados à autonomia individual, os quais são essenciais para a própria possibilidade de uma sociedade democrática” (ZUBOFF, 2020, p. 23). A ideia convergente entre os autores, portanto, é justamente a ameaça que tais mecanismos representam a garantia de direitos e ao modelo democrático.

A crítica em questão não se direciona a tecnologia, aos avanços tecnológicos e toda a construção científica por detrás de sua criação, mas sim à falsa ideia de neutralidade que a acompanha, (ZUBOFF, 2020, p. 27) o que leva o indivíduo a confundir imperativos comerciais com necessidade tecnológica e busca pela sobrevivência e poder. Como consequência, na tentativa de assegurar controle sobre nossa vida e alcançar recursos e inserção social, travamos uma luta injusta com uma política econômica para a qual somos simplesmente números (ZUBOFF, 2020, p. 61).

Neste sentido, as políticas educacionais, se analisadas neste novo modo de governança, no incessante processo de globalização e lógica mercadológica, sofrem com que António Teodoro denominaria como apropriação privada, já que “os mandatos político-pedagógicos escapam dos limites da governabilidade nacional e são estabelecidos por institucionalidades supranacionais” (TEODORO, 2003, p.11). O acesso do indivíduo a um direito básico fundamental perpassa por uma lógica mercadológica e hegemônica, que impõe um processo de barganha, qual seja, a recusa em seguir as regras do jogo culmina com o impedimento de acesso a serviços essenciais constitutivos do processo educacional. Não só a exclusão se torna uma realidade, como também é facilitada a imposição de políticas educacionais que contribuem para a manutenção de um sistema imperialista, que se impõe, nas

palavras de Teodoro, como “universal, não o melhor sistema, mas o único possível e imaginável” (2003, p. 13), capaz de transformar a escola em um nicho de homogeneização cultural e social a nível global.

Diz Zuboff: “À medida que pessoas, processos e coisas são reinventados como informação, a divisão da aprendizagem na sociedade torna-se o princípio ascendente do ordenamento social na nossa época” (2020, p. 214). Em contexto de ensino híbrido promovido pelas escolas públicas como contingenciamento à COVID-19, esta afirmação nos leva a questionar a exclusão intrínseca ao processo remoto. Muito embora a política educacional emergencial seja capaz de justificar a escolha virtual como forma de continuidade do processo ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes, o princípio ordenador do acesso à informação sucumbiu à mesma lógica que rege o capitalismo de vigilância.

Em outras palavras, o domínio da técnica virtual e o acesso a dispositivos eletrônicos, além do uso de aplicativos desenvolvidos por empresas privadas pioneiras do capitalismo de vigilância, são requisitos implícitos de garantia à continuidade do processo educacional.

Zuboff, ao tratar da divisão de aprendizagem, diz:

Qualquer consideração relativa à divisão da aprendizagem precisa resolver esses dilemas expressos em três perguntas essenciais. A primeira pergunta é: Quem sabe? Ela aborda a distribuição do conhecimento e se o indivíduo está incluído ou excluído da oportunidade de aprender. A segunda pergunta é: Quem decide? Esta refere-se à autoridade: que pessoas, instituições ou processos determinam quem está incluído na aprendizagem, o que são capazes de aprender e como são capazes de atuar com base em tal conhecimento. Qual é a base legítima para essa autoridade? A terceira pergunta é: Quem decide quem decide? Trata-se de uma questão acerca de poder. Qual é a fonte de poder que reforça a autoridade para compartilhar ou reter conhecimento? (ZUBOFF, 2020, p.212-213)

Em contexto educacional, a tecnologia da informação descrita pela autora evidencia uma problemática já traduzida em índices de exclusão e impactos sociais negativos atrelados ao mitigado acesso a ferramentas tecnológicas por parte dos estudantes. De acordo com pesquisa realizada divulgada pela UNICEF em novembro de 2020, apenas um em cada dois estudantes da América Latina e Caribe está tendo

acesso a um ensino a distância de qualidade em casa.⁸ A exclusão refere-se, portanto, a duas perspectivas distintas. Se de um lado a imposição de determinadas ferramentas não incorpora a possibilidade de escolha individual, por outro exclui a população que não detém meios materiais e econômicos para adquirir ferramentas necessárias para acesso. A essa população, é negado duplamente o direito à educação e a nível expandido, conforme determina Zuboff, “nossas sociedades são ameaçadas à medida que a divisão da aprendizagem vai em direção à patologia e injustiça nas mãos das assimetrias sem precedentes de conhecimento e poder que o capitalismo de vigilância conquistou” (2020, p.217).

A vulnerabilidade a que se refere a temática em questão perpassa, vale ressaltar, por todas as esferas da vida sujeito, com impactos imensuráveis. Desde seu acesso a informações, passando por garantias de serviços e direitos sociais, os quais, em muitas situações não são levados em consideração e respeitados pela nova lógica mercadológica que caracteriza o capitalismo de vigilância. Por esse motivo a análise dos serviços educacionais inseridos em contexto contemporâneo devem ser duplamente analisados em uma perspectiva independente e crítica. Se não por meio da promoção de uma educação autônoma, de que outra forma podemos construir pilares não imediatistas para garantia de uma vida justa? Afirma a pesquisadora:

Por mais de três séculos, a civilização industrial visou exercer controle sobre a natureza em nome do aprimoramento humano. As máquinas eram nosso meio de estender e superar os limites do corpo animal de modo que pudéssemos alcançar esse objetivo de dominação. Só mais tarde é que começamos a imaginar as consequências: a Terra sobrecarregada em perigo como os delicados sistemas físicos que um dia já definiram mar e céu girando fora de controle (ZUBOFF, 2020, p. 578).

O que afirma a autora, ainda em consonância com a perspectiva heideggeriana de crítica ao esvaziamento do sentido do Ser, é a necessidade de problematizarmos a utilização de ferramentas tecnológicas e coleta e manipulação de dados de forma incontrolável e desmedida, a fim de minimizar as consequências negativas da

⁸ Informação disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-mais-de-97-por-cento-dos-estudantes-ainda-estao-fora-das-salas-de-aula-na-america-latina-e-no-caribe>. Acesso em 13 de maio de 2021, às 16:29 horas.

permissibilidade excessiva de nossa era em relação ao controle que estas possibilitam de nossos corpos e mentes.

3 A PROTEÇÃO DE DADOS COMO PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA E DA LIBERDADE

Conforme a abordagem conceitual desenvolvida no capítulo anterior desse trabalho, o entendimento acerca da vida em uma sociedade de vigilância, e seus desdobramentos em relação à privacidade e manipulação de dados pessoais perpassa, pelo ponto de vista histórico, por uma crítica em relação aos valores e características políticas e sociais de uma era marcada pelo capitalismo de vigilância.

O capítulo em questão objetiva abordar, já em outra perspectiva, porém considerando e estabelecendo um diálogo com as teorias já mencionadas, a matéria proteção de dados enquanto uma garantia fundamental. O entendimento da suma importância que o novo marco legal representa em nosso país é aqui interpretado como resistência ao controle e manipulação de dados e seus inúmeros desdobramentos, a fim de vislumbrarmos a proteção necessária dos sujeitos hipossuficientes inseridos no contexto do capitalismo de vigilância.

O primeiro ponto a ser abordado traduz-se em considerações acerca da proteção de dados como um Direito Fundamental e a relação entre os chamados “Direitos da Pessoa Humana” (RODOTÀ, 2008, p. 4) e os problemas decorrentes das novas tecnologias. Nesse sentido, a constatação dos problemas enfrentados pelo capitalismo de vigilância são, a partir desse momento, analisados através da construção de análises jurídicas e mecanismos de tutela que visam contribuir para um contra movimento em relação ao poderio exercido por grandes empresas em relação à vida privada do sujeito.

O segundo desdobramento objetiva estabelecer considerações acerca da proteção de dados de crianças e adolescentes e os mecanismos de tutela no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, muito embora a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) verse especificamente sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas, com o intuito de proteger e garantir direitos fundamentais à liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da pessoa, é necessário analisarmos a adequação do tratamento de dados de crianças e adolescentes em relação aos demais documentos e textos legais que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet, a Constituição Federal de 1988 e os Direitos da Personalidade, além de buscar a contextualização sociojurídica da utilização de TIC no ambiente escolar.

3.1 A proteção de dados como um Direito Fundamental

A temática de proteção de dados como um direito fundamental, para ser devidamente entendida, necessita de uma dedicação anterior a conceitos desenvolvidos e elucidados, por hora em referência às obras de Stefano Rodotà, tais como privacidade, tecnologia e direitos existenciais. Os temas abordados pelo autor nos remetem a categorias como o corpo e a pessoa, e uma abordagem crítica em relação aos riscos de violação de direitos da pessoa humana. Elucidar tais conceitos, portanto, nos leva a uma importante compreensão acerca da coleta e processamento de dados pessoais, e o impacto que o uso de ferramentas da tecnologia da informação possui em relação às potenciais violações de direitos do indivíduo.

Perlingieri (2006), ao revelar as transformações jurídicas ocorridas na Itália acerca da concretização de direitos, e ao contextualizar historicamente o processo de funcionalização, em uma perspectiva constitucional, de tutela do “ter” em proveito do “ser”, desvela o início de uma garantia, fundamental em se tratando de proteção do indivíduo em ampla esfera, qual seja, a perspectiva de ser a pessoa aquela que representa o núcleo fundamental a ser tutelado pelo ordenamento jurídico. É esta também a lógica determinante da interpretação da proteção de dados como um direito fundamental, que, situada em contexto de pós-guerra, representa o reconhecimento da insuficiência de tutelas da personalidade até então existentes (LARENZ, 1980).

Para Rodotà (2008), o conceito de privacidade⁹ hoje pode ser entendido como “a possibilidade de indivíduos e grupos controlarem o exercício dos poderes baseados na disponibilização de informações, concorrendo assim para estabelecer equilíbrios sócio-políticos mais adequados” (RODOTÀ, 2008, p.23). Todavia, historicamente, nem sempre a privacidade foi considerada um direito. O desejo e a busca pela intimidade, em verdade, era um mecanismo que, de acordo com o autor, separava a burguesia das demais classes, e representava um privilégio de poucos, atrelado a posse de propriedade privada. Dessa forma, somente o indivíduo detentor de bens e

⁹Referência ao conceito enquanto elemento jurídico autônomo, em expressão cunhada por Thomas McIntyre Cooley como “direito de estar só” (1888); e referência à doutrina desenvolvida por Samuel Warren e Louis Brandeis, em 1890, impelidos pelo acontecimento de divulgação não autorizada de fatos íntimos do casamento da filha de Warren (DONEDA, 2000).

títulos possuía o direito ao recolhimento, o que, ao longo da história, foi pauta de inúmeras reivindicações e fomento para luta entre classes.

A partir da segunda metade do século XX, entretanto, devido a mudanças estruturais e direitos conquistados pela classe trabalhadora, o conceito inicial de privacidade adquiriu novo viés, ao se transformar em um mecanismo de reação contra práticas autoritárias e políticas de discriminação. Conforme Rodotà,

A privacidade, assim, transforma-se em um modo de promover a paridade de tratamento entre os cidadãos, de realizar a igualdade e não de resguardar o privilégio, quebrando seu nexos de identificação com a classe burguesa. A sensibilidade aos riscos políticos ligados aos registros de massa vai bem além da classe média realmente, visto que a possibilidade de discriminação atinge sobretudo as diferentes minorias e os que pertencem à classe operária (RODOTÀ, 2008, p.30).

De acordo com Doneda, o desenvolvimento de leis de proteção de dados de forma autônoma, atualmente presente em inúmeros ordenamentos jurídicos, vislumbra, por sua vez, quatro gerações¹⁰. Inicia-se caracterizada por um enfoque mais técnico e restrito e caminha em direção consonante à complexidade característica das técnicas utilizadas para tratamento de dados. A primeira geração, marcada pela lei federal da República Federativa da Alemanha sobre proteção de dados pessoais, de 1977, reflete o estágio no qual se encontravam as ferramentas tecnológicas, que ainda em processo de desenvolvimento, buscavam a concessão de autorizações para criação de bancos de dados.

Conforme cita o autor, “a falta de experiência no tratamento com tecnologias ainda pouco familiares, aliada ao receio de um uso indiscriminado dessa tecnologia, fez com que se optasse por princípios de proteção focalizados basicamente na atividade de processamento de dados” (DONEDA, 2011, p. 96). Ultrapassadas devido aos avanços tecnológicos e aumento do número de centros de processamento de dados, além da constatação de que o fornecimento de dados pessoais se tornou um requisito para que o sujeito pudesse participar da vida em sociedade, logo as leis passaram a sofrer modificações com vistas a efetivamente promoverem a garantia de direitos, incorporando o conceito de autodeterminação informativa, pautada na escolha individual. (DONEDA, 2011, p. 97).

¹⁰ A classificação evolutiva a que se refere Doneda, em “A Proteção de Dados Pessoais como um Direito Fundamental” (2011), foi realizada por Viktor Mayer- Scönberger em “General development of data protection in Europe” (1977).

As demais gerações, por fim, ao entenderem que a problemática do tratamento de dados pessoais não pode ser analisada em uma perspectiva individualista, procuram, ao contrário, fortalecer a decisão individual e restabelecer as relações entre mercado e pessoa. Nas palavras de Doneda,

Entre as técnicas utilizadas, essas leis procuraram fortalecer a posição da pessoa em relação às entidades que coletam e processam seus dados, reconhecendo um desequilíbrio nessa relação que não era resolvido por medidas que simplesmente reconheciam o direito à autodeterminação informativa. Outra técnica é, paradoxalmente, a própria redução do papel da decisão individual de autodeterminação informativa. Isso ocorre por conta do pressuposto de que determinadas modalidades de tratamento de dados pessoais necessitam de uma proteção no seu mais alto grau, que não pode ser conferida exclusivamente a uma decisão individual de autodeterminação informativa (DONEDA, 2011, p.98).

Muito embora tenhamos a consciência da suma importância da proteção das vidas privadas dos indivíduos, tal direito, de acordo com Rodotà, vem sendo mitigado principalmente a partir da data de 11 de setembro de 2001, com o ataque às torres gêmeas, representando, em suas palavras, “obstáculo à segurança, sendo superada por legislações de emergência” (RODOTÀ, 2008, p.14)¹¹. Tão novo é o reconhecimento de tal direito, e proporcionalmente tão erodido ele vem sendo, ao ser muitas vezes mitigado por agências institucionais, que pautadas em políticas de ganho e propósitos mercadológicos, agem em dissonância com as garantias fundamentais.

Para o autor, a proteção de dados se traduz diretamente em uma defesa à proteção da vida privada do sujeito e à própria liberdade, o que é defendido e abordado em variados documentos nacionais e internacionais (RODOTÀ, 2008, p.7-13).

Podemos definir, em primeiro momento, dados pessoais como

Dados relativos a uma pessoa física ou jurídica, identificada ou identificável, capaz de revelar informações sobre sua personalidade, relações afetivas, origem étnica ou racial, ou que se refiram às suas características físicas, morais ou emocionais, à sua vida afetiva e

¹¹ De acordo com o autor, depois de 11 de setembro de 2001 os critérios de referência para garantia ao direito à privacidade sofreram grandes modificações, e houve a tendência de diminuição de garantias não só em cenário geral, como principalmente no mundo dos negócios, das comunicações eletrônicas e nas inovações tecnológicas. (RODOTÀ, 2008, p.14).

familiar, ao domicílio físico e eletrônico, número telefônico, patrimônio, ideologia e opiniões políticas, crenças e convicções religiosas ou filosóficas, estado de saúde físico ou mental, preferências sexuais ou outras análogas que afetam sua intimidade ou sua autodeterminação informativa (RODOTÀ, 2008, p. 6-7, nota 23).

Para o autor, o conceito acima aproxima-se do direito à privacidade, considerado por ele como “o direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera particular” (RODOTÀ, 2008, p. 15). A relação entre ambos se encontra principalmente no fato de que a proteção da vida privada do sujeito, e manutenção de práticas que resguardam a privacidade, representa uma intenção de que o indivíduo possa desenvolver livremente sua personalidade, o que protege sujeitos inseridos em contexto de minoria e com características de hipossuficiência.

Todavia, em uma era marcada pelo desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação, que possibilitam a coleta e processamento de dados pessoais em larga escala, e com o aumento gradativo do risco de violação de direitos da pessoa humana, foi necessário que novos instrumentos buscassem frear o potencial violador em questão. Em suas palavras:

O critério da multifuncionalidade é cada vez mais aplicado, por vezes sob a pressão exercida pelas agências institucionais. Dados coletados para um propósito específico são disponibilizados para propósitos diferentes considerados tão importantes quanto aqueles pelos quais a coleta foi realizada. Dados processados por uma determinada agência são disponibilizados para agências diferentes. Isso significa que indivíduos são cada vez mais transparentes e que os órgãos públicos estão mais fora de qualquer controle, político e legal. Isto implica uma nova distribuição de poderes políticos e sociais (RODOTÀ, 2008, p.15).

Em uma perspectiva jurídica, portanto, é que foi reconhecida, no ano de 2000, na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, a proteção de dados como um direito autônomo, após décadas de debates e construção de documentos acerca desta temática (RODOTÀ, 2008, p. 16). Reflete o autor italiano acerca da proteção que tal medida cede ao indivíduo.

Contrariamente, a proteção de dados estabelece regras sobre os mecanismos de processamento de dados e estabelece a legitimidade

para a tomada de medidas - i.e. é um tipo de proteção dinâmico, que segue o dado em todos os seus movimentos. [...] A proteção de dados não é mais deixada somente aos sujeitos dos dados, uma vez que existe um órgão público permanente responsável por isso. Logo, há uma redistribuição de poderes sociais e legais se formando. É de fato o fim da linha de um longo processo evolutivo experimentado pelo conceito de privacidade - de uma definição original como o direito de ser deixado em paz, até o direito de controle sobre as informações de alguém e determinar como a esfera privada deve ser construída (RODOTÀ, 2008, p.17).

Para o jurista, resta clara, portanto, a perspectiva de que o reconhecimento do direito a proteção de dados como um direito fundamental autônomo é uma importante medida e um importante passo para que seja promovida a segurança para o indivíduo em relação ao movimento contínuo de invenções de ferramentas técnicas e seus mecanismos de controle.

Fato é que a coleta, processamento e tratamento de dados obtidos por processos automatizados, no contexto de uma sociedade caracterizada como sociedade de informação, pode ser considerada, conforme estabelece Doneda (2011), como uma atividade de risco. A criação de bancos de dados, que armazenam um enorme conjunto de informações capazes de determinar detalhes de foro íntimo do indivíduo, se não bem estruturada e regida por regras que prezem pela privacidade e segurança, representa um risco que se revela em uma utilização abusiva e indevida de informações sobre a vida privada do sujeito (DONEDA, 2011, p. 92).

Ainda em se tratando da proteção de dados como um direito fundamental autônomo, insta salientar a transição, descrita por Rodotà, entre garantias de direitos direcionadas para o corpo físico do sujeito, que a partir da valorização de informações e tratamento de dados pessoais, deve, acompanhando as mudanças estruturais que embasam nossa era, estender a proteção para o que também o autor denomina como “corpo eletrônico”. Em suas palavras:

O direito fundamental à proteção de dados pessoais deveria ser visto como promessa, assim como a que o rei fez perante seus cavaleiros em 1215, na figura da Magna Carta, ou seja, que nenhum deles seria aprisionado ou torturado ilegalmente. [...] Essa promessa – o *habeas corpus* – deve ser renovada e transferida do corpo físico para o corpo eletrônico. A inviolabilidade da pessoa deve ser reconfigurada e reforçada na dimensão eletrônica, segundo a nova consideração ofertada ao respeito ao corpo humano. Devem ser rejeitadas todas as formas de reducionismo. (RODOTÀ, 2008, p. 19)

O corpo eletrônico a que se refere o autor, portanto, pode ser entendido diretamente, não como uma mera extensão do sujeito, mas inclusive como uma expressão de sua própria dignidade, não sem motivo ser constatado, portanto, o interesse incessante por parte do mercado para com a coleta e armazenamento de dados advindos do corpo eletrônico a que estamos ligados.

O interesse de mercado presente na discussão em voga evidencia a importância de que modelos regulatórios da problemática sejam implementados de maneira efetiva, sob pena de ser negado ao sujeito a garantia de sua própria dignidade, além de maior impacto negativo em relação a grupos sociais historicamente excluídos (NEGRI; KORKMAZ; FERNANDES, 2021).

Não obstante, é entendida a proteção de dados como um termômetro e mecanismo de análise de garantias de preceitos democráticos de determinada sociedade (MACHADO; NEGRI; GIOVANINI, 2021, p. 3). Ao assumirmos que ferramentas tecnológicas são conduzidas e operadas por motivações econômicas e políticas, é imperioso que mecanismos de tutela eficientes sejam implementados, conforme defende o jurista italiano:

Salvaguardar estes direitos não pode ser responsabilidade de entidades privadas, já que estas tenderão a oferecer garantias que convenham a seus interesses. Nesta perspectiva, reinventar a proteção de dados constitui um processo constante que é indispensável não apenas para oferecer proteção adequada a um direito fundamental, mas também para impedir que novas sociedades se tornem sociedades de controle, vigilância e seleção social (RODOTÀ, 2008, p.21).

Por esse motivo, é imperiosa, na perspectiva do autor, a proteção de dados enquanto direito fundamental para qualquer cidadão, independentemente de sua nacionalidade, uma vez que diante de um modelo globalista¹² pautado em um projeto de sociedade de vigilância, a lógica de mercado, se não apartada do espaço virtual, ocasionará a redução de espaços livres de controle, redução da espontaneidade e

¹² Conforme Rajagopal, ao analisarmos o conceito globalista do discurso desenvolvimentista, aqui relacionado a utilização de tecnologias sofisticadas desenvolvidas pelo mercado de forma hegemônica, percebemos que a ideia central do discurso desenvolvimentista é simples, qual seja, disponibilizar ferramentas e determinar o auxílio necessário para que os sul-globalistas passem de primitivos para civilizados; deixem o atraso em troca da situação de bem-estar. O que ocorre, ao contrário, é que esse paradigma possibilita que as dinâmicas sejam mantidas, porém com nova roupagem (RAJAGOPAL, 2005).

liberdade dos indivíduos e submissão dos sujeitos às técnicas de vigilância cada vez mais sofisticadas (RODOTÀ, 2008, p. 258).

3.2 O contexto sociojurídico da LGPD: fundamentos e aplicação para proteção de crianças e adolescentes

O presente subtópico, em consonância com a perspectiva da proteção de dados como um direito fundamental autônomo, pretende versar sobre de que forma a matéria é abordada e tutelada pelo ordenamento jurídico brasileiro, além de problematizar a proteção de sujeitos hipossuficientes em relação às leis em vigência sobre a temática, qual seja, a coleta e tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Situada em uma era caracterizada pela sociedade de informação e pelo capitalismo de vigilância, conforme Zuboff (2020), o texto legal que visa promover a proteção de dados pessoais representa um mecanismo de tutelar a pessoa humana contra potenciais ofensas que possam ser praticadas em ação de tratamento indevido de dados. Em consonância com o reconhecimento de que, no contexto europeu, até meados do século XX as tutelas existentes eram insuficientes para conferir valor máximo à proteção da pessoa humana, o Brasil passa a considerar tal perspectiva como direcionadora de ações, conferindo grande importância aos direitos da personalidade (DONEDA, 2003).

Ao se averiguar a ruptura entre direito e pessoa¹³, o ser humano passa a assumir o núcleo central de detentor de tutela do ordenamento jurídico, que, por sua vez, amplia sua perspectiva ao considerar o contexto e a complexidade que envolvem as relações humanas, e a buscar garantias de que serão resguardadas condições

¹³ Conforme Abbagnano, “Essa palavra deriva de *persona*, que, em latim, significa máscara e foi introduzida com esse sentido na linguagem filosófica pelo estoicismo popular, para designar os papéis representados pelo homem na vida. Epcteto diz: ‘Lembra-te de que aqui não passas de ator de um drama, que será breve ou longo segundo a vontade do poeta. E se lhe agrada que representes a pessoa de um mendigo, esforça-te por representá-la devidamente. Faze o mesmo, se te for destinada a pessoa de um coxo, de um magistrado, de um homem comum. Visto que a ti cabe apenas representar bem qualquer pessoa que te seja destinada, a outro pertence o direito de escolhê-la.’- *Manual*, 17.O conceito de papel, neste sentido, pode ser reduzido ao de relação, um papel outra coisa não é senão um conjunto de relações que ligam o homem a dada situação e o definem com respeito a ela” (ABBAGNANO, 2007, p. 888).

para que a pessoa possa desenvolver plenamente sua personalidade. (DONEDA, 2003).

Para tanto, conforme Tepedino, se torna necessário que os atores jurisdicionais passem a analisar e considerar a realidade histórica, em constante movimento e transmutação de valores, e de não mais considerar como único critério de interpretação e aplicação legal o texto e conceitos já firmados pelo ordenamento jurídico (TEPEDINO, 2016).

Foi a partir de tal arcabouço teórico, portanto, que as interpretações e aplicações legais do direito civil passaram a adotar como fundamento o conceito de dignidade da pessoa humana, através de uma integração entre os pilares da proteção da personalidade e os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988. Nas palavras do autor,

Nessa medida, o primado da dignidade humana comporta o reconhecimento da pessoa a partir dos dados da realidade, realçando-lhe as diferenças, sempre que tal processo se revelar necessário à sua tutela integral. A abstração do sujeito, de outra parte, assume grande relevância nas hipóteses em que a revelação do dado concreto possa gerar restrição à própria dignidade, ferindo a liberdade e a igualdade da pessoa. A coexistência das duas construções- do sujeito e da pessoa- sempre funcionalizadas à tutela da dignidade humana, coloca o intérprete, desse modo, frente ao desafio de promover a compatibilidade entre o sujeito abstrato e o reconhecimento das diferenças (TEPEDINO, 2016, p. 18).

Nesse sentido, a intenção legal da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) visa, indo de encontro ao objetivo de tutela da pessoa humana e proteção de sua dignidade, garantir a proteção da pessoa titular de dados, e não os dados *per se*. Ou seja, não são os dados os tutelados pela referida lei, mas sim a pessoa humana o seu fundamento último.

Em 25 de maio de 2018, entrou em vigor, na União Europeia, o “Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”¹⁴ considerado como um dos dispositivos legais de proteção de dados mais completo do mundo. Ao pretender resguardar de forma eficaz os dados e a privacidade dos indivíduos, este texto legal serviu de inspiração para que demais leis fossem criadas, inclusive a brasileira.

¹⁴ *General Data Protection Regulation* disponível em <https://gdpr-info.eu/> acesso em 23 de maio de 2021.

Isto posto, conforme Mendes, “tendo em vista que as informações pessoais constituem-se em intermediários entre a pessoa e a sociedade, a personalidade de um indivíduo pode ser gravemente violada com a inadequada divulgação e utilização de informações armazenadas a seu respeito” (MENDES, 2019, p.36). Promover a proteção das informações pessoais a que se refere a autora, portanto, representa a proteção do próprio indivíduo.

Em contexto normativo brasileiro, muito se discute acerca das garantias de proteção estabelecidas anteriormente à promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados. De acordo com Laura Schertel, o primeiro texto legal a versar sobre a matéria de tratamento de dados é o *habeas data*¹⁵ que, enquanto garantia constitucional, considera a informação pessoal como um direito a ser protegido, seguido, em plano infraconstitucional, do Código de Defesa do Consumidor¹⁶, que em seu artigo 43, prevê regras de funcionamento de bancos de dados e cadastros de consumidores, além de proteção contemplada também por demais textos legais, como o Código Civil de 2002¹⁷, a Lei do Cadastro Positivo¹⁸, a Lei de Acesso à Informação Pública¹⁹ e o Marco Civil da Internet²⁰ (MENDES, 2019, p. 44).

Muito embora tais leis tenham se mostrado como um pontapé inicial para a garantia de proteção de dados, há muito se discutia entre juristas e teóricos a necessidade de um texto legal que contemplasse toda e qualquer informação passível de ser extraída de dados, sendo qualquer uma delas considerada relevante e merecedora de tutela.

¹⁵ Dispõe o artigo 5º, LXXII CF/88: Conceder-se-á “Habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm acesso em 04 de abril de 2021.

¹⁶ Lei 8.078/90- estabelece os preceitos a seguir para a proteção de privacidade dos consumidores: a) permissão para acessar todas as informações existentes sobre o consumidor; b) dados arquivados devem se adequar aos critérios de objetividade, clareza, verdade e linguagem de fácil compreensão; c) faz-se necessária a abertura de cadastro/registro de dados pessoais de consumo; d) é firmada a obrigação de que os bancos de dados corrijam informações de maneira imediata; e) estabelecimento de limite temporal para armazenamento de dados pessoais (MENDES, 2020, p.44).

¹⁷ Lei 10.406/2002.

¹⁸ Lei 12.414/2011.

¹⁹ Lei 12.527/2011.

²⁰ Lei 12.965/2014.

A título de exemplificação, apesar de ter sido o Marco Civil da Internet confeccionado a partir dos princípios de liberdade, neutralidade e privacidade, de acordo com Souza e Lemos (2016), o texto legal, além de fazer menção a uma legislação específica, que viria a ser a LGPD, possuía lacunas em relação à temática e restrições que o tornava insuficiente para a garantia dos direitos da personalidade, como a ausência de definição de dados sensíveis, aplicação restrita a coleta e processamento de dados realizados por meio da internet, ausência de definição de uma autoridade autônoma responsável pela fiscalização da aplicação das regras de privacidade e ausência de especificação em relação ao processamento de dados de crianças e adolescentes (FERNANDES, 2019, p.27).

Por esse motivo, conforme Mendes, ao explicitar a importância da sanção de uma lei brasileira de proteção geral de dados,

Por se basear em um amplo conceito de dado pessoal, todo tratamento de dado pessoal a princípio está submetido à LGPD, seja ele realizado pelo setor público ou pelo setor privado. O seu âmbito de aplicação abrange também o tratamento de dados realizado na internet, seja por sua concepção de lei geral, seja por disposição expressa de seu artigo 1º. Essas são características fundamentais de uma lei geral, que permitem a segurança do cidadão quanto aos seus direitos independentemente da modalidade de tratamento de dados e quem o realize, bem como proporciona isonomia entre os diversos entes que tratam os dados, o que facilita o seu fluxo e utilização legítimos (MENDES, 2019, p.46).

A LGPD, portanto, representa um marco normativo de suma importância, pois representa, em amplo sentido, o reconhecimento de que dados pessoais “são extensões da personalidade e da própria pessoa” e como tal, devem receber proteção tanto da legislação nacional quanto internacional (HARTUNG; HENRIQUES, 2020, p. 11). Ainda de acordo com Mendes, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e a garantia de sua eficácia no plano fático deve respeitar determinados requisitos relacionados à legitimidade²¹ para se realizar o tratamento de dados pessoais; bem como adequação a requisitos e atenção a consequências²² administrativas e civis em

²¹ Referência ao artigo 7º e artigo 23 da LGPD, que dispõe que o tratamento de dados só poderá ser realizado se houver base legal que o autorize; referência a “Convenção 108 do Conselho da Europa (MENDES, 2019, p.48).

²² Referência à garantia dos direitos do titular de dados, previstos no artigo 18 da LGPD. “O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento ou mediante requisição: I- confirmação da existência de tratamento; II- acesso aos dados; III- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários,

hipótese de possível descumprimento das regras firmadas. Nesse sentido, a tutela jurídica para proteção de dados pessoais representa uma busca pelo controle em duas perspectivas, seja em relação à limitação do processamento de dados aos quais os agentes serão submetidos, seja, em contrapartida, em relação ao controle que os indivíduos passam a ter em relação ao fluxo de seus dados (MENDES, 2019, p.53).

Especificamente em relação a proteção de dados de crianças e adolescentes, a referida lei, em consonância com os demais mecanismos de proteção²³ de tal público-alvo, e possuindo como eixo direcionador o princípio do melhor interesse²⁴ de que trata o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, estabelece, em seu artigo 14²⁵, a prevalência do melhor interesse de crianças e adolescentes no uso, coleta e

excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nessa Lei; V- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial (Redação dada pela Lei nº 13.853/2019); VI- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 desta Lei; VII- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX- revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º desta Lei. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm acesso em 03 de maio de 2021.

²³ Estatuto da Criança e do Adolescente –Lei 8069 Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm acesso em 05 de maio de 2021.

²⁴ De acordo com o artigo 227 da CF/88, estado, família e sociedade, aqui incluídos órgãos privados, possuem o dever compartilhado de proteger e promover os direitos das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade. Neste sentido, qualquer ação que envolva tal público-alvo deve ser direcionado pelo que for melhor e mais adequado para satisfazer as necessidades e interesses de crianças e adolescentes, estando tal orientação acima de demais interesses, inclusive econômicos. Assim, conforme estabelece o caput do Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

²⁵ Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. § 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei. § 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo. § 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das

tratamento de seus dados pessoais, e apesar de mencionar, em seu caput, a proteção de dados tanto de crianças quanto de adolescentes, seus demais parágrafos direcionam-se somente a crianças.²⁶

Conforme disposto no “Guia de Proteção de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes” publicado em outubro de 2020 pela Fundação Getúlio Vargas²⁷,

A LGPD, em consonância com o posicionamento internacional sobre o tema, e a partir do escopo protetivo desses sujeitos no Brasil, procura trazer medidas para balancear o desequilíbrio da relação entre tais titulares e o Controlador. Isto quer dizer que são colocadas obrigações legais mais restritas para o responsável pelo tratamento de dados de crianças e adolescentes, que abrange toda e qualquer operação, como a coleta, o mero acesso, a extração, a produção, o compartilhamento que envolva informações pessoais do indivíduo (2020, p.10).

Pelo motivo exposto no trecho acima, ao analisarmos a terceira seção da Lei nº 13.709, concluímos que, em primeiro momento, resta clara a necessidade de consentimento específico por parte dos responsáveis legais para que possa se dar o uso de dados de crianças. Dessa forma, é de responsabilidade do agente e desenvolvedor averiguar de forma analítica e minuciosa se tal consentimento foi verdadeiramente fornecido. Em segunda análise, resta clara a necessidade de que a coleta de dados de crianças, na hipótese de utilização de serviços e atividades, respeite o princípio da minimização, qual seja, nas palavras de Fernandes, a adequação, pertinência e limitação da coleta de dados, que deve acontecer somente caso seja essencial para o funcionamento do produto ou serviço ofertado (FERNANDES, 2019, p.28). Além disso, prevê o dispositivo legal que os dados coletados sejam informados, de maneira acessível e em fácil linguagem, a partir do momento em que forem coletados e tratados. Em verdade, o escopo de tratamento de dados de crianças e adolescentes está centrado, grosso modo, na posição de

estritamente necessárias à atividade. § 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis. § 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

²⁶ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (art 2º), é considerada criança toda pessoa de até doze anos incompletos. (BRASIL, 2018).

²⁷ Disponível em https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/criancas_e_adolescentes.pdf

vulnerabilidade que elas ocupam, o que significa dizer, conforme estabelece o “Guia de Proteção de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes” da Fundação Getúlio Vargas, “que elas não terão o mesmo discernimento e controle sobre seus dados que um adulto, carecendo de proteção especial” (2020, p.10)²⁸.

Em muitos aspectos a lei em questão se aproxima das normativas internacionais, especialmente duas, sendo elas a GDPR e a COPPA²⁹, nos EUA. Ambas possuem em comum o reconhecimento de que a criança, nascida e em desenvolvimento em uma sociedade de informação, para além de sua condição de vulnerabilidade, devido ao apelo e facilidades característicos de um mundo hiperconectado estão mais expostas a riscos de terem feridos seus direitos, inclusive o direito à liberdade.

Ao trazermos a análise do tratamento de dados de crianças e adolescentes para o contexto educacional, é inegável que mesmo diante dos mecanismos de tutela expostos a partir da análise da Lei Geral de Proteção de Dados, no plano fático, devido a suspensão das aulas presenciais como plano de prevenção e contingenciamento da pandemia causada pela COVID-19, e conseguinte aumento massivo do uso de plataformas para garantia da continuidade do ensino de forma remota, uma preocupação tem surgido por parte de juristas e educadores em relação a falta de transparência dos trâmites de implementação de plataformas privadas de educação, que operam de forma a coletar dados pessoais da comunidade escolar, sem contudo demonstrarem de que forma se dará o uso e finalidade da coleta massiva desses dados. Nas palavras de Amiel e Gonsales,

Estamos diante do contexto de uma cultura digital marcada pela Inteligência Artificial (IA). Cada vez mais presente em nosso cotidiano, a IA faz uso de modelos estatísticos de probabilidade que utilizam o tratamento de dados para aumentar sua eficiência de maneira crescente, sem a necessidade de intervenção humana. Contudo, no contexto escolar, poucos gestores, mães, pais e responsáveis estão cientes de que estudantes e educadores podem estar sendo expostos a uma coleta massiva de dados pelas plataformas educacionais que utilizam IA (AMIEL; GONSALES, 2020, p.1).

²⁸ Referência ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial ao Código Civil de 2002, que estabelece conceitos e critérios de capacidade para realização de atos da vida civil.

²⁹ *Children’s Online Privacy Protection Act*, de 1988. Disponível em <https://www.ftc.gov/enforcement/rules/rulemaking-regulatory-reform-proceedings/childrens-online-privacy-protection-rule>

A problemática exposta acima representa, contudo, não somente uma pauta específica e restrita a pesquisadores e juristas, mas devem fazer parte de uma agenda pública e pertencer a debates dos mais variados segmentos, uma vez que atingem grandíssima parte da população mundial e impactam significativamente nossas vidas, e garantias de privacidade e liberdade.

Especificamente em relação a educação, a responsabilização do usuário final, na qual o mesmo realiza escolhas de maneira limitada, (já que, na prática, discordar dos termos e políticas de privacidade de determinada ferramenta impede a sua utilização), é uma discussão que deve levar em consideração, a priori, a corresponsabilidade de instituições públicas, grandes empresas e governo.

Por este motivo, a análise a ser desenvolvida a partir dos capítulos seguintes, busca considerar o arcabouço teórico até então desenvolvido no presente trabalho, a fim de elucidar de que forma a adoção do ensino remoto no estado de Minas Gerais se encontra na relação entre dados e direitos.

4 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Para que logremos êxito em relação aos objetivos propostos por este trabalho, versa o capítulo em questão sobre o processo metodológico percorrido no decorrer da pesquisa desenvolvida, a fim de demonstrar de que forma o arcabouço teórico a ser abordado relaciona-se à problemática em questão, qual seja, a proteção de dados no ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes no contexto de regime de atividades não presenciais no estado de Minas Gerais. Neste sentido, coaduna o trabalho em questão ao que podemos conceituar como pesquisa empírica. Conforme Abbagnano, “empírico é atributo do conhecimento válido, do conhecimento que pode ser posto à prova ou verificado” (2007, p.377) e assim caracteriza-se o presente texto, já que a normatividade aplicada socialmente, bem como uma análise conjunta da relação entre o direito e a sociedade, formam o objetivo principal do que é descrito nas linhas aqui postas.

De início, insta salientar a adequação desta análise a um estudo de caso, conceituado por Machado (2017) como uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de um leque amplo de dados e informações, o que demanda uma análise descritiva e histórica acerca dos fatos que culminaram na adoção das ferramentas tecnológicas pela secretaria de educação de Minas Gerais, para garantia da continuidade do acesso dos estudantes às práticas educacionais como medida de enfrentamento e contingenciamento à COVID-19.

O estudo acadêmico formal, muito embora seja crucial para a ampliação de uma perspectiva crítica e excelência do pensar autônomo, encontra inegavelmente sua completude justamente ao promover a aliança entre o saber científico e o compromisso ético e social acerca do papel do direito para a elucidação das problemáticas reais que o circundam. Compreender, portanto, os aspectos legais do universo educacional, de que forma se relacionam seus atores sociais, como se comportam as instituições diante do direito fundamental à educação e os conflitos que permeiam a relação entre direito, economia e política é uma tarefa imperiosa para a devida compreensão do impacto que tais ações são capazes de proporcionar à sociedade, e de que forma a atuação do direito é capaz de contribuir para salvaguardar garantias legais aos seus pares. Assim corrobora o entendimento do

Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, que afirma:

Uma das necessidades dos países, portanto, é contar com estatísticas confiáveis e atualizadas para o cálculo de indicadores nacionais de TIC na educação. Enquanto é comum as agências nacionais de estatísticas coletarem dados sobre o sistema educacional, obter e atualizar informações sobre o uso das TIC nas escolas pode ser algo mais desafiador. Considerando essa demanda de informação específica para realizar uma avaliação diagnóstica, avaliar resultados de políticas ou garantir que uma série temporal sólida seja considerada em uma dada avaliação, pode ser necessário que os países implementem pesquisas sobre o acesso e o uso de TIC nas escolas (CETIC.BR, 2020, p.11)

Além disso, interdisciplinarmente, é grandiosa a importância da educação, por sua vez, para o desenvolvimento humano, o que vai de encontro inclusive ao documento *Sustainable Development Begins with Education* (UNESCO, 2015) ao afirmar que a escola exerce papel fundamental nesta tarefa, ao mediar conflitos sociais, ao promover processos de ensino-aprendizagem e fomentar o conhecimento crítico e científico tão necessários para a superação de deficiências do modelo democrático.

Neste momento em que as escolas adotaram o ensino remoto como prevenção e contingenciamento à COVID-19, o uso de ferramentas tecnológicas foi intensificado, e conseqüentemente, maior coleta de dados pessoais de seus usuários estão sendo realizadas. Mas de que forma? Para qual finalidade? De acordo com pesquisa citada por Mônica Mourão no relatório “Educação, Dados e Plataformas”, realizada em 2018 pelo coletivo “Intervozes”³⁰, é sabido que a empresa Google concentra a oferta de servidores de email de 70% das instituições públicas de ensino, o que, nas palavras da pesquisadora, representam grande ameaça ao público usuário de tais sistemas.

Os servidores de email de 70% das instituições públicas de ensino são da Google ou Microsoft, empresas que lucram com o uso de dados pessoais e publicidade direcionada. Acrescentam-se a essa lógica mais dois elementos nocivos: o público de escolas ser formado principalmente por crianças e adolescentes, seres em desenvolvimento que têm direito especial à proteção, e a falta de transparência das gestões públicas e das empresas em relação a parcerias firmadas para uso gratuito de softwares (MOURÃO em CETIC, 2020, p.13).

³⁰ Conforme disponível no site <https://intervozes.org.br/publicacoes/monopolios-digitais-concentracao-e-diversidade-na-internet/>, acesso em 03 de maio de 2021.

O contexto de uma educação virtual origina a necessidade de uma imposição de limites em relação à coleta de dados, pois a indevida manipulação dos mesmos permite, como visto anteriormente, que o sujeito seja simplificado, objetivado e avaliado fora de contexto (RODOTÀ, 2008). Esta situação é infinitamente agravada quando os indivíduos em questão são crianças e adolescentes e quando a problemática está presente em ferramentas utilizadas para a promoção da educação. É por este motivo que buscamos, para além de uma elaboração conceitual, a interdisciplinaridade proporcionada por uma pesquisa no campo jurídico, que se articule com os saberes próprios das ciências humanas.

Os caminhos metodológicos a serem utilizados no trabalho em questão buscam elucidar de que forma a normatividade é aplicada socialmente, e quais são os impactos de tal ação para a devida garantia de direitos aos indivíduos. Conforme preceitua Cellard (2018, p.298), a análise documental deve iniciar-se a partir de contextualização social e temporal que cercam a escrita do documento. Neste sentido, é de suma importância, sob uma ótica abrangente e dinâmica, que a análise proposta e desenvolvida a seguir possam contar com o arcabouço teórico desenvolvido até este momento. Levando-se em consideração, portanto, toda a base normativa que diz respeito à proteção de dados no ordenamento jurídico nacional, objetiva-se a verificação empírica de como o Direito tem determinado as ações no plano fático. Ao serem as TIC identificadas, torna-se possível a realização de uma análise criteriosa, sendo a base conceitual de tal tarefa a literatura e o ordenamento jurídico brasileiro acerca da proteção de dados pessoais como um direito fundamental, para que, por fim, seja possível a realização de inferências descritivas que nos permitam observar a problemática de maneira crítica e ampliada.

Conforme preceituam Epstein e King (2013), o respeito às regras de inferência, entendida como o processo de utilizar os fatos que conhecemos para adquirir compreensão sobre fatos que desconhecemos, é o que torna um trabalho autossuficiente e passível de replicação, características essas desejáveis à pesquisa desenvolvida. Por esse motivo, em respeito e compromisso para com a produção de um conhecimento científico confiável, ou seja, um conhecimento que possibilite aos demais pesquisadores o devido conhecimento acerca dos procedimentos adotados,

possibilitando que sua reprodução e confirmação ocorram devidamente, é que se propõe descrever como se deu o processo inferencial descritivo deste trabalho.

Como a ferramenta oficial adotada pela secretaria de educação de Minas Gerais para a continuidade da educação de crianças e adolescentes matriculados na educação básica em REANP, no ano de 2021, é o aplicativo “Conexão Escola 2.0”, será realizada uma análise dos documentos de consentimento obrigatório para uso da plataforma, como os termos de serviço, política de privacidade e diretrizes da comunidade.

Os documentos em questão buscam ser interpretados levando-se em consideração em que contexto, conjuntura política, econômica, social e cultural estão inseridos.

Para tanto, informações relevantes precisam ser elucidadas, como as seguintes: quais autores se responsabilizam pela autenticidade e confiabilidade dos documentos, os interesses que motivaram a adoção da plataforma como ferramenta oficial por parte do estado de Minas Gerais, bem como a adequação de tais termos, tanto em relação à forma quanto em relação ao conteúdo, a modelos de análise.

4.1 O caminho de implementação do Regime Especial de Atividades Não Presenciais nas escolas públicas do estado de Minas Gerais

Diz Amiel e Gonsales:

As decisões sobre as quais tecnologias serão adotadas costumam ocorrer de forma centralizada pelas instâncias de gestão do sistema educacional. Quando, por exemplo, o diretor de uma escola ou secretário de educação define que a participação da comunidade escolar será via um aplicativo específico, que escolha tem uma mãe, um pai ou um responsável que quer se manter a par do que acontece na escola, a não ser usar o aplicativo? O mesmo vale para o ambiente de sala de aula. Se um professor cria um grupo da turma em uma rede social, que autonomia tem um estudante para se recusar a fazer parte? (AMIEL; GONSALES, 2020, p.4).

O trecho acima ilustra um panorama que representa a adoção de medidas implementadas pelo estado de Minas Gerais durante o período de pandemia iniciado em 2020.

O contexto de regime de estudo não presencial adotado pelas escolas estaduais de Minas Gerais como medida de enfrentamento à COVID-19 está inserido em um panorama global no qual, de acordo com levantamento feito pela Organização das Nações Unidas, mais de 156 milhões de alunos estudam neste momento de forma online devido a pandemia. Além disso, de acordo com a jornalista Natalia Zuazo³¹, 61% das comunicações digitais de instituições públicas de ensino passam pelos servidores do Google. Esta corporação, muito embora ofereça um serviço eficiente e gratuito, opera um modelo de negócios pautado no tratamento e coleta de dados coletados através de sua própria plataforma, o que gera satisfatório resultado de processamento a ser vendido para clientes empresariais em potencial.

No ensino formal, a utilização de TIC vem sendo incentivada pelas secretarias e ministério de educação. Em Minas Gerais, tal processo foi acelerado a partir de março de 2020, devido à suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia proporcionada pela COVID-19.

As aulas presenciais nas escolas estaduais de Minas Gerais foram totalmente suspensas em 18 de março de 2020, como prevenção e contingenciamento da COVID-19. Antes dessa data, o governo já havia se pronunciado por meio de orientação às escolas sobre a vedação de eventos que promovessem aglomeração de pessoas, bem como escalonamento do horário de recreio, porém a suspensão total das atividades foi decretada, em primeiro momento, a partir da data já citada, pelo Memorando Circular nº2/2020/SEE/SE³². Inicialmente, a suspensão seria breve, e as atividades presenciais seriam retomadas no dia 23 de março de 2020, mas isso não ocorreu.

Em 21 de março do mesmo ano, em publicação do Jornal Oficial de Minas Gerais (p. 3, coluna1), o governo decidiu por antecipar as férias dos servidores, instituindo, portanto, recesso escolar de 15 dias a partir de 23 de março. Deste momento em diante, entretanto, o recesso escolar foi prorrogado através da publicação de uma deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº26, de 08 de abril de 2020.

Após o período de antecipação das férias escolares, a Secretaria Estadual de Educação, em reunião especial em plenário na Assembleia Estadual de Minas Gerais,

³¹ Referência aos dados citados pela autora. ZUAZO, N. Los dueños de internet: Cómo nos dominan los gigantes de la tecnología y qué hacer para cambiarlo. Debate, 2018.

³² Conforme legislação presente no Anexo-A.

ocorrida em 15 de abril de 2020, anunciou a retomada gradual das atividades escolares de forma remota, através do programa “Se liga na educação”³³. O anúncio foi feito, inclusive, em meio a protestos contra a Deliberação nº26³⁴ do comitê extraordinário COVID-19, que estabelecia o retorno dos profissionais das escolas ao exercício das atividades presenciais. Este programa, caracterizado como um Plano de Ensino Tutorado, contou com um Chamamento Público Emergencial, de nº 01/2020, para contratação imediata e temporária de profissionais para atuarem na produção de teleaulas. O objetivo seria a gravação de teleaulas a serem exibidas tanto pela emissora pública do estado, a Rede Minas, que faria inclusive transmissão ao vivo em seu canal no Youtube³⁵, quanto pela internet, através do aplicativo intitulado “Conexão Escola”³⁶, atualmente reformulado e renomeado como “Conexão Escola 2.0”; além de outras medidas complementares do processo ensino-aprendizagem.

Vale ressaltar que durante todo este período, aplicativos e plataformas virtuais, que há alguns anos já estavam sendo utilizadas entre funcionários, professores e alunos como forma de comunicação e atualização sobre as medidas que haviam sido tomadas pelo estado, foram intensificadas e passaram a ser protagonistas desta interação.

Na Escola Estadual Antônio Carlos, a título de exemplificação, a interação e comunicações ocorriam, principalmente, através do aplicativo “WhatsApp”. Nele estão contidos vários grupos separados por temáticas: avisos oficiais (para professores e gestores), turmas para avisos, tira-dúvidas e informe de atividades (entre professores e alunos), dentre outros. Além deste aplicativo, as redes sociais “Instagram” e “Facebook” são também veículos muito utilizados para comunicação, e que têm como participação não só professores, gestores e alunos, como toda a comunidade escolar composta por pais, alunos, inspetores, dentre outros.

³³ No site a seguir, é possível que se obtenha a grade de teleaulas a serem transmitidas de acordo com conteúdo e faixa etária/série de ensino. <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/se-liga-na-educacao> (acesso em 16 de maio de 2021).

³⁴ Conforme legislação presente no Anexo-B.

³⁵ Em espaço criado no canal da emissora Rede Minas no Youtube, é possível que o estudante tenha acesso às teleaulas. <https://www.youtube.com/playlist?list=PLiyVG7yUIUjOs-3L2iso3OyZD703MpMAE> (acesso em 16 de maio de 2021).

³⁶ O aplicativo criado pela Secretaria de Educação de Minas Gerais, inicialmente, não estabelecia parcerias com a empresa Google, e vigorou até fevereiro de 2020 como ferramenta oficial do Regime de Estudos Não Presenciais nas escolas estaduais.

Após o anúncio da retomada das atividades pela secretaria de educação, ocorrida em 15 de abril, muito se discutiu sobre a universalização de tal projeto. De acordo com levantamento feito pelo sindicato dos professores, muitos alunos não possuiriam recursos materiais para acessarem a plataforma criada pela secretaria de educação, que não previa em seu projeto inicial, várias medidas necessárias para real inclusão e possibilidade de efetivo processo de ensino-aprendizagem. A título de exemplificação, não foram ofertados cursos de capacitação aos profissionais, não ocorreram debates entre os servidores e o estado para promoção conjunta de um projeto de educação remota, e nem foram averiguadas, naquele momento, alternativas caso o estudante não tivesse recursos materiais de acesso à internet e dispositivos eletrônicos. Fato é que, mesmo após ser impetrado pelo Sind-Ute/MG Mandado de Segurança Coletivo nº 0425022.2020.8.13.0000³⁷, que obteve êxito parcial na concessão de medida liminar, a secretaria de educação de Minas Gerais anunciou o retorno das atividades educacionais.

Em 12 de maio de 2020, através do Memorando-Circular nº42/2020/SEE/SG-GABINETE³⁸, foi efetivamente instituído, na rede pública de educação de Minas Gerais, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, o REANP. Para apresentação de tal regime, a secretaria de educação criou o site www.estudeemcasa.educacao.mg.gov.br, que contém os materiais escritos, separados por disciplinas, chamados de “Planos de Ensino Tutorado”, disponíveis em arquivo no formato PDF para os profissionais da educação e os estudantes; um link para instalação de um aplicativo disponível para aparelhos móveis e computadores, chamado “Conexão Escola”, com finalidade de facilitar a comunicação entre professores e alunos através de um chat, e que conta com a parceria firmada entre a operadora de telefonia “Oi” e o estado para que a navegação pelo aplicativo não consuma os dados móveis dos smartphones³⁹, bem como a programação das teleaulas intituladas “Se liga na educação”, que iniciariam em 19 de maio com

³⁷Mandado de Segurança Coletivo nº 0425022.2020.8.13.0000.

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes2.jsp?listaProcessos=10000190163923000 Acesso em 10/06/2021.

³⁸ Conforme legislação presente no Anexo-C.

³⁹ Conforme afirmado pelo estado de Minas no site a seguir, é dito que a internet patrocinada é uma realidade para navegação pelo aplicativo “Conexão Escola 2.0”, o que, de acordo com professores e alunos, não ocorre na prática. <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/educacao-anuncia-inicio-do-ano-escolar-2021-e-investimentos-de-r-350-milhoes> acesso em 02 de junho de 2021.

transmissão pela emissora pública Rede Minas e pelo canal da emissora no Youtube, ao vivo.

O regime de atividades não presenciais, portanto, foi implementado através da utilização dos recursos ofertados pela secretaria de educação, mas não só. A gestão do colégio Antônio Carlos, por exemplo, em reunião virtual, por meio de votação, decidiu realizar reuniões pedagógicas não presenciais através do aplicativo “Google Meet”, que foi também utilizado para interação entre professores, supervisores e alunos, para realização de conselhos de classe e correção de atividades. E ainda, de comum acordo, os professores e gestores optaram por adotarem como canal oficial de interação para com os alunos, com finalidade de disponibilização de materiais complementares aos PETs e recebimento de atividades, o aplicativo “Google sala de aula”.

As teleaulas disponibilizadas pelo estado, bem como os materiais que compõem os planos de ensino tutorados foram alvos de grande crítica por parte dos profissionais da educação e acadêmicos, por conterem informações duvidosas, erros e plágios, que foram inclusive indicados e verificados pela Universidade Federal de Minas Gerais⁴⁰.

E assim o processo ensino-aprendizagem nas escolas estaduais de Minas Gerais ocorreu, durante o ano de 2020, através dos recursos tecnológicos e da utilização dos aplicativos: WhatsApp, Google Meet, Instagram, google sala de aula, conexão escola; bem como através da disponibilização dos PETs de forma impressa para os alunos sem acesso a dispositivos eletrônicos e internet.

O encerramento do ano letivo de 2020, ocorrido em 31 de janeiro de 2021, contou com a realização de atividades comuns ao processo educacional de forma totalmente virtual, inclusive a realização de formatura simbólica dos alunos que concluíram o ensino médio.

O início das atividades escolares do ano 2021 iniciou-se, para os profissionais da educação, em 03 de março. De acordo com o Memorando SEE/SB.nº78/2021⁴¹, a primeira atividade a ser realizada pelos professores seria, inclusive, a participação em

⁴⁰ Conforme reportagem acessível através do site <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/06/08/professores-apontam-problemas-ortograficos-plagios-e-conteudos-errados-no-material-didatico-oferecido-pelo-governo-de-mg.ghtml> acesso em 02 de junho de 2021.

⁴¹ Conforme legislação presente no Anexo-D.

um curso de formação para a utilização do aplicativo “Conexão Escola 2.0”. Reformulado, este incorporou o “Google Sala de Aula” e demais ferramentas oferecidas na plataforma “Google for Education”, com a justificativa de promover maior interação entre professores e alunos e potencializar as relações de ensino-aprendizagem. O curso, ofertado pela “Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores- EFP”, é denominado “Plataforma Google for Education”, sendo autoformativo, a distância e com carga horária de quarenta horas.

A reformulação do aplicativo em questão ocorreu, entretanto, em setembro de 2020, de acordo com a secretaria de educação do estado, por intermédio de um convênio não oneroso entre duas secretarias, a secretaria de educação (SEE/MG) e a secretaria de estado de ciência, tecnologia e ensino superior (SEDECTES/MG) e a empresa Google Inc., para implantação, na rede de ensino público estadual, o “Pacote de Aplicativos Google For Education”, por meio da Plataforma G Suite. Insta salientar que a parceria firmada entre o estado de Minas Gerais e a empresa Google existe desde o ano de 2009 ⁴².

Uma das modificações principais sobre o trabalho que já vinha sendo desempenhado pelos profissionais da educação em relação a chegada desta nova plataforma é a utilização de email institucional. A Escola Estadual Antônio Carlos, especificamente, havia adotado o uso do “Google Sala de Aula” como aplicativo de interação para com os alunos, todavia não na modalidade “G suite”, dessa forma, o profissional utilizava, para tanto, email particular para criação de salas, sendo comum a presença, nas mesmas, de um supervisor ou vice-diretor, para o acompanhamento do trabalho desenvolvido.

Apesar de as informações acerca das diretrizes, atribuições e termos de uso para a criação e utilização de webmails institucionais dos estudantes da rede pública estadual de Minas Gerais serem disponibilizadas na Resolução SEE nº 4.403 de 17 de setembro de 2020⁴³, nos sites oficiais da instituição pública, não são encontradas as vias contratuais ou mesmo a existência ou inexistência de processos licitatórios que possam ser acessíveis via Lei de Acesso à Informação.

⁴² Conforme noticiado no site da secretaria de governo em 02 de junho de 2009. <https://governo.mg.gov.br/Noticias/Detalhe/929> acesso em 02 de junho de 2021.

⁴³ Conforme legislação em anexo.

De maneira complementar, em dois de março de 2021 foi instituído o ensino híbrido nas escolas estaduais de Minas Gerais pela Resolução SEE nº 4.506/2021⁴⁴.

O ensino híbrido possibilitou o retorno às atividades presenciais, através da organização de aulas optativas, sendo de escolha do estudante permanecer em atividades exclusivamente remotas. O modelo foi instaurado somente contemplando algumas séries do ensino fundamental, inicialmente, e finalmente todas as séries de ensino fundamental e médio retornaram às escolas até outubro de 2021. As datas são diversas, pois o retorno presencial submeteu-se também às orientações e protocolos de cada município do estado de Minas Gerais, não sendo unâimes.

⁴⁴ Conforme legislação em anexo.

5 O APLICATIVO “CONEXÃO ESCOLA 2.0” FRENTE À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: RESULTADOS E ANÁLISES DE SEUS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE

Este capítulo objetiva realizar a análise dos “Termos de Uso e Políticas de Privacidade” contidas no aplicativo “Conexão Escola 2.0”, ferramenta desenvolvida pelo estado de Minas Gerais, e com funcionalidades estabelecidas em parceria com a empresa Google, adotada como TIC oficial para a continuidade da promoção de ensino, por vias remotas, através do programa intitulado “Regime de Estudos Não Presenciais”.

Considerando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, e valendo-se da prerrogativa de que os serviços e aplicações de internet devam considerar, ao terem como usuários este público, o princípio⁴⁵ da proteção de dados da “necessidade”, que estabelece limitações ao tratamento mínimo necessário para a realização de suas finalidades (FGV, 2020, p.12), o trabalho em questão estabelecerá critérios que, em diálogo com o arcabouço teórico até então explicitado, buscam elucidar se a ferramenta encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção

⁴⁵ São princípios estabelecidos pelo artigo 6º da LGPD: As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

de Dados, e se a garantia direcionada a crianças e adolescentes está sendo respeitada.

5.1 Apresentação e descrição do funcionamento do aplicativo “Conexão Escola 2.0”.

O aplicativo “Conexão Escola 2.0” pode ser encontrado através do site “estudeemcasa.educacao.mg.gov.br⁴⁶”, e faz parte do “Regime de Estudo Não Presencial (REANP)” promovido pela Secretaria de Educação de Minas Gerais. Ao navegar pelo site, em sua página inicial, estão estabelecidos links para que o aplicativo possa ser acessado, inclusive em versão para web. Ele é apresentado como um aplicativo que possibilita ao usuário acessar as teleaulas do “Programa Se Liga na Educação”, acessar os slides apresentados nessas aulas e adquirir os “Planos de Estudos Tutorados”. É apresentado também como sendo uma ferramenta interativa por conter um chat de conversas entre professores e alunos.

Ainda na página inicial do referido site, está disponível um guia prático do aplicativo “Conexão Escola 2.0” em formato PDF, no qual são detalhadas as seguintes questões: a) Como baixar o aplicativo; b) Como acessá-lo, sendo informado ao usuário a necessidade de uso do email institucional criado pela secretaria para professores e alunos; c) Orientações para professores; d) Orientações para alunos; e) Boas práticas de uso direcionadas aos professores; f) Boas práticas de uso direcionadas aos estudantes; g) Como configurar o email institucional no dispositivo móvel; h) Como instalar e acessar o aplicativo; i) Interface Conexão Escola 2.0- mencionando o acesso imediato ao Google sala de aula; j) Como acessar o material oficial do “Se liga na educação”, “Avaliação diagnóstica” e “Meu plano Individual de Estudos”.

Além do guia, é possível, clicando no canto inferior esquerdo do site, ter acesso ao documento intitulado “Termos de Uso”.

O documento inicia-se abordando, primeiramente, o que nomeia como “Política de Privacidade” – no qual afirma aos usuários que o governo do estado de Minas

⁴⁶ Disponível em: <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/inicio>. Acesso em: 08 de junho de 2021.

Gerais adota práticas que visam proporcionar ao professor e ao aluno da rede pública estadual de educação acesso às informações institucionais sobre o regime de estudos não presencial com privacidade e credibilidade, e que possui o documento o objetivo de apresentar as diretrizes aplicáveis à sua utilização. Afirma priorizar a confidencialidade de todos os dados pessoais inseridos em seu sistema, que por sua vez prima por garantir segurança aos dados pessoais de seus usuários. Em seguida, em uma subdivisão intitulada “I- Informações necessárias”, determina que o usuário professor deve fornecer o seu CPF e senha utilizada na ferramenta “Diário Escolar Digital” para ter acesso ao aplicativo; e o usuário aluno deve fornecer o número de matrícula e senha, sendo esta sua data de nascimento. Caso o estudante não tenha conhecimento sobre qual seria seu número de matrícula, é permitido que o aplicativo solicite dados de nome completo, data de nascimento, município, escola de matrícula e nome da mãe e/ou pai, somente em casos de necessidade. Na subdivisão intitulada “II- Sigilo Cadastral”, é mencionado o compromisso do governo em cumprir os princípios e regras que regem a proteção de dados e privacidade no Brasil, afirmando que somente funcionários autorizados terão acesso às informações pessoais fornecidas pelos usuários, e que estas serão mantidas em sigilo nos bancos de dados do governo, podendo ser compartilhadas com demais órgãos quando for necessário para desenvolvimento de solicitações, sugestões e apresentação de respostas a questões apresentadas pelos usuários dentro do “Conexão Escola”. Reitera, ainda, que o governo somente fornecerá os dados pessoais do usuário fora do escopo de atuação do aplicativo por força de lei, quando intimado pelas autoridades governamentais competentes, e que a ferramenta somente poderá ser utilizada pelos usuários para fins pessoais. Na subdivisão intitulada “III- Dados coletados e Cookies”, afirma o documento que os únicos dados coletados na navegação do usuário e registradas pelo governo são a data e hora de acesso de cada serviço, e que essas informações serão armazenadas com cuidado dos dados pessoais, utilizadas com a finalidade de produzir estudos estatísticos sobre o uso dos serviços e do aplicativo, além de afirmar que o “Conexão Escola 2.0” não utiliza cookies em suas funcionalidades. Na subdivisão intitulada “IV-Acesso a informações nos sistemas informatizados do Governo de Minas Gerais”, afirma o documento que as informações contidas nos sistemas informatizados da administração pública estão protegidas por sigilo fiscal/pessoal e que o órgão responsável pela segurança das informações

coletadas, armazenadas e processadas pelo aplicativo é a PRODEMG⁴⁷- Afirma, também, que o gestor do aplicativo utilizará medidas adequadas, de acordo com o estado da tecnologia, para garantir a segurança e integridade das informações pessoais sob sua custódia e evitar qualquer modalidade de acesso indevido. Todavia, quando ocorrer a transferência de informações por outros órgãos do governo, estes serão responsáveis pela segurança de seus respectivos sistemas.

Além disso, determina que o acesso não autorizado ou não motivado por necessidade de serviço, bem como a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informação e a quebra de sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

Por fim, na subdivisão intitulada “V- Atualização da Política de Privacidade”, é informado ao usuário que o documento em questão poderá ser alterado pelo governo a qualquer momento em que este julgue ser conveniente. Informa, ainda, que a data da modificação será registrada na área “atualizando” exibida na parte superior do documento.

Ressalta, posteriormente, que em nenhuma hipótese as condições de sigilo serão afetadas por quaisquer modificações políticas, sendo garantido e mantido indefinidamente o sigilo de todas as informações armazenadas nos bancos de dado do governo. O documento é identificado, ao final, como sendo de responsabilidade e autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Todavia, quando o usuário instala o aplicativo em seu dispositivo eletrônico, é remetido automaticamente a um login de verificação pelo Google, que exibe a seguinte mensagem: “Para proteger sua conta, o Google precisa verificar se é realmente você, faça login para continuar”, e logo abaixo, encontram-se links remetem o estudante ou profissional da educação ao serviço ofertado pela empresa “Google Sala de Aula”, além da possibilidade de termos de privacidade e uso.

A pesquisadora Marta Kanashiro, ao pesquisar políticas de privacidade do acordo firmado entre a Universidade Estadual de Campinas e o Google, utilizou o

⁴⁷A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, fundada em 1973, é a empresa de economia mista do Governo do Estado de Minas Gerais, Brasil, que presta serviços em tecnologia da informação para outros órgãos do estado, como criação e manutenção de sistemas e sites.

termo “boneca matrioska”⁴⁸ para designar o conjunto de documentos acerca das políticas de uso dos serviços ofertados. Isto porque cada documento menciona outro, o que dificulta o entendimento por parte do usuário acerca do contrato eletrônico ao qual está submetido (KANASHIRO, 2016).

Esta também é a realidade que o usuário encontra ao analisar os termos de serviço contidos no aplicativo “Conexão Escola 2.0” em parceria com o Google. Ao acessar o documento, o indivíduo se depara com um texto repleto de menção a outros documentos e endereços eletrônicos.

De acordo com a empresa, versa seus termos de uso em relação a utilização do “Google G Suite for Education” e seus serviços principais acerca de: a) de que forma ocorre o fornecimento e desenvolvimento dos serviços ofertados pela empresa; b) As regras de uso às quais deve o usuário submeter-se; c) os direitos de propriedade intelectual com relação ao conteúdo que o usuário encontra nos serviços ofertados; d) os direitos legais que o usuário possui e o que esperar caso eles sejam violados.

Especificamente em relação ao gerenciamento e solicitações pelos dados, o documento dispõe:

O respeito pela privacidade e segurança dos seus dados é fundamental na nossa abordagem para responder às solicitações de divulgação de dados. Quando recebemos solicitações de divulgação de dados, nossa equipe as analisa para garantir que satisfaçam os requisitos legais e as políticas de divulgação de dados do Google. A Google LLC acessa e divulga dados, incluindo comunicações, de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos da América (Cf. Anexo H, 2020⁴⁹).

Insta salientar que a menção a políticas de divulgação de dados mencionada no trecho acima diz respeito às solicitações que a empresa recebe para divulgação de dados de seus usuários, e não do uso que a mesma realiza.

O documento, por sua vez, acerca da “Política de Privacidade do Google”, em vigor desde 04 de fevereiro de 2021⁵⁰, afirma destinar-se a promover o entendimento dos usuários em relação a quais informações são coletadas a seu respeito, o motivo pelo qual são coletadas, e como o indivíduo poderá atualizar, gerenciar, exportar ou

⁴⁸ Brinquedo tradicional russo, no qual bonecas de tamanhos variados são colocadas umas dentro das outras.

⁴⁹ Documento contido no Anexo H.

⁵⁰ Documento contido no Anexo H.

excluir essas informações. É dito em seu texto que, via de regra, informações são coletadas para que melhores serviços sejam fornecidos aos usuários. Para tanto, a busca inclui coleta de dados relacionada ao idioma do indivíduo, anúncios que ele pode considerar úteis, quais pessoas de sua rede de contato estão online ao mesmo tempo em que ele está, e salienta que uso que será feito a partir da coleta dessas informações dependem exclusivamente de como o usuário usa os serviços disponíveis pela empresa e de como gerencia o controle de privacidade.

Ainda de acordo com este documento, ao criar uma conta Google, o usuário fornece a empresa informações pessoais, como nome, senha, número de telefone, informações de pagamento, e todo conteúdo criado por ele, a exemplo de uploads, e-mails que recebe, planilhas criadas e comentários, localização, e quaisquer atividades relacionadas a fontes de acesso público.

O texto enfatiza, entretanto, que não realiza oferta de anúncios personalizados com base em categorias sensíveis, como raça, religião, orientação sexual e saúde, e não compartilha informações que identifiquem o usuário pessoalmente para anunciantes. Posteriormente, elenca de que forma pode o usuário controlar as informações que são coletadas a seu respeito e a forma como são usadas.

Em relação ao compartilhamento de dados realizados pela empresa, é disposto no texto que tal atividade ocorre somente nas seguintes hipóteses: a) com a autorização e consentimento do usuário; b) com administradores de domínio, como a hipótese de estar o usuário vinculado a uma instituição que usa os serviços do Google; c) para processamento externo, na hipótese em que são cedidas informações de usuários a empresas afiliadas que processam os dados em nome do Google; d) por motivos legais; e) em se tratando de informações de identificação não pessoal para com parceiros da empresa.

Além de tais informações, afirma a empresa ser possível que o usuário exporte ou exclua cópias de suas informações a qualquer momento, explicita de que forma retém os dados que coleta.

Sobre a transferência de dados, manifesta-se justificando ter servidores em todo o mundo, e por esse motivo, considerando que cada país possui leis de proteção de dados próprias, opta por aplicar a mesma proteção descrita no documento em questão para todas as localidades onde opera, citando, inclusive, a respeito do Brasil,

ser o controlador de dados responsável pelas informações dos usuários o “Google LLC”, e mencionando a Lei Geral de Proteção de Dados, ao afirmar:

Se a legislação de proteção de dados do Brasil se aplicar ao tratamento das suas informações, forneceremos os controles descritos nesta política para que você possa exercer seu direito de: receber confirmação sobre o tratamento de suas informações; atualizar, corrigir, anonimizar, remover e solicitar acesso às suas informações; restringir ou se opor ao tratamento das suas informações; exportar suas informações para outro serviço (GOOGLE, 2021).

Por fim, afirma que determinados serviços disponibilizados pela empresa possuem informações adicionais acerca da política de privacidade, sendo este o caso da plataforma “G Suite for Education”. Todavia, o documento anexado ao link em questão encontra-se no idioma inglês, e, por sua vez, menciona e contém inúmeros outros documentos relacionados à política de privacidade, a depender dos serviços principais inclusos no sistema.

Diante da existência de múltiplos documentos que compõem o contrato eletrônico firmado pelo usuário, que na perspectiva em questão, se trata, como maioria do público-alvo, de crianças e adolescentes, além de profissionais em contexto educacional, e tendo ciência de que o aplicativo “Conexão Escola 2.0” é ferramenta adotada e desenvolvida pelo estado de Minas Gerais para garantia do acesso de estudantes a atividades escolares não presenciais devido a COVID-19, a parceria firmada para com a empresa privada Google, para acesso às ferramentas da plataforma “G Suite for Education”, torna o entendimento acerca de que forma são os dados dos usuários coletados, tratados e armazenados de difícil compreensão, por apresentar, cada parte, políticas de privacidade e termos de uso distintos uns dos outros. Apesar de a ferramenta *G Suite for Education* possibilitar a oferta de serviços importantes e funcionais para a promoção da educação, é necessária uma análise minuciosa dos contratos eletrônicos aos quais seus usuários estão submetidos. A geração intitulada de “Nativos Digitais⁵¹” possuem seus dados coletados desde o início da existência. A longo prazo, o impacto negativo que o desrespeito a privacidade

⁵¹ O conceito de **nativos digitais** foi cunhado pelo educador e pesquisador Marc Prensky (2001) para descrever a geração de jovens nascidos a partir da disponibilidade de informações rápidas e acessíveis na grande rede de computadores – a Web.

desses indivíduos e perfilização dos mesmos ocasionar poderá ser devastador, se não impedidos por mecanismos de tutela existentes neste momento.

5.2 Análise dos termos de serviço e uso, bem como a política de privacidade do referido aplicativo

Diante da exposição das políticas de privacidade e termos de uso relacionadas ao aplicativo “Conexão Escola 2.0”, bem como menção aos documentos relacionados aos serviços principais da plataforma “G Suite for Education”, passaremos agora ao procedimento de análise. Para tanto, foram formuladas perguntas, extraídas e justificadas com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018), com o objetivo de elucidar se há a devida adequação das atividades de coleta, processamento e tratamento de dados pessoais em ambiente virtual educacional em relação ao aparato legal. Como exposto no subtópico anterior, o aplicativo “Conexão Escola 2.0” possui termos e políticas de privacidade distintas daquelas pertencentes à sua empresa parceira, qual seja, a empresa Google. Por esse motivo, todas as respostas às perguntas formuladas deverão ser respondidas levando em consideração ambos os documentos, apesar de suas diferenças. Além disso, muito embora a “Google. Inc” seja uma empresa estrangeira, deve a mesma submeter-se à legislação brasileira, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº 13709/2018, que em seu inciso II, dispõe que a atividade de tratamento de dados que tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados em território nacional devem adequar-se às normas nacionais.

As perguntas formuladas serão enumeradas de acordo com a legislação acima citada e corresponderão ao que determina o texto jurídico. Passemos à análise:

1) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” prevê consentimento específico para uma finalidade determinada, conforme instituído no artigo 7º, I; artigo 7º, X, §§5º e 6º; e artigo 8º da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), não citam a necessidade de consentimento específico para uma finalidade determinada.

Os termos de serviço do Google, em vigor a partir de 31 de março de 2020, conforme documento em anexo, prevê necessidade de consentimento específico se os direitos de propriedade intelectual do usuário restringirem o uso da empresa acerca do conteúdo produzido.

2) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” fornece acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados dos usuários, conforme prevê artigo 9º da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis em estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021) encontram-se em posição de fácil acesso aos usuários, sendo encontrado na página oficial do site em questão, e contém itens com as seguintes informações: I- política de privacidade; II- informações necessárias; III- sigilo cadastral; IV- dados coletados e cookies; V- acesso a informações nos sistemas informatizados do governo de Minas Gerais; VI- atualização da política de privacidade.

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, disponibiliza aos usuários, acerca de informações sobre tratamento de dados dos usuários: a) tipos de informações que são coletadas pela empresa quando o usuário utiliza seus serviços; b) coleta de informações pessoais e conteúdos criados pelo usuário; c) tipo e configurações do navegador utilizado pelo usuário; d) informações sobre dispositivo e conexão utilizados pelos usuários; e) atividades do usuário; f) informações de localização do usuário.

3) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” disponibiliza informações acerca do tratamento de dados dos usuários de forma clara, adequada e ostensiva, conforme estabelece o artigo 9º e seus incisos, da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), citam, acerca do tratamento de dados, sendo as temáticas subdivididas em: I- Informações sobre cadastro; II- Compromisso de sigilo cadastral em relação às informações pessoais dadas pelos usuários; III- Informações de quais são os únicos dados coletados na navegação do usuário; IV- Informações sobre atualização de

políticas de privacidade. Todas as temáticas acima foram escritas de forma objetiva, clara e adequada.

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, cita, acerca do tratamento de dados dos usuários: I- Tipos de informações que são coletadas quando o usuário utiliza os serviços da empresa, subdivididas em categorias de app, navegadores, dispositivos, atividades, localização.; II- Itens criados ou fornecidos pelo usuário; III- O motivo pelo qual são usados os dados coletados dos usuários, sendo eles categorizados em fornecimento de serviços melhores, manutenção e melhoramento de serviços, desenvolvimento de novos serviços, fornecimento de serviços personalizados, avaliação de desempenho de serviços, possibilidade de contatar o usuário, proteção para a empresa, para os usuários e público em geral; IV- Como pode o usuário gerenciar, analisar e atualizar suas informações, bem como exportar, remover e excluir; V- Quando ocorre o compartilhamento de informações; VI- Quando ocorre a transferência de dados dos usuários; VII- Dados de contato da empresa; VIII- Alterações acerca da política de privacidade.

4) O aplicativo “Conexão Escola 2.0”, em algum momento, justifica com base no “Legítimo Interesse do Controlador” o tratamento de dados dos usuários, conforme versa o artigo 10 da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021) não fazem menção ao tratamento de dados dos usuários justificado com base no legítimo interesse do controlador.

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, não justifica com base no “legítimo interesse do controlador” o tratamento de dados dos usuários.

5) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” condiciona a participação do titular aos serviços da plataforma ao fornecimento de informações pessoais, além das estritamente necessárias à atividade específica, conforme versa o artigo 14, §4º da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), citam a necessidade do fornecimento dos seguintes dados, para utilização da plataforma: I- Dados pessoais, que abrangem nome, CPF, número de matrícula (conforme item “informações necessárias”). II- Data e hora de acesso a cada serviço (conforme item “dados coletados e cookies”).

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, muito embora estabeleça hipóteses de gerenciamento, análise e atualização de informações coletadas dos usuários, impede a utilização de determinados serviços e funções da plataforma caso o mesmo se recuse a fornecer dados.

6) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” disponibiliza informações claras e condizentes ao entendimento de uma criança, conforme versa o artigo 14, §6º da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), possuem linguagem de fácil acesso, muito embora não utilize linguagem voltada ao entendimento infantil.

Os termos de serviço e política de privacidade do google não utilizam, no caso dos documentos inseridos no aplicativo “Conexão Escola 2.0”, linguagem voltada ao entendimento infantil.

7) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” informa quando se dará o término do tratamento de dados dos usuários, conforme estabelece o artigo 15 da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), não informam sobre quando se dará o término do tratamento de dados dos usuários.

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, prevê, no item “Retenção das suas informações: Nós retemos os dados coletados por diferentes períodos, dependendo de quais dados são, de como os usamos e de como você definiu suas configurações”.

Em seguida, é apontado um novo documento, com a seguinte inscrição: “Leia sobre os períodos de armazenamento de dados do Google, incluindo quanto tempo levamos para excluir suas informações”.

8) No aplicativo “Conexão Escola 2.0”, é permitido ao usuário obter do controlador, a qualquer momento, os direitos elencados no artigo 18 e seus incisos da Lei 13709/18, quais sejam, a confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta lei; portabilidade de dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional; eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular; revogação de consentimento?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), não versam sobre os direitos do usuário elencados no artigo 18 da Lei 13709/18.

A política de privacidade do Google, bem como seus termos de serviço, conforme documentos em anexo, dispõem sobre os direitos seguintes: a confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização; portabilidade de dados a outro fornecedor de serviço ou produto; eliminação de dados pessoais; revogação de consentimento.

9) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” justifica a oferta de serviços, enquanto iniciativa do poder público, com base em uma finalidade pública, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021) justificam a oferta de serviços com base em uma finalidade pública, conforme descrito em “Política de Privacidade”:

O aplicativo “Conexão Escola” do Governo do Estado de Minas Gerais adota práticas que visam proporcionar ao professor ou aluno da rede pública estadual de educação um acesso às informações institucionais sobre o regime de estudos não presencial com privacidade e credibilidade (SEE, 2021).

10) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” indica quem ocupa o cargo de encarregado, quando forem realizadas operações de tratamento de dados dos usuários, conforme artigo 23 da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), citam, no item IV- Acesso a informações nos sistemas informatizados do Governo de Minas Gerais: “A PRODEMG é responsável pela segurança das informações coletadas, armazenadas e processadas pelo aplicativo, bem como pela segurança de informações transmitidas aos serviços disponibilizados por outros órgãos do governo” (SEE, 2021).

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, prevê, no item *Requisitos do Brasil*:

Para usuários localizados no Brasil, o controlador de dados responsável por suas informações é a Google LLC, a menos que indicado de outra forma em um aviso de privacidade específico de serviço. Em outras palavras, a Google LLC é responsável pelo processamento das suas informações e pelo compromisso de obedecer às leis de privacidade aplicáveis. (GOOGLE, 2021).

11) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” informa sobre a possibilidade de transferência de dados dos usuários a entidades privadas, conforme aborda o artigo 26, §1º da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), não citam a possibilidade de transferência de dados dos usuários a entidades privadas, ao contrário, no item II- sigilo cadastral, dispõe: “O governo somente fornecerá os dados pessoais do Usuário fora do escopo de atuação do ‘Conexão Escola’, por força da lei, quando intimado pelas autoridades governamentais competentes” (SEE, 2021).

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, prevê, no item “Quando o Google compartilha as informações”:

Não compartilhamos informações pessoais com empresas, organizações ou indivíduos externos ao Google, exceto nos casos:

com sua autorização, ou seja, quando tivermos seu consentimento; com administradores de domínio, ou seja, se você estuda ou trabalha em uma organização que usa os serviços do Google, seu administrador do domínio e os revendedores que gerenciam a conta terão acesso à sua conta do Google; para processamento externo, ou seja, fornecemos informações pessoais às nossas afiliadas ou outras empresas confiáveis para processar tais informações para nós; por motivos legais (GOOGLE, 2021).

12) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” informa sobre a possibilidade de transferência internacional de dados de usuários, conforme aborda o artigo 33 da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), não citam a possibilidade de transferência internacional de dados.

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, prevê, no item “Transferência de Dados”:

Temos servidores em todo o mundo, e suas informações podem ser processadas em servidores localizados fora do país em que você vive. As leis de proteção de dados variam dependendo do país, sendo que algumas oferecem mais proteção que outras. Independentemente do local onde suas informações são processadas, aplicamos as mesmas proteções descritas nesta política. Também atuamos em conformidade com determinadas estruturas legais relacionadas à transferência de dados (GOOGLE, 2021).

13) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” informa aos usuários sobre mudanças em seus termos de serviço ou políticas de privacidade?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), citam no item V- Atuação da Política de Privacidade:

Este documento poderá ser alterado pelo Governo a qualquer momento em que julgue conveniente. A data da modificação será registrada na área “Atualizado” exibida na parte superior deste documento. Ressalta-se que em nenhuma hipótese as condições de sigilo dos dados cadastrais dos usuários serão afetadas por quaisquer modificações nesta política, sendo garantido e mantido indefinidamente o sigilo de todas as informações armazenadas nos bancos de dados do governo (SEE, 2021).

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, prevê, no item “Alterações nesta política”:

Alteramos esta política de privacidade periodicamente. Nós não reduziremos seus direitos nesta política de privacidade sem seu consentimento explícito. Indicamos sempre a data em que as últimas alterações foram publicadas e oferecemos acesso às versões arquivadas para sua análise. Se as alterações forem significativas, forneceremos um aviso com mais destaque, o que inclui, no caso de alguns serviços, notificação por email das alterações da política de privacidade (GOOGLE, 2021).

14) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” retém conteúdos dos usuários que não estão disponíveis publicamente?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021) não citam sobre conteúdos dos usuários que não estão disponíveis publicamente.

A política de privacidade do Google, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2021, conforme documento em anexo, prevê, no item *Informações que coletamos quando você usa nossos serviços*: “Usamos várias tecnologias para coletar e armazenar informações, incluindo cookies, tags de pixel, armazenamento local como armazenamento do navegador da web ou caches de dados de aplicativos, bancos de dados e registros de servidor” (GOOGLE, 2021).

15) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” permite de maneira explícita que crianças e adolescentes o utilize?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021), não permitem de maneira explícita que crianças e adolescentes o utilize. Todavia, dispõe ser destinado a estudantes da rede pública estadual de ensino, que abrange a faixa etária compatível a de crianças e adolescentes.

Os termos de serviço do Google, em vigor a partir de 31 de março de 2020, conforme documento em anexo, dispõem, no item *Restrições de Idade*: “Se você está abaixo da idade exigida para gerenciar sua própria conta do google, é necessário ter

a permissão do seu pai/mãe ou responsável legal para usar uma conta. Peça para seu pai/mãe ou responsável legal ler estes termos com você” (GOOGLE, 2020).

16) O aplicativo “Conexão Escola 2.0” possui mecanismo de checagem acerca do consentimento dado por responsáveis legais de crianças e adolescentes, conforme prevê o artigo 14, §5º da Lei 13709/18?

Os termos de uso de autoria da Secretaria de Educação de Minas Gerais, disponíveis no site estudeemcasa.educacao.mg.gov.br (acesso em maio/junho de 2021) não possui mecanismo de checagem acerca do consentimento dado por responsáveis legais de crianças e adolescentes.

A política de privacidade do Google, bem como seus termos de serviço, conforme documentos em anexo, não possuem menção a mecanismos de checagem acerca do consentimento dado por responsáveis legais de crianças e adolescentes.

5.3 Aplicativo “Conexão Escola 2.0” e a proteção de dados de crianças e adolescentes

Ante a análise a ser desenvolvida, é necessário dispor que para além de um mecanismo de tutela de proteção de privacidade, representa a Lei Geral de Proteção de Dados um mecanismo de proteção abrangente, pois representa, no plano fático, a proteção de diversos direitos fundamentais relacionados à sua especificidade, como liberdade e dignidade. Conforme Frazão,

Seja em razão do amplo alcance da LGPD, seja em razão de sua preocupação com a tutela das situações existenciais dos titulares dos dados, pode-se dizer que foi acolhida concepção convergente com a daqueles que, a exemplo de Rodotà, sustentam que a proteção de dados corresponde a verdadeiro direito fundamental autônomo, expressão da liberdade e da dignidade humana, que está intrinsecamente relacionada à impossibilidade de transformar os indivíduos em objeto de vigilância constante (FRAZÃO, 2019, p.103)

Por esse motivo, podemos considerar o advento da LGPD como instrumento de consolidação de direitos e controle que os indivíduos passam a deter sobre seus dados pessoais. Ainda de acordo com a autora, a lei pode ser considerada “um freio e um agente transformador das técnicas atualmente utilizadas pelo capitalismo de vigilância, a fim de conter a maciça extração de dados e diversas aplicações e

utilizações que a eles podem ser dadas” (FRAZÃO, 2019, p.103). Conforme Mulholland e Palmeira,

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (L.13.709/18) admite em seu artigo 14 (seção III, do Capítulo II) as crianças e adolescentes como titulares de dados pessoais. Ainda que assim não o fizesse, as garantias de direitos a crianças e adolescentes são uma derivação direta do seu reconhecimento constitucional como pessoa em condição de vulnerabilidade e desenvolvimento. Significa dizer que as crianças e adolescentes devem ter resguardados e promovidos, em caráter prioritário, os direitos fundamentais e as garantias que são previstas não só no artigo 5º, como também no artigo 227 e seguintes, da Constituição Federal (MULHOLLAND; PALMEIRA, 2021, p. 336-337).

Neste sentido, levando em consideração os apontamentos anteriores, que determinam ser a criança e o adolescente titulares de dados pessoais, a análise dos termos de uso e políticas de privacidade que envolvem o funcionamento do aplicativo “Conexão Escola 2.0”, sejam os documentos redigidos pela Secretaria de Educação de Minas Gerais, sejam aqueles disponibilizados pela empresa Google, em se tratando dos serviços principais de funcionalidade da ferramenta “Google Sala de Aula”, almejam alcançar algumas conclusões acerca da adequação desta TIC à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13709/18.

Inicialmente, é importante ressaltar a incompatibilidade de previsões entre os documentos. Aquele de caráter público, muito embora justifique a criação do aplicativo com base na oferta e continuidade do ensino em regime de estudos não presencial, é sucinto e omissivo em sua política de privacidade, se analisadas as informações que disponibiliza com base na Lei 13709 de 2018, e se analisadas considerando ser o público-alvo em sua maioria crianças e adolescentes em idade escolar. Muito embora haja uma importante discussão acerca de uma benéfica divisão de tarefas entre a administração pública e agentes privados no setor da administração, o que possibilitaria, a título de exemplificação, que a administração pudesse poupar recursos para investir em merenda, infraestrutura escolar e pagamento de funcionários, ao invés investir em segurança de informação, há que levantarmos a discussão de como comporta-se o setor privado na oferta deste serviço em questão. A empresa privada, muito embora submeta seu funcionamento à responsabilidade do administrador do domínio, apresenta ao usuário termos genéricos utilizados para serviços diversos oferecidos pela empresa, sem prover um documento que

especifique as regras e diretrizes que embasam a parceria firmada para com o ente público em relação a oferta de serviços de caráter educacional.

Algumas perguntas de análise, como a primeira e a décima quinta, estão embasadas na previsão legal de que o consentimento do usuário deve representar uma manifestação livre, informada e inequívoca⁵² pela qual o mesmo aceita o tratamento a ser realizado de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Nos termos do artigo 5º, XII, consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”. Este artigo representa, grosso modo, a efetivação dos princípios de finalidade, adequação e necessidade previstos no artigo 6º da LGPD, que dispõe acerca da importância de que o tratamento e coleta de dados sejam realizados com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular (BRASIL, 2018). Para o jurista italiano Rodotà, a este princípio adequa-se o termo *pertinência*, ou seja, a manifestação de uma vontade. Neste sentido, é necessário que haja uma compatibilidade entre a finalidade de coleta informada ao usuário, o contexto de tratamento dos seus dados e na necessária eliminação das informações coletadas, porém desnecessárias. Em suas palavras,

Se parece reducionista e perigosa uma formulação que leve a concluir que “nós somos os nossos dados”, é indubitável porém que o nexo entre corpo, informações pessoais e controle social pode assumir contornos dramáticos, a ponto de fazer evocar de imediato o respeito à dignidade da pessoa, o qual impõe uma interpretação particularmente rigorosa do princípio da estrita necessidade na coleta e no tratamento de informações, no sentido de que somente se deve recorrer a dados capaz de identificar um sujeito quando este recurso for a única forma de alcançar tal finalidade (RODOTÀ, 2004, p. 97).

O consentimento representa, portanto, a concretização dos princípios mencionados acima, isto porque é através dele que são legitimados os tratamentos de dados pessoais.

Acerca do consentimento como forma de proteção à privacidade das crianças e seus informações pessoais, vários outros mecanismos regulatórios servem de exemplo para elucidar a importância deste tema. Em 1974, os Estados Unidos adotaram a “Lei de Direitos Educacionais e Privacidade da Família- FERPA”, que

⁵² Art 5º, XII, LGPD.

proíbe que instituições educacionais recebam financiamento federal para liberação de registros educacionais, bem como prevê a necessidade de consentimento dos respectivos pais ou representantes legais em relação aos alunos menores de 18 anos.⁵³ Um outro mecanismo, mundialmente conhecido como COPPA (*Children's Online Privacy Protection Rule*), prevê que um provedor de serviços online tem que obter o consentimento verificável dos pais antes de qualquer coleta, uso ou divulgação de informações pessoais de uma criança⁵⁴. Conforme Vargas e Viola, “outros países adotaram disposições semelhantes, exigindo o consentimento dos pais antes do processamento dos dados pessoais das crianças, como África do Sul, e Espanha, embora o limite de idade seja diferente” (VARGAS;VIOLA, 2021, p.493).

Há que destacarmos que o consentimento para o tratamento de dados sensíveis é dispensado quando se tratam de “dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos”⁵⁵ (BRASIL, 2018). Conforme Mulholland, esta dispensa ocorre “em decorrência de uma ponderação de interesses realizada pela lei, aprioristicamente, que considera mais relevantes e preponderantes os interesses de natureza pública frente aos interesses do titular, ainda que estes tenham qualidade de Direito Fundamental (MULHOLLAND, 2018, p.168). Todavia, ainda conforme a autora, há que termos cautela em relação ao entendimento legislativo, uma vez que é através da proteção do conteúdo dos dados pessoais sensíveis que torna-se possível o pleno exercício e efetivação de nossos Direitos Fundamentais (2018, p.168).

Ao abordarmos o consentimento como mecanismo de efetivação de proteção de dados pessoais, insta salientar que a adequação e necessidade estão sempre a compor o pano de fundo da coleta e tratamento de dados. Isto posto, a principal crítica à ausência de consentimento por parte do usuário encontra-se principalmente na constatação de que, muito embora o consentimento não seja necessário e respeitado em alguns casos, há que mantermos a necessidade de controle por parte das informações a nosso respeito, além de exigirmos a adequação e o crivo de ser ou não apropriado o tratamento e a coleta de informações. Conforme Nissebaum,

⁵³ Disponível em: <http://www.dataprotectionreport.com/2015/01/california-enacts-right-to-be-forgotten-for-minors/>.

⁵⁴ US Federal Trade Commission. Children's Online Privacy Protection Rule. § 312.5. Disponível em: <http://www.ftc.gov/system/files/2012-313441.pdf>.

⁵⁵ Referência ao artigo 11, inciso II, alínea “b”.

A tese central da teoria da integridade contextual é que o que incomoda as pessoas, o que nós vemos como perigoso, ameaçador, perturbador ou irritante, o que nos deixa indignados, resistentes, inseguros e ultrajados nas nossas experiências com sistemas e práticas contemporâneas de coleta, associação, análise e disseminação de informações não é que eles diminuem nosso controle e trespassam nossos segredos, mas que eles transgredem normas informacionais relativas-contextuais (NISSEMBAUM, 2015, p.186)

A análise acerca do consentimento não obteve resposta satisfatória dos documentos em voga, se estudada sob uma ótica crítica. Primeiramente porque ocorre um automatismo em relação ao uso da ferramenta. Ao disponibilizar o recurso como ferramenta oficial de regime de estudos não presencial, a secretaria de educação não garante que a decisão de aceite e leitura dos termos de serviço e políticas de privacidade seja realizada pelo estudante ou seu responsável legal. Ao contrário, a própria instituição pública, qual seja, a secretaria de educação de Minas Gerais foi aquela a dar o consentimento para que usuários utilizassem os serviços no momento da contratação. Conforme problematiza Fernandes, “A LGPD determina, em seu art. 14, § 1º, que o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Uma primeira questão a se discutir a esse respeito é a própria linguagem utilizada na lei, que faz diferença entre crianças e adolescentes, assim como especificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa linguagem faz gerar uma dúvida sobre a utilização ou não de dispositivos do Código Civil referentes à representação e à assistência” (FERNANDES, 2021, p.222). Se, inicialmente, o consentimento do usuário ocupou núcleo central da regulação do direito a proteção de dados pessoais, a implementação da LGPD com foco no melhor interesse da criança e adolescente suscita indagações no sentido de problematizar de que forma este consentimento é coletado, de que forma políticas públicas foram criadas e implementadas para a promoção da conscientização de pais, responsáveis e profissionais da educação. Conforme destaca Priscila Gonsales e Charles Pimentel (GONSALES; PIMENTEL, 2021), é função pública a capacitação de responsáveis e profissionais da educação para o letramento em dados, o que podemos definir como

a habilidade de compreensão de práticas sociais pautadas em datificação e perfilização⁵⁶. Neste sentido,

A adoção de tais plataformas vem ocorrendo sob uma perspectiva utilitarista e ferramental, ignorando riscos e implicações relacionados ao uso de dados e à vigilância, especialmente por serem ofertados de maneira gratuita por empresas que atualmente dominam a economia mundial, chamadas de *Bigtech*. O grátis, na verdade, é pago com dados pessoais e dados estratégicos, além de repassar toda a responsabilidade pela utilização às respectivas instituições (secretarias de educação) ao aceitarem os termos e políticas de privacidade dessas empresas, que são respaldados em legislações dos respectivos países em que mantém seus servidores (GONSALES; PIMENTEL, 2021, p.66).

Assim como o consentimento possui grande relevância para a efetiva promoção e proteção de dados pessoais, Rossini e Doneda dispuseram acerca de requisitos fundamentais para sites que coletam informações pessoais de menores de idade, São eles:

Avisar no site quais as informações são coletadas de crianças e adolescentes por parte de seu operador, como ele usa tais informações e suas práticas de divulgação; obter autorização parental para a coleta, utilização ou divulgação de informações pessoais de crianças e adolescentes; fornecer aos pais acesso às informações coletadas de seus filhos; e estabelecer e manter procedimentos razoáveis para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de informações pessoais coletadas de crianças e adolescentes (DONEDA; ROSSINI, 2014).

Neste sentido, o princípio da transparência, livre acesso e qualidade dos dados complementa a garantia promovida pela necessidade de consentimento, pois não há verdadeiro consentimento se a informação clara e inequívoca não está presente nos termos e políticas de privacidade a serem submetidas aos usuários de TIC. É neste sentido que algumas perguntas de análise foram formuladas no tópico anterior deste trabalho. Disposto no artigo 6º da LGPD, o princípio em questão significa a “garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os

⁵⁶ A associação a um jovem de atos e comportamentos futuros, que podem acarretar em perda de oportunidades de emprego, discriminação na seleção de uma bolsa de estudos, dentre outros (GONSALES; PIMENTEL, 2021 p.17).

segredos comercial e industrial (BRASIL, 2018) e “garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais” (BRASIL, 2018). Relacionado, de acordo com Rodotà, a uma nova redistribuição de poder, este princípio é responsável, principalmente, por dar condições e paridade de armas na disputa entre usuários e aqueles detentores da informação. Conforme o autor, este princípio

Supera o âmbito das informações pessoais e a sua disciplina tende a se conjugar com a outra, mais geral, de um “direito à informação”, também esse encarado em uma versão ativa e dinâmica: não mais, portanto, como “simples direito a ser informado”, mas como o direito a ter acesso direto a determinadas categorias de informações, em mãos públicas e privadas. Aqui desponta claramente a ligação entre os desenvolvimentos institucionais e as inovações tecnológicas: justamente estes tornam possível propor uma generalização do direito de acesso, no momento em que eliminam os obstáculos de caráter “físico” que, no passado, tornavam impossíveis ou extremamente difíceis os acessos à distância, múltiplos, distribuídos em um arco de tempo mais amplo que aquele do horário ordinário dos escritórios, e assim por diante (RODOTÀ, 2008, p.6)

De acordo com Mulholland e Palmeira, é fundamental que as informações acerca do tratamento de dados pessoais sejam adequadas ao entendimento da criança. Em suas palavras,

Questão relevante é suscitada pelo § 6º, do artigo 14, ao estabelecer que as informações necessárias para o consentimento dos pais ou responsáveis para o tratamento de dados pessoais de crianças sejam adequadas ao entendimento da criança. Parece que o legislador pretendeu indicar que, ainda que o consentimento das crianças não seja requisito de validade para o tratamento de dados pessoais, deve ser dada a oportunidade a elas de serem informadas de maneira adequada a seu nível de compreensão a respeito do que está sendo “feito” com seus dados. Essa seria a forma do legislador expressar que as crianças são também titulares de uma autodeterminação informativa, ainda que seu consentimento não seja suficiente – ou até mesmo, necessário – para a realização do tratamento dos seus dados pessoais (MOLHOLLAND; PALMEIRA, 2021, p. 341-342)

Conforme exposto no capítulo anterior, a adoção da ferramenta “Conexão Escola 2.0” foi tomada sem haver diálogo e negociação para com a comunidade escolar, e adequando-se ao modelo tradicional de contratos eletrônicos, pautado no consentimento, a negativa do estudante ou profissional da educação a ceder seus

dados e aceitar termos de uso determina a sua exclusão, Neste sentido, conforme Frazão, “A posição dominante exercida por várias plataformas, decorrente da falta de rivalidade e aliadas a cláusulas do tipo ‘take it or leave it’ torna muito discutível a legitimidade do consentimento” (FRAZÃO, 2021, p. 102). Conforme Alexa Hasse, em entrevista concedida ao “Panorama Setorial da Internet” em outubro de 2020,

Embora haja esforços para abordar os problemas associados à privacidade e à criação de dados de treinamento para sistemas de IA, diretrizes específicas para jovens ainda estão em desenvolvimento. Nesse sentido, as cláusulas tradicionais de privacidade, como a respeito do consentimento, podem não ser mais suficientes. Se um usuário se recusa a consentir- e, portanto, a permitir que as plataformas e os serviços coletem dados, ele não recebe os benefícios da ferramenta em questão, o que cria uma relação unilateral com pouco espaço para negociação. Mesmo quando mães, pais e responsáveis autorizam o uso de certas plataformas e serviços pelos jovens, a questão permanece: até que ponto os adultos entendem a forma como os dados de seus filhos estão sendo usados e processados para diferentes fins, como publicidade direcionada ou análise preditiva? (CGI BR, 2020, p.9)

Nesse sentido, a justificativa para a escolha de tal ferramenta encontra-se, de forma parcial, na Resolução da Secretaria de Educação de Minas Gerais, nº 4.403, de 17 de setembro de 2020⁵⁷. De acordo com o documento, a parceria firmada no ano de 2009 entre o estado e a Google Inc tornaria possível o atendimento a todos os professores, bem como alunos, através do acesso a uma conta de webmail institucional⁵⁸ a ser criada para educandos a partir do ano letivo de 2020.

Além de versar sobre a parceria para com a empresa Google, o documento elenca como critérios positivos: a) os serviços diversos pertencentes ao “G Suite for Education”⁵⁹, que poderão ser utilizados de forma integrada ou individual; b) o fato de

⁵⁷ Vide anexo F.

⁵⁸ A criação de webmail institucional para servidores públicos, no estado de Minas Gerais, ocorreu no ano de 2013 e foi regulamentado pelo Decreto nº 46.226 do mesmo ano, disponível em

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46226&comp=&ano=2013>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

⁵⁹ Referência aos serviços: *Gmail; Currents; Google Agenda; Sincronização do Chrome; Contatos do Google; Google Cloud Search; Documentos Google; Planilhas Google; Apresentações Google; Formulários Google; Google Drive; Grupos do Google; Google Hangouts; Chat; Meet; Google Jamboard, Google Keep; Google Sites; Google Tarefas; Google Valt e Google Sala de Aula* Informações disponíveis em https://workspace.google.com/intl/pt-BR/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=latam-BR-all-pt-dr-bkws-all-all-trial-e-dr-1009897-LUAC0011904&utm_content=text-ad-none-any-DEV_c-

a ferramenta ser uma edição gratuita; c) o fato de que, nos serviços principais do *G suite for Education* não há exibição de anúncio; d) fato de que, nos serviços principais do *G suite for Education* os dados provenientes dos serviços principais não são usados para fins publicitários⁶⁰; e) o fato de que, com o gerenciamento dos domínios @educacao.mg.gov.br e @escola.mg.gov.br, o console da administração estatal é capaz de controlar, segurar e proteger os dados pessoais dos usuários; f) o fato de que a ferramenta oferece maior interatividade entre docentes e estudantes; g) o fato de que a ferramenta oferece um espaço de armazenamento virtual ilimitado, por meio do serviço *Google Drive*; h) o fato de que o armazenamento de materiais educativos na nuvem facilita o acesso pelos estudantes em computadores e dispositivos móveis; i) o fato de ser necessária a inserção de tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) no ambiente escolar para a prática pedagógica e melhoria de processos.

O documento prevê ainda, em seu artigo 1º, §5º, caber aos pais e/ou responsáveis para os estudantes menores de 18 anos, assinarem termo de consentimento caso seja exigido pela Secretaria de Educação de Minas Gerais, na hipótese de uso dos serviços adicionais⁶¹ da *Google G Suite*.

Todavia, várias temáticas podem ser problematizadas e extraídas das razões elencadas pelo estado para a adoção de uma ferramenta tecnológica privada a ser incorporada em um serviço público, a começar pelo critério da gratuidade. De acordo com o “Panorama Setorial da Internet”, publicado em outubro de 2020, é necessário questionarmos o significado de gratuidade adotado pelas empresas na oferta de serviços, devido ao modelo de negócios pertencente a grandes corporações. Em contexto da era marcada pelo capitalismo de vigilância, na qual a ordem econômica “reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas” (ZUBOFF, 2020), a gratuidade de serviços não está atrelada simplesmente à contraprestação monetária,

[CRE 470573731635-ADGP Hybrid+%7C+BKWS+-+EXA+%7C+Txt+~+G+Suite-KWID 43700057676888141-kwd-260573683086&utm_term=KW gsuite%20google-ST gsuite+google&--&qclid=Cj0KCQjwk4yGBhDQARIsACGfAevDthiU-ntdFLIW1Xp2mlB2OzpbKJAYi3rW4p1XPsgS1TKlWFTRRvoaAkO7EALw_wcB&qclsrc=aw.ds](https://www.google.com/search?q=CRE+470573731635-ADGP+Hybrid+%7C+BKWS+-+EXA+%7C+Txt+~+G+Suite-KWID+43700057676888141-kwd-260573683086&utm_term=KW+gsuite%20google-ST+gsuite+google&--&qclid=Cj0KCQjwk4yGBhDQARIsACGfAevDthiU-ntdFLIW1Xp2mlB2OzpbKJAYi3rW4p1XPsgS1TKlWFTRRvoaAkO7EALw_wcB&qclsrc=aw.ds)

. Acesso em: 28 de maio de 2021.

⁶⁰ Conforme descrito no link <https://support.google.com/a/answer/6356441?hl=pt-BR> .

Acesso em: 30 de maio de 2021.

⁶¹ Referência aos serviços *Youtube*; *Google Maps*, *Blogger*, dentre outros. Disponível em: <https://support.google.com/a/answer/6356441?hl=pt-BR>. Acesso em: 02 de junho de 2021.

uma vez que o que efetivamente gera lucro para empresa é o próprio dado humano, capaz de determinar comportamentos futuros, o que interessa para o modelo neoliberal de economia.

Além disso, muito embora a secretaria de educação de Minas Gerais afirme, no documento em questão, que a criação de webmail institucional seja capaz de salvaguardar a proteção de dados de crianças e adolescentes, devido ao maior controle e possibilidade de segurança que o governo teria em relação aos usuários, a ausência de mecanismos de transparência por parte das empresas privadas faz com que não tenhamos ciência inequívoca em relação a informações sobre de que forma o uso de dados poderá ocorrer. Nas palavras de Zuboff:

Capitalistas de vigilância logo perceberam que podiam fazer qualquer coisa que quisessem, e foi o que de fato aconteceu. Eles se apresentam como defensores de direitos e emancipação, apelando para e explorando ansiedades contemporâneas, enquanto a verdadeira ação ficava escondida nos bastidores. Era um manto de invisibilidade confeccionado em igual medida para a retórica da rede de empoderamento, a habilidade de mover com agilidade, a confiança de vastos fluxos de receita e a natureza selvagem e desprotegida do território que viriam a conquistar e a reivindicar. Estavam protegidos pela inerente ilegibilidade dos processos automatizados que comandam, pela ignorância criada por esses e pelo senso de inevitabilidade que fomentam (ZUBOFF, 2020, p. 21).

Os documentos analisados no subtópico anterior, para além de uma adequação ou inadequação em relação à Lei Geral de Proteção de Dados, devem ser percebidos sob uma perspectiva integral. De acordo com Elora Fernandes, “as legislações que regulam o tratamento de dados pessoais atualmente são baseadas em grande medida nos *Fair Information Practices* (FIP), uma série de princípios elaborados nos anos 1970 pelo U.S. Department of Health, Education and Welfare (HEW) para que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma justa, respeitando a privacidade e a segurança dos dados” (FERNANDES, 2021, p. 217). Isto significa, todavia, que o modelo adotado pelas legislações que regulam tal matéria ainda se pautam, em grande medida, na ideia de autodeterminação informativa, o que caracteriza, inclusive, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Através desta constatação, é importante destacarmos o avanço e a importância deste dispositivo legal como ferramenta de tutela coletiva e proteção de dados pessoais, contrapondo-se a isto, contrariamente, as falhas e insuficiências que o controle individual

ocasionam para seu pleno funcionamento. Nas palavras da pesquisadora: “De fato, a LGPD apresenta diversos mecanismos extremamente importantes de tutela coletiva da proteção de dados pessoais, mas ainda privilegia, em grande medida, o controle individual. Isto é algo que a população brasileira têm começado a perceber com a entrada em vigor da lei e a possibilidade de uma personalização cada vez mais minuciosa das configurações de privacidade nas aplicações” (FERNANDES, 2021, p.218).

Se analisarmos as políticas de privacidade e os termos de uso do aplicativo “Conexão Escola 2.0” a partir da perspectiva em voga, podemos inferir que o controle do usuário, a partir do princípio da autogestão, torna insuficiente o mecanismo de tutela previsto pela LGPD para a efetiva proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Ante a insuficiência exposta acima, bem como ante à importância de mecanismos efetivos de proteção de dados de crianças e adolescentes, é necessário que um novo debate e novas conquistas sejam pleiteadas sob o ponto de vista jurídico. É neste sentido que explicita Fernandes:

“Com a grande assimetria de informações existente entre os usuários e os agentes de tratamento de dados, a transparência e o controle individual a partir da autogestão podem não ser instrumentos adequados para o exercício completo da autonomia – por mais contraditório que possa parecer. Assim, para que de fato seja realizado um controle coletivo da proteção de dados, mais do que uma tutela coletiva posterior, a ser concretizada por entidades como a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), outros órgãos de proteção a consumidores, como os ‘Procons’, Ministério Público e Defensoria Pública, percebe-se a necessidade de se ir mais além, em direção à regulação da arquitetura ou do *design* das tecnologias, privilegiando uma governança de dados preventiva” (FERNANDES, 2021, p. 218).

A nova pauta em discussão, que pleiteia um novo mecanismo de tutela para a proteção de dados de crianças e adolescentes baseia-se, portanto, na regulação da arquitetura ou do *design* das tecnologias. Com a promessa de possibilitar maior segurança e privacidade nas tecnologias, a regulação da arquitetura das ferramentas tecnológicas através do direito seria um possível caminho rumo à efetivação de proteção de dados de crianças e adolescentes. Nas palavras de Fernandes: “O *design* das tecnologias ou, em outras palavras, como elas são arquitetadas, é extremamente

importante e influencia diretamente o comportamento das pessoas. Para Hartzorg, ele possui duas funções principais, sendo a primeira delas passar uma mensagem. Os sinais emitidos pelo *design* afetam o relacionamento do ser humano com a tecnologia e também o cálculo de risco elaborado” (FERNANDES, 2021, p.228). Neste sentido, a confecção, o funcionamento e os mecanismos de segurança já projetados conjuntamente com a TIC, e utilizando os avanços científicos e tecnológicos já existentes e disponíveis, como a título de exemplificação, biometria, tecnologia *blockchain*, dentre outros, seria um mecanismo eficiente de proteção de direitos de crianças e adolescentes. O próprio artigo 46⁶² da LGPG dispõe, em seu §2º, que os agentes de tratamento devem proteger os dados de titulares de qualquer tratamento inadequado ou ilícito, o que deve ser observado desde a concepção do produto ou serviço, o que nos remete à arquitetura das tecnologias. Para Fernandes, “A lei abre possibilidade de a ANPD dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o *caput*, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia. Portanto, sendo informações advindas de crianças e adolescentes, mais do que possível, é essencial a determinação pela autoridade de parâmetros mais concretos de proteção” (FERNANDES, 2021, p. 244).

É, portanto, a partir de uma análise minuciosa e integral, que a temática abordada nessa dissertação deve ser compreendida. Para além de dispositivos legais, a proteção de dados de crianças e adolescentes perpassa também por uma discussão e causas que devem ser reivindicadas sob o aspecto estrutural de nossa cultura e de nossa economia.

⁶² Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no *caput* deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º desta Lei. § 2º As medidas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

CONCLUSÃO

Conforme Frazão, estamos inseridos em um contexto de economia digital, em que os dados coletados representam mercadorias valiosas, cuja obtenção só é possível através de uma ampla vigilância de seus usuários (FRAZÃO, 2021, p.89). Da Empoli, ao retratar os impactos que o capitalismo de vigilância possui nas decisões políticas e no futuro dos regimes democráticos em nossa era, escreve:

Os cientistas sempre sonharam reduzir o governo da sociedade a uma equação matemática que suprimisse as margens da irracionalidade e da incerteza inerentes ao comportamento humano. [...] Nos últimos anos, um fenômeno decisivo se produziu. Pela primeira vez, os comportamentos humanos – que continuavam a ser, até então, fim em si mesmos – começaram a produzir um fluxo maciço de dados. Esta profusão inédita de dados - e os poderosos interesses econômicos que ela representa – está na raiz do novo papel dos físicos na política (EMPOLI, 2019, p. 144-145).

A temática acerca da proteção de dados pessoais, tema central do trabalho em voga, perpassa por uma análise que está para além de uma evidenciação de mitigação de direitos individuais e do conceito individualizado de privacidade. O tratamento e a coleta massiva de dados, características da Era do Capitalismo de Vigilância, conforme preceitua Zuboff (2019), está relacionado a um presente e a um futuro caracterizados pelo “monstruoso colosso antidemocrático e anti-igualitário” (ZUBOFF, 2019, p. 576).

Conforme Rodotà, em consonância com a problemática a respeito da técnica desenvolvida por Heidegger, “para as tecnologias da informação e da comunicação também é preciso questionar se tudo o que é tecnicamente possível é socialmente e politicamente aceitável, eticamente admissível, juridicamente lícito” (RODOTÀ, 2088, p.142). A partir desta afirmação, caracterizada sobretudo em uma perspectiva econômica, é de suma importância que todos os mecanismos de tutela dos indivíduos, promoção de serviços educacionais e discussões de cunho moral sejam interpretados levando em consideração tal perspectiva. Conforme o autor,

Torna-se o direito de controlar o uso dessas informações em qualquer momento e em qualquer lugar: genericamente, manifesta-se como “direito à autodeterminação informativa”, segundo a definição introduzida pela Corte Constitucional Alemã. Transforma-se em um poder social, o de controlar diretamente os sujeitos públicos e privados que tratam os dados pessoais. Assim, em uma sociedade na qual as

informações se tornam a riqueza mais importante, a tutela da privacidade contribui de forma decisiva para o equilíbrio dos poderes. Eis porque o fim da privacidade não representaria somente um risco para as liberdades individuais: ele pode efetivamente conduzir ao fim da democracia (RODOTÀ, 2008, p. 144).

De acordo com a pesquisa desenvolvida pela TIC ONLINE BRASIL, 36% das crianças de 9 a 10 de idade acessaram a Internet pela primeira vez durante a fase de alfabetização, ou seja, por volta dos 6 e 7 anos⁶³. Estes dados corroboram, conforme Mulholland e Palmeira, para o que estabeleceu a doutrina de proteção integral da criança. Conforme a autora, “O estabelecimento da doutrina de proteção integral da criança acontece em paralelo ao avanço da chamada Sociedade da Informação, ou Era da Informação. Um modelo de sociedade atravessado por relações interpessoais, de consumo, de cidadania, de trabalho e de estudo, que se alimenta cada vez mais de dados pessoais (MULHOLLAND; PALMEIRA, 2021, p.336-337).

Ao trazermos a análise do tratamento de dados de crianças e adolescentes para o contexto educacional, é inegável que mesmo diante dos mecanismos de tutela expostos a partir da análise da Lei Geral de Proteção de Dados, no plano fático, devido a suspensão das aulas presenciais como plano de prevenção e contingenciamento da pandemia causada pela COVID-19, e conseguinte aumento massivo do uso de plataformas para garantia da continuidade do ensino de forma remota, uma preocupação está presente por parte de juristas e educadores em relação a falta de transparência dos trâmites de implementação de plataformas privadas de educação, que operam de forma a coletar dados pessoais da comunidade escolar, sem contudo demonstrarem de que forma se dará o uso e finalidade da coleta massiva desses dados.

De acordo com Vargas e Viola, muito embora plataformas da *Web 2.0* e *Web 3.0* representem importante avanço na vida de crianças, devido ao aumento de eficiência com ampla disponibilidade de novas ferramentas que fomentam capacidades de criatividade e produção coletiva, o processamento de enormes quantidades de dados pessoais devido a mineração de dados representam enormes e diferentes ameaças às crianças *online*. Nas palavras dos autores,

As diferentes ameaças à privacidade das crianças se relacionam com coleta, análise e venda de dados de navegação das crianças; uso de

⁶³ Disponível em

[http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC Kids 2015 LIVRO ELETRONICO.pdf](http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf)

dados biométricos; verificação da idade e uso obrigatório da identidade; criptografia e segurança do dispositivo; vigilância governamental; uso de controles parentais e gestão da reputação *online*. É importante destacar que nem todos os riscos vêm de empresas ou governos, já que até mesmo os pais podem representar sérios riscos para a privacidade de seus filhos (VARGAS; VIOLA, 2021, p.490-491).

Há que dissertarmos sobre conceito de técnica, como realizado no capítulo primeiro deste trabalho, bem como procedermos com a análise de uma educação ofertada em contexto de globalização neoliberal; assim como a análise do uso de ferramentas tecnológicas para a continuidade da oferta de serviços educacionais em regime de estudos não presenciais. Todavia, sem antes desvelarmos o modelo de negócios por trás da implementação de políticas públicas educacionais, nenhuma análise poderia ser realizada de forma integral e responsável.

Esta dissertação objetivou, sobretudo, construir uma linhagem crítica de pensamento que possibilitasse a realização de uma interpretação acerca da proteção de dados de crianças e adolescentes no processo ensino-aprendizagem em contexto de educação pública, mas alguns dados não puderam ser mencionados por não estarem disponíveis para consulta, como, a título de exemplificação, dados sobre a priorização de investimentos dos recursos destinados à educação estadual; data de assinatura de cada contrato e período de vigência entre o governo de Minas Gerais e a empresa Google; e dados oficiais acerca da simultaneidade de assinatura de contratos entre a empresa Google e demais setores públicos para uso de plataformas educacionais. Todavia, apesar da ausência de transparência por parte da administração pública em relação às informações mencionadas, é conclusiva a afirmação de que, conforme Gonsales e Pimentel, “os riscos e benefícios da tecnologia são contradições constantes que precisam ser consideradas” (GONSALES; PIMENTEL, 2021, p.68). Neste sentido, não é necessariamente a tecnologia aquele agente algoz responsável pela manipulação e categorização de nossas identidades. Nas palavras de Monahan “esses sistemas fazem muito mais do que nos vigiar; efetivamente, trabalham para moldar nossas identidades e nos categorizar por meio de padrões sociais existentes e ainda vinculados a desigualdades de raça, classe e gênero, para que, a partir daí, passemos a ser tratados diferentemente, e a ter nossas escolhas e comportamentos alterados mediante premiações e punições” (MONAHAN *Apud* FRAZÃO, 2021, p. 94); mas os

“sistemas” assim o fazem por estarem permeados pelo capitalismo de vigilância, que conforme Zuboff, possui o triunfo de não possuir precedentes, o que contribui para a normalização do anormal, tornando a batalha, custosa. (ZUBOFF, 2020, p.24). Neste sentido, em uma era marcada pela transmutação de valores éticos e finalidade de ações articulam-se, em verdade, a busca pela dominação e a característica de competição intrínseca às instituições e suas estruturas, o que compõem e sustentam a vida em sociedade.

Uma postura crítica diante da manipulação e categorização de nossas identidades, a problematização da efetiva proteção de direitos de crianças e adolescentes, representam, portanto, resistência. Muito embora ainda não tenhamos mecanismos jurídicos de eficácia máxima no combate aos efeitos prejudiciais que a nova conjuntura tecnológica promove e potencializa, a pauta a ser discutida incansavelmente e criticamente representa uma grande esperança de tomada de consciência e luta incansável pela proteção de direitos e garantias da pessoa humana.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução: Alfredo Bossi e Ivone Castilho Benedetti. 5ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ANDERSON, Perry; BLACKBURN, Robin; BORON, Atilio; LOWY, Michael; SALAMA, Pierre; THERBON, Goran. **La trama del neoliberalismo Mercado, crisis y exclusión social**. Organizadores: Emir Sader e Pablo Gentili. Buenos Aires: Eudeba, 1999.

ARAUJO, Marta Maria. **A pedagogia da qualidade total: o novo modelo (empresarial) de organização da educação escolar**. Revista Educação em Questão, nº 8 (1): 33-45, jan./jun. 1998.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. Ampliando os direitos de personalidade. In: VIEIRA, José Ribas. **20 anos da constituição cidadã de 1988: efetivação de impasse constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 369-388.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília 1988.

BRASIL. Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8771.htm>. Acesso em: maio de 2020.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: maio de 2020

BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, 1990b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm>. Acesso em: maio de 2020.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: maio de 2020.

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Marco Civil da Internet**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: maio de 2020.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: maio de 2020

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et. al. (Org). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2014.

CHAUI, Marilena. **Experiência do pensamento: ensaios sobre a obra de Merleau-Ponty**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução n.º 163, de 13 de março de 2014. Brasília, Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1635.html#resolucao_163>. Acesso em: maio de 2020

DONEDA, Danilo. **A proteção dos dados como um direito fundamental**. Joaçaba: Revista Espaço Jurídico. V. 12, n. 2. p. 91-108, jul./dez. 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. **Privacy and Data Protection in the Marco Civil da Internet (Brazilian Civil Rights Framework for the Internet Bill of Rights)**. [S.l.]. 2014.

DONEDA, Danilo; ROSSINI, Caroline Almeida A.. Proteção de dados de crianças e adolescentes na Internet. In: Barbosa, A. F. (Coord). **TIC Kids Online Brasil 2014: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015, p. 37-46. Disponível em: <http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2014_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: maio de 2020.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013. 253 p. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>>. Acesso em: maio de 2020.

FERNANDES, Elora Raad. **Crianças e adolescentes na LGPD: bases legais aplicáveis**. Out. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/335550/criancas-e-adolescentes-na-lgpd--bases-legais-aplicaveis>>. Acesso em maio de 2021.

FERNANDES, Elora Raad. **Uso de tecnologias na educação básica em tempos de pandemia: reflexões sobre a proteção de dados de crianças**. In: Educação, dados e plataformas– análise descritiva dos termos de uso GSuite for Education Microsoft 365. São Paulo: Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em: <https://www.aberta.org.br>.

FERRY, Luc. **Aprender a viver**. Tradução: Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

GENTILI, Pablo; SILVA, Tomas Tadeu. **Escola S.A. : quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. 1ª ed. Brasília: CNTE, 1996.

GENTILI, Pablo. **O discurso da “qualidade” como nova retórica conservadora no campo educacional.** Cap. 4. In: GENTILI, Pablo.; SILVA, Tomaz Tadeu (Orgs.). Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas. 2.ed. Tradução do Cap. 4, Vânia Paganini Thurler. Petrópolis: Vozes, 1995.

GENTILI, Pablo. **O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina.** Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 109, p. 1059-1079, set./dez. 2009. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> .

GENTILI, Pablo. **Política educacional, cidadania e conquistas democráticas.** Pablo Gentili (org.). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia.** Tradução: Marco Antônio Casanova. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KONDER, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Crianças e adolescentes na condição de pacientes médicos: desafios da ponderação entre autonomia e vulnerabilidade. **Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 1, p.70-93, 2016.

LEAL, Livia Teixeira. Internet of Toys: os brinquedos conectados à internet e o direito da criança e do adolescente. **Revista Brasileira de Direito Civil–RBDCivil**, Belo Horizonte, n. 12, p.175-187, 2017.

LIMA, H. B. Stephane. **Educação, dados e plataformas– análise descritiva dos termos de uso GSuite for Education Microsoft 365.** São Paulo: Iniciativa Educação Aberta, 2020. Disponível em: <https://www.aberta.org.br>.

MACHADO, J. de S., NEGRI, S. M. C. de Ávila; GIOVANINI, C. F. R. **Nem invisíveis, nem visados: inovação, direitos humanos e vulnerabilidade de grupos no contexto da Covid-19.** Rio de Janeiro: *Liinc Em Revista*, 2020, 16 (2), e 5367. <<https://doi.org/10.18617/liinc.v16i2.5367>>. Acesso em: junho de 2021.

MACHADO, Maira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 357-389.

MARRAFON, Marco Aurélio; FERNANDES, Elora Raad. **A, B, C, Google: Riscos ao Direito Fundamental à Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes no GSuite for Education.** RDP, Brasília, v. 17, n. 95, 202-229, set./out. 2020.

MARRAFON, Marco Aurélio; FERNANDES, Elora Raad. **A necessária proteção de dados das crianças e adolescentes na educação online.** Revista Consultor Jurídico, 6 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-06/constituicao-poder-necessaria-protECAO-dados-criancas-adolescentes-educacao-online>>. Acesso em: maio de 2021.

MENDES, Laura Schertel. **A Lei Geral de Proteção de Dados pessoais: um modelo de aplicação em três níveis.** Caderno Especial LGPD. p. 35-56. São Paulo: Ed. RT, novembro 2019.

MENDES, Laura Schertel. **Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais.** São Paulo: JOTA info, 10/05/2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais-10052020>>. Acesso em: abril de 2021.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade e dados pessoais: fundamento, conceitos e modelos de aplicação.** Panorama Setorial da Internet. Ano 11, nº 2, junho. p. 1-8. Disponível em: <<http://www.cgi.br>>. Acesso em: junho de 2021.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; BODIN DE MORAES, Maria Celina. Autoridade parental e privacidade do filho menor: o desafio de cuidar para emancipar. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 20, n. 2, p.501-532, 31 jul. 2015. Editora UNIVALI.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila. As razões da pessoa jurídica e a expropriação da subjetividade. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p.1-18, 2016. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/12/Negri-civilistica-com-a.5.n.2.2016.pdf>>. Acesso em: junho de 2021.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; FERNANDES, Elora Raad; RIGOLON, Maria Regina Detoni Cavalcanti. A proteção integral de crianças e adolescentes: desafios jurídicos de uma sociedade hiperconectada. In: CONGRESSO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: POLÍTICA & LEIS, 1., 2018, Belo Horizonte. **Anais do I Congresso de ciência, tecnologia e inovação: Política & Leis**. Belo Horizonte. No prelo.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; GIOVANINI, Carolina Fiorini Ramos. Dados não pessoais. **A retórica da anonimização no enfrentamento à covid-19 e o *privacywashing*.** São Paulo: Internet & Sociedade. Vol. 1, nº 2, Dezembro 2020. p. 126-149.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon; FERNANDES, Elora Raad. **Portabilidade e proteção de dados pessoais: tensões entre pessoa e mercado.** Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 10, n. 1, 2021. Disponível em: <<http://civilistica.com/portabilidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>>. Acesso em: junho de 2021.

NETO, Antônio Cabral; SILVA, Jorge Gregório. **A contribuição histórica do paradigma da qualidade total no campo empresarial e a sua transplantação para o campo educacional.** Revista Contexto e Educação. Editora UINIUJÍ- nº 62 – Abr./Jun. 2001. P. 7-30.

NEVARES, Ana Luiza Maia; SCHREIBER, Anderson. Do sujeito à pessoa: uma análise da incapacidade civil. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Org.). **O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà.** Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 39-56.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **El Derecho Internacional desde Abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del Tercer Mundo.** Bogotá: Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos, 2005.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: A privacidade hoje.** Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. Entrevista à RTDC. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 11, jul.-set. 2002, p. 225–308. Entrevista concedida a Danilo Doneda.

RODOTÀ, Stefano. Transformações no corpo. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 19, p. 65-107, 2004.

ROSSI, Wagner Gonçalves. **Capitalismo e educação: Contribuição ao estudo crítico da economia da educação capitalista.** 2.ed. São Paulo: Moraes, 1980.

RÜDIGER, Francisco. **Martin Heidegger e a questão da técnica: Prospectos acerca do futuro do homem.** Porto Alegre: Sulina, 2ª edição, 2014.

SAFRANSKY, Rüdiger. **Heidegger, um filósofo da Alemanha entre o bem e o mal.** Tradução: Lya Lett Luft. São Paulo: Geração Editorial, 2005.

SCHULMAN, Gabriel. www.privacidade-em-tempos-de-internet.com: o espaço virtual e os impactos reais à privacidade das pessoas. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coord.). **O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà.** Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 17-35.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; LEMOS, Ronaldo. **Marco Civil da Internet: construção e aplicação.** Juiz de Fora: Editar, 2016.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Resenha à obra —Liberdade e Família: Limites para a intervenção do Estado nas relações conjugais e parentaisII, de Renata Vilela Multedo. **Civilistica.com: Revista Eletrônica de Direito Civil**, [S. l.], v. 2, n. 6, p.1-6, 2017.

TEODORO, Antônio. **Globalização e educação: políticas educacionais e novos modos de governação.** São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento Civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 23-58.

TEPEDINO, Gustavo. O papel atual da doutrina do direito civil entre o sujeito e a pessoa. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coord.). **O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà.** Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 17-35.

THE ECONOMIST (Ed.). The world's most valuable resource is no longer oil, but data. **TheEconomist.** [S.l.]. 6 maio 2017. Disponível em: < <https://econ.st/2Gtfztg>>. Acesso em: 08 jul.2018.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2016/680 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016. 2016a. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016L0680&from=EN>>. Acesso em: 09 out. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016. **Regulamento Geral Sobre A Proteção de Dados**. 2016b. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT#ntc7-L_2016119PT.01000101-E0007>. Acesso em: 09 jul. 2018.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **The state of the world's children 2017: Children in a Digital World**. Nova York, 2017. 215 p.

VENTURINI, Jamila et al. **Terms of Service and Human Rights: an Analysis of Online Platform Contracts**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18231>>. Acesso em: maio de 2021.

VERONESE, Alexandre. Considerações sobre o Problema da Pesquisa Empírica e sua Baixa Integração na Área de Direito: a Tentativa de uma Perspectiva Brasileira a partir da Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do Rio de Janeiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, v. 14, n. 1, p.197-237, dez. 2013. Disponível em: <http://www.pge.ms.gov.br/wpcontent/uploads/sites/48/2015/03/Considerações_sobre_o_pd>. Acesso em: março de 2021.

VIOLA, Mario. **Child Privacy in the Age of Web 2.0 and 3.0: challenges and opportunities for policy**. Florence: UNICEF Office Of Research - Innocenti, 2017.

VIOLA, Mario. Data Protection & Privacy in the Internet Era: the Internet Bill of Rights. In: SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; VIOLA, Mario; LEMOS, Ronaldo. **Brazil's Internet Bill of Rights: a closer look**. 2. ed. Rio de Janeiro: Institute For Technology And Society Of Rio de Janeiro (its Rio), 2017. Cap. 4. p. 81-87.

VOIGT, Paul; BUSSCHE, Axel von Dem. **The EU General Regulation Data Protection (GDPR): a practical guide**. Cham: Springer, 2017. 385 p. Ebook.

ZUAZO, N. **Los dueños de internet: Cómo nos dominan los gigantes de la tecnología y qué hacer para cambiarlo**. Debate, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução: George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D.. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 4, n. 5, p.193-220, 14 dez. 1890.

WESTERMAN, Pauline C.. Open or autonomous?: the debate on legal methodology as a reflection of the debate on law. In: VAN HOUECKE, Mark. **Methodologies of Legal Research**: Which kind of method for what kind of discipline?. Portland: Hart Publishing, 2011. p. 87-110.

YIN, Robert. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXO-A

GOVERNODOESTADODEMINASGERAIS

SECRETARIADEESTADODEEDUCAÇÃO**SubsecretariadeArticulaçãoEducativa**Memorando-Circularnº2/2020/SEE/SL

Ao(À)Sr(a).:
SuperintendentesRegionaisdeEnsino

BeloHorizonte,15demarçode2020.

PrezadosSuperintendentes,

Considerandoodecretopublicadonestedomingo(15/3),pelogovernadordeMinasGerais,RomeuZema,qu ecriaoComitêGestordoPlanodePrevençãoeContingenciamentoemSaúdedoCOVID-19eampliaaçõesdeprevençãoecombateaacoronavírusemórgãos e entidades da administração estadual, informamos a V.Sas. que a Secretaria de Estado de Educação, como medida governamental, orienta as escolas da Rede Estadual de Ensino que:

Na segunda-feira (16/03) e na terça-feira (17/03) promovam o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

Reforcem as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha "ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS" ;

Não realizem nos próximos 30 dias eventos que promovam aglomeração de pessoas;

Fixem materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus, nos murais e quadros de aviso da escola.

Para a próxima quarta-feira (18/03), o Executivo decidiu implementar recesso escolar em todas as escolas da rede estadual.

A medida vale até o dia 22 de março. Sendo assim, as unidades de ensino estarão com suas atividades paralisadas de 18h às 22h de março.

O intuito da paralisação de atividades é de concentrar esforços no diálogo com as unidades de ensino e elaboração de medidas adicionais, sempre monitorando a evolução da transmissão. A retomada das aulas será no dia 23 de março, conforme orientação da Secretaria de Saúde.

O Governo ressalta que não existe situação de contágio comunitário em Minas Gerais até o momento e todas as medidas são no sentido de minimizar os impactos futuros da pandemia.

A medida está em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde para combater a disseminação do Covid-19 no país.

Informamos que, caso se torne necessária alguma nova medida, comunicaremos à Rede Estadual de Ensino em consonância com as orientações das autoridades de saúde.

Conforme já alinhado, amanhã às 9h da manhã será realizada uma videoconferência com os Superintendentes Regionais de Ensino para tratar do tema. Sua presença é de fundamental importância.

Sendo que se apresentar para o momento, colocamo-

nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente,

Ana Costa Rego
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Geniana Guimarães Faria
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti
Rojas Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti**, Subsecretário,

em 15/03/2020, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 15/03/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretário(a)**, em 15/03/2020, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12370637** e o código CRC **2AC35243**.

Referência: Process nº 1260.01.0017820/2020-62

SEI nº 12370637

ANEXO-B

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

Art. 2º – A partir do dia 14 de abril de 2020 fica determinado o retorno às atividades para os seguintes servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino:

I – ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola;

– detentores das funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador de Escola; III – ocupantes de cargo efetivo ou designados para a função de Assistente Técnico de Educação Básica;

IV – auxiliares de Serviços de Educação Básica;

V – ocupantes de cargo efetivo ou designados para a função de Analista Educacional - Inspetor Escolar.

Parágrafo único – Para os servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino detentores de cargo efetivo ou designados para as funções de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Auxiliar de Educação Básica fica antecipado o uso de mais cinco dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 14 de abril de 2020.

Art.3º – Fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiverem exercício nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir de 14 de abril de 2020.

1º – Considera-se teletrabalho, para fins desta deliberação, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escola-res, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

2º – A implementação do regime especial de teletrabalho aos servidores de que trata esta deliberação está condicionada a regulamentação expedida pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, observada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art.4º – As atividades dos servidores em exercício nas escolas estaduais serão preferencialmente realizadas pelo regime especial de teletrabalho, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

1º – Os gestores escolares deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

2º – É condição para adesão ao regime especial de teletrabalho que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observado o disposto no § 4º.

3º – A SEE poderá manter abertas unidades escolares em horários acordados com os respectivos gestores para atender situações excepcionais ao regime de teletrabalho, desde que respeitadas as orientações de restrição à aglomeração de pessoas, de manutenção de distanciamento mínimo, de adoção de mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação a COVID-19.

4º – A SEE poderá disponibilizar temporariamente equipamentos para viabilizar a execução das atividades administrativas das unidades escolares sob o regime especial de teletrabalho desde que se tratem de bens passíveis de empréstimo e que sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente.

5º – O servidor que não atender aos requisitos do § 2º ou do § 4º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala a ser definida pelo gestor escolar, podendo, ainda, ser adotadas as medidas de que tratam os arts. 6º e 7º.

6º – O gestor escolar deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade escolar, conforme formulário constante em regulamento da SEE e encaminhar as informações à Superintendência Regional de Ensino para fins de controle;

– designar atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelos constantes em regulamento da SEE a ser disponibilizado nos termos do § 2º do art.3º;

III – acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório a que se refere o inciso IV do § 7º;

IV – alterar a modalidade de trabalho remoto para presencial, conforme necessidade do serviço. § 7º – O servidor que desempenhar suas atividades sob o regime especial de teletrabalho deverá: I – cumprir diretamente as atividades previstas no plano individual de trabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório no prazo estabelecido pela chefia imediata, no qual serão especificadas as entregas realizadas, conforme modelo constante em regulamento da SEE.

§ 8º – Os servidores sob regime especial de teletrabalho e os gestores das unidades deverão observar as normas e os procedimentos relativos ao sigilo e à confidencialidade das informações.

§ 9º – Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais, exceto para a concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

Art.6º – O exercício das funções desempenhadas pelos Auxiliares de Serviço de Educação Básica, em razão de sua incompatibilidade com o regime especial de teletrabalho, e pelos servidores que comprovadamente não atenderem aos critérios previstos no art. 4º desta Deliberação poderá ficar sujeito às seguintes medidas, dentre outras:

I – definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II – alteração dos horários de início e término da jornada;

III – estabelecimento de escala de horários alternados de trabalho;

IV – revezamento entre os respectivos servidores públicos, observado o disposto no art. 7º.

Art.7º – Nas unidades escolares, constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, nos casos em que houver comprovadamente a impossibilidade de realização de teletrabalho, e somente após esgotadas as possibilidades de adoção das medidas previstas no art. 6º, o servidor deverá ser afastado mediante utilização de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos seguintes

I – servidores efetivos, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) folgas compensativas adquiridas até a data de publicação desta deliberação;

b) férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renováveis, a critério da Administração Pública;

c) férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação;

d) compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

II – servidores designados nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, por meio de com-pensação de carga horária, no prazo compreendido entre a data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA e o término do seu contrato.

~~Art.8º – Terá prioridade para a realização de teletrabalho, nos termos do art.3º, ou para o gozo de folga compensativa, férias-prêmio, férias regulamentares e compensação, conforme o disposto no art. 7º, o servidor que:~~

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

– portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – for gestante ou lactante.

Art.9º – Esta deliberação se aplica ao contratado temporário nos termos da Lei nº 10.254 de 20 de julho de 1990, no que couber.

Art.10 – O art.7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º –As opções pelo regime especial de teletrabalho ou pelo gozo de folgas compensativas ou férias-prêmio, como medida de enfrentamento da pandemia de Coronavírus – COVID-19, não se aplicam às unidades de áreas finalísticas dos órgãos, autarquias e fundações que prestam serviços de natureza médico-hospitalar, segurança pública e educação, resguardadas exceções a serem previstas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 .”.

Art.11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19

ANEXO-C

GOVERNODOESTADODEMINASGERAIS

SECRETARIADEESTADODEEDUCAÇÃO

SubsecretariadeGestãodeRecursosHumanos

Memorando-Circular nº 42/2020/SEE/SG-GABINETE

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020

Ao(À)sSr(a)s.: Superintendentes Regionais de Ensino, Gestores Escolares, Professores, Especialistas, demais servidores e membros da comunidade escolar.

Prezados Superintendentes Regionais de Ensino, Gestores Escolares, Professores, Especialistas, demais servidores e membros da comunidade escolar,

É com satisfação que fomos autorizados a iniciarmos o Regime Especial de Atividades Não Presenciais (RE ANP) a partir do dia 13 de maio de 2020, quarta-feira, com os servidores das unidades escolares e Inspeção Escolar. No dia 18 de maio de 2020, segunda-feira, teremos a gratas satisfação de iniciarmos conosco os estudantes.

Estamos certos de que, neste momento, é preciso dar aos estudantes a possibilidade da continuidade do pro

cessos de desenvolvimento cognitivo e proporcionar a retomada de algumas atividades educacionais, mesmo que forado convívio escolar.

Sendo assim, nossas ações foram pensadas na perspectiva de que o estudante é o centro do processo e, por isso, consideramos também as características econômicas, sociais, geográficas e físicas para proporcionar que ele acesse o Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), contribuindo para que a educação chegue em cada domicílio do estado e não haja ampliação das desigualdades educacionais.

Para o melhor acesso dos nossos estudantes, as escolas, os professores e os demais servidores deverão utilizar-se de diferentes recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Em casos excepcionais, ou seja, nas situações em que os estudantes não possuem nenhuma possibilidade de utilização do **Plano de Estudos Tutorado (PET)** por meio virtual, o Gestor Escolar deverá providenciar a impressão dos materiais, assegurando sua distribuição e entrega. A seleção desses recursos deve partir da análise da necessidade e acessibilidade de cada estudante. Para tanto, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais organizou frentes de ações educacionais baseadas no PET. Para a operacionalização dessas ações, os professores e demais servidores deverão seguir o **Documento Orientador Para o Regime Especial de Atividades Não Presenciais**, anexo a essa comunicação (14248491), e também disponível no *hotsite* www.estudeemcasa.educacao.mg.gov.br.

Além desse documento, será disponibilizado o Guia Prático, também anexo a essa comunicação (14249391), que tem como finalidade orientar a comunidade escolar quanto à utilização das ferramentas do REANP.

O PET abarca um conjunto de atividades semanais que contempla as habilidades e objetos de aprendizagem de cada ano de escolaridade e de cada componente curricular, respeitando a carga horária mensal ofertada ao estudante. O material foi construído de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), instituído ao sistema estadual de ensino pela Resolução CEE 470/2019. Por meio do Memorando Circular no 01/2020/SEE/SB, em 31 de janeiro deste ano, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais distribuiu às escolas da rede estadual orientações sobre a organização das habilidades e conteúdos dos programas de trabalho dos professores mensalmente. É de extrema importância que as ações pedagógicas previstas no PET sejam trabalhadas uma vez que, no retorno às atividades presenciais, a avaliação diagnóstica a ser aplicada aos estudantes considerará as habilidades e objetos de aprendizagem abordados no material. O objetivo será detectar as habilidades não desenvolvidas pelos estudantes durante o período de atividades não presenciais para assim planejar a retomada do conteúdo se houver necessidade de reforço escolar.

As redes municipais, respeitada sua autonomia, poderão utilizar os PET disponibilizados e adequá-los à sua realidade, caso necessário.

Para que o docente tenha acesso aos PET, é necessário visitar o *hotsite* www.estudeemcasa.educacao.mg.gov.br e escolher o material relacionado aos anos de escolaridade e modalidade de ensino que ele frequenta.

Outra ferramenta a ser disponibilizada é o programa de TV Se Liga na Educação, com transmissão diária na Rede Minas de segunda a sexta-feira, de 7h30 às 12h30, para complementação das aulas, sendo que a última hora diária será televisionada ao vivo, para sanar as dúvidas dos nossos estudantes. Em cada dia da semana será trabalhada uma área de conhecimento: segunda-feira - Linguagens; terça-feira - Ciências Humanas; quarta-feira - Matemática; quinta-feira - Ciências da Natureza; sexta-feira - Conteúdos do Enem. As aulas também estarão disponíveis no *hotsite* www.estudeemcasa.educacao.mg.gov.br e no aplicativo Conexão Escola.

O aplicativo para celular Conexão Escola será mais uma forma de acesso ao PET e às aulas da Rede Minas, assim como aos *slides* apresentados nas teleaulas, que também poderão servir como material de apoio. Está previsto para breve uma funcionalidade em que o professor poderá conversar com seus estudantes por *chat*, mantendo assim a interação, enviando recomendações, sanando dúvidas, entre outras ações. O aplicativo poderá ser baixado na *Google Play Store* e para os usuários iOS, em breve estará

disponível na *Apple Store*. O Conexão Escola não consome pacote de dados e depois de baixar o aplicativo, a navegação será gratuita. As informações detalhadas sobre como acessar e navegar estão disponíveis no Guia Prático anexo (14249625).

Os professores deverão se apropriar do PET e analisar quais atividades complementares serão

necessárias para o melhor aproveitamento do material e aprendizagem dos estudantes. Em posse do PET, o professor deverá estudá-lo, planejar as atividades complementares que desenvolverá, conversar com os especialistas de sua escola, na perspectiva do planejamento para acompanhar os estudantes e empreender comunicação com eles a fim de sanar as dúvidas sobre como utilizar o material durante o período de realização de atividades remotas. É importante, ainda, que o professor assista às aulas veiculadas pela Rede Minas e disponibilizadas no aplicativo ou no site. Assim, cada professor poderá indicar aquelas mais adequadas conforme o ano de escolaridade, nível e modalidade de ensino dos estudantes, esclarecer as dúvidas relacionadas aos conteúdos trabalhados, sugerir materiais complementares para desenvolvimento dos temas. Os professores deverão fazer a correção das atividades do PET e, considerando esse conjunto de recursos disponíveis e as especificidades de suas turmas, estabelecer as estratégias mais adequadas para apoiar os estudantes no processo de aprendizagem. Manter o contato estreito com outros professores e dividir as experiências desse momento ajudando na construção de novos materiais e na disseminação de boas práticas.

Dúvidas, sugestões e outros encaminhamentos relacionados ao PET deverão ser enviados para o e-mail escoladeformacao@educacao.mg.gov.br.

Conforme decisão liminar proferida no dia 17 de março de 2020 na Ação nº 1.0000.20.028599-7/000 a qual deferiu o pedido de tutela de urgência do Estado de Minas Gerais, fica determinado que 70% (setenta por cento) dos servidores da Rede Pública Estadual de Educação retornem ao trabalho, garantindo 100% (cem por cento) da carga horária nas escolas a todos os estudantes da rede estadual, em todos os turnos, sendo que, no que concerne aos profissionais necessários ao atendimento do 3º ano do Ensino Médio e dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, o retorno deve se dar com 100% (cem por cento) dos profissionais necessários para cumprir a carga horária.

Certos de que o esforço coletivo de toda a nossa rede de ensino permitirá aos nossos estudantes a proximidade, ainda que virtual, com o ambiente de aprendizagem reforçamos nossos votos de bom trabalho e colocamo-nos à disposição para juntos alcançarmos bons resultados neste período excepcional de atividade escolar remota.

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 12/05/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimarães Faria, Subsecretária(a)**, em 12/05/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária(a)**, em 12/05/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14247690** e o código CRC **B7B7164B**.

ANEXO-D

GOVERNODOESTADODEMINASGERAIS

SecretariadeEstadoEducação

SubsecretariadeDesenvolvimentodaEducaçãoBásica

Memorando.SEE/SB.nº78/2021

Para:SuperintendentesRegionaisdeEnsino

BeloHorizonte,25defevereirode2021.

Assunto:FormaçãoparautilizaçãodoAplicativoConexãoEscola2.0

Referência:[Casorespondaestedocumento,indicarexpressam
enteoProcessonº1260.01.0018229/2021-74].

PrezadosSuperintendentesRegionaisdeEnsino,

Para o ano letivo de 2021 a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais promoveu melhorias no aplicativo Conexão Escola, a partir das sugestões e contribuições recebidas da rede.

Uma das funcionalidades oferecidas no Conexão Escola 2.0 será o Google Sala de Aula e as demais ferramentas oferecidas na plataforma “Google for Education”, como objetivo de garantir novas possibilidades de interação entre professores e estudantes para potencializar as relações de ensino e de aprendizagem.

Para apoiar os profissionais na utilização da plataforma, a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores (EFP), está oferecendo o curso “Plataforma Google for Education”, autoformativo, a distância, e com carga horária de 40 horas. O curso é destinado a todos os profissionais da educação que possuem e-mail institucional @educacao.mg.gov.br. Nele o cursista é apresentado às ferramentas do Google for Education e levado a reconhecer a sua aplicação, seja no ambiente da sala de aula ou, ainda, nas tarefas administrativas vivenciadas no cotidiano escolar. A inscrição pode ser feita por meio do link <https://tinyurl.com/y6gksm53>.

É de extrema importância que os gestores escolares sejam orientados a fazer o curso, para que possam auxiliar seus professores no momento do retorno do ano

GOVERNODOESTADODEMINASGERAIS

SECRETARIADEESTADODE

EDUCAÇÃO



N.1260.01.0018158/2021-

51/2021RESOLUÇÃOSEENº4.506/2021

Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEEnº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEEnº 4.329, de 15 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

, nos termos de suas atribuições, considerando o disposto no § 1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

e considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020,

que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em

o do território do Estado, e dá outras providências;

considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

considerando a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública

decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

RESOLVE:

TÍTULO I-

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas da Rede Estadual de Ensino o modelo de ensino híbrido, com política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020 e 2021.

§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Art. 2º -

Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012,

juntamente com as ações determinadas no Título II, Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Estadual de Minas Gerais compete:

- À Secretaria de Estado da Educação:

a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional para que esta resolução seja cumprida.

- Às Superintendências Regionais de Ensino:

orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento a ser tomado do ensino presencial, por meio do ensino híbrido;

acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas estaduais, por meio do ensino híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

- Ao Serviço de Inspeção Escolar:

além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas

orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado da Educação para o ofertado Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do ensino híbrido, atentando-se para as ações específicas aos estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que já retomaram a atividade;

acompanhar as ações de organização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas estaduais e assinar, em conjunto com o Gestor Escolar, a lista de tarefas (checklist), prevista no Anexo II desta Resolução, certificando-se das informações declaradas, por meio de visita in loco e/ou apresentação de documentos comprobatórios;

verificar o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das redes privadas e municipais de ensino, no que couber, em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

- Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

guiar-se

pelas orientações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação para o ofertado Regime Especial de Atividades Não Presenciais do ensino híbrido;

atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;

atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando

o foro caso, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;
gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

executar e preencher a lista de tarefas (checklist) prevista no Anexo II desta Resolução;

- Ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

guiar-

se pelas orientações expedidas pela Secretária de Estado de Educação para o ofertado Regime Especial de Atividades Não Presenciais do ensino híbrido;

atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores que permanecerem no ensino exclusivamente remoto, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

-

Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

guiar-

se pelas orientações expedidas pela Secretária de Estado de Educação para o ofertado Regime Especial de Atividades Não Presenciais do ensino híbrido;

atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido.

- Ao estudante:

realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudos Tutorado - PETe outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos, sempre ao final de cada bimestre;

observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

HÍBRIDO CAPÍTULO I-

DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS OPTATIVAS

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino será observado as diretrizes estabelecidas pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 e ainda:

- o retorno será progressivo, conforme o avanço da classificação do Município nas sondas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

- nos Municípios de regiões qualificadas na Onda Amarela

as escolas estaduais poderão iniciar o ensino híbrido para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretariade Estado de Saúde. A cada 14 dias deverá ser avaliado o início progressivo do ensino híbrido para os demais anos de escolaridade, com base no relatório técnico do Centro de Operações de Emergência em Saúde-COES, iniciando-se pelas turmas do 3º ano do Ensino Médio, seguidas pelas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental, módulos conclusivos da Educação de Jovens e Adultos e módulos conclusivos práticos dos cursos técnicos parciais. A Secretaria de Estado de Educação irá orientar em momento oportuno sobre a possibilidade de início do ensino híbrido para os demais anos de escolaridade.

- nos Municípios de regiões qualificadas na Onda Verde as escolas estaduais poderão iniciar o ensino híbrido progressivamente para as turmas de todos os anos de escolaridade, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretariade EstadodeSaúde.

Parágrafo único - Nos Municípios de regiões qualificadas que regredirem para a Onda Vermelha, as escolas estaduais poderão continuar o ensino híbrido desde que observados os protocolos de biossegurança correspondentes definidos pela Secretariade EstadodeSaúde.

Art 5º - Estudantes e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente

Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único - O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas por meio de formulário disponível no Anexo desta Resolução.

Art. 6º - O ensino híbrido será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

a escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes durante uma semana e permanecerá fechada para atendimento aos estudantes na semana seguinte, observando a constante alternância entre as semanas de abertura e fechamento;

a presença nas aulas optativas não será considerada no cálculo da carga horária obrigatória;

o retorno será facultativo aos estudantes que assim o desejarem;

estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, permanecerão realizando apenas atividades não presenciais;

cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelos protocolos sanitários da Secretariade

Estado de Saúde de Minas Gerais, devendo o Gestor Escolar organizar o revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.

Art. 7º - Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do PET e das atividades complementares elaboradas pelo professor.

Art. 8º - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filases aglomerações.

Art. 9º - O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horário e orientações para as aulas optativas.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 10-

Conforme estabelecido pela Resolução SEEnº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 11 - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEEnº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar a longo de 2021.

Art. 12 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.

§2º - A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

- estudos contínuos de recuperação, a longo do processo de ensino e aprendizagem;
- estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;
- estudos independentes de recuperação.

Art. 13 - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a

análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vista e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º-

O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios virtuais, preferencialmente, ou presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretária de Estado de Saúde.

§2º - O Conselho de Classe deverá conter representantes de estudantes e pais de cada turma.

§3º-

Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Diário Escolar Digital.

§4º - A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Resolução SEEnº4.494/2021, que estabelece para a rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

CAPÍTULO III-

DA DEVOLUÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDO TUTORADOS-PET

Art. 14 - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

- a carga horária cumprida por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

- a carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor.

Parágrafo único: O registro de carga horária cumprida pelo estudante será orientado posteriormente em documento específico.

Art. 15 - Os PET realizados durante o REANP deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal na unidade conforme cronograma definido pela Secretária de Estado de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

CAPÍTULO IV- DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 16-

A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no artigo 14 desta resolução, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria.

Art. 17-As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais por meio do Diário Escolar Digital.

Art. 18- O Gestor Escolar e o Especialista da Educação Básica deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 19 - O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso, no DE De SIMADE.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 20- O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretária de Estado de Saúde e condições estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 21- A jornada de trabalho para o servidor que é Analista de Educação Básica (AEB) ou Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 22 - A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 23- A jornada de trabalho para o servidor que é Assistente de Educação (ASE) efetivo, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 24- A jornada de trabalho para o servidor que é Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), efetivo ou convocado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG.

Art.25-Ajornadadetrabalhodedeterminadodiadeveráser cumpridaemumúnico regimedetrabalhopeloservidor.

Art.26-

AsdisposiçõessobreoRegimedeTrabalhoeocumprimentodajornadadetrabalho elencadas nesta Resolução, aplicam-se, no que couber, aos servidoresocupantesdos cargosde provimentoem comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola e detentores das funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador de Escola.

Art.27-

O Regime Híbrido e o Regime de Teletrabalho, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, aplicado aos servidores que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, está regido pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, pelos termos e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela SEE/MG.

Art. 28-

No âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho na Rede Estadual de Minas Gerais, o Gestor Escolar também deverá:

- Elaborar “Mapeamento do Regime de Trabalho” da Unidade Escolar dos servidores lotados e em exercício na unidade escolar, em sistema informatizado da SEE/MG, para implementação do Regime Híbrido e Regime de Teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo III desta Resolução;

Parágrafo único - O Superintendente Regional de Ensino também deverá elaborar “Mapeamento do Regime de Trabalho” dos Gestores Escolares em sistema informatizado da SEE/MG, para implementação do Regime Híbrido e Regime de Teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo III desta Resolução.

- Designar atividades ao servidor lotado e em exercício na unidade escolar e acompanhar a execução das atividades, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando o “Relatório de Atividades” do Servidor Lotado e em Exercício em Unidade Escolar que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução;

Parágrafo único

O Superintendente Regional de Ensino também deverá designar atividades ao Gestor Escolar, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando, em conjunto com o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE), o “Relatório de Atividades” do Gestor Escolar, que deverá ser elaborado por cada Gestor Escolar em sistema informatizado da SEE/MG, para implementação do Regime Híbrido e Regime de Teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução;

- Registrar, no Sistema Gestão Escolar, a distribuição dos Planos de Estudos Tutorado (PET) ou motivo da não entrega.

Art. 29 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

– Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo dada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

–

Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada como Gestor Escolar;

– Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

– Elaborar mensalmente “Relatório de Atividades”, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução, no qual serão especificadas as entregas realizadas durante o mês.

Art. 30 -

Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, os formulários já elaborados e preenchidos a partir do Anexo IV -

Plano de Trabalho Individual e Anexo V -

Relatório de Atividades da Resolução SE Enº 4.310 de 17 de abril de 2020, até o mês de fevereiro de 2021, poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 31 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, o formulário contido no Anexo IV desta Resolução poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 32 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 33 - As condutas dos servidores, no Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, devem observar o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe do Código de Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à:

I -

fidelidade ao interesse público;

II -

lealdade às instituições;

- eficiência;
- prestezaetempestividade;
- cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegaserespeitoàdignidadedapessoahumana;
- sigiloàinformaçãodeordempessoal;
- atenderprontamenteàsquestõesquelheforemencaminhadas;
- praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitaçõesindividuaisdecolegasdetrabalhoeusuáriosdo serviço público.

§1ºÉdireitoegarantiadoservidoralibredadedemanifestação,observadoorespeitoàimagemdainstituiçãoedosdemaisagentespúblicos.

§2º É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos a seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art.34-Adefinição do Regime de Trabalho para cumprir toda a jornada do servidor lotado em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEE/MG.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35-Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pelo chefe imediato, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19 ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretariade Estado de Saúde e legislações vigentes.

Art.36– A SEE/MG poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art.37 – Assituações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pelo Superintendente Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretariade Estado de Educação.

Art.38 Será responsabilizada administrativamente a autoridade que deixar de cumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art.39-Ficarevogada a Resolução SEEnº 4.423 de 30 de setembro de 2020.

Art.40– Ficam revogados os arts. 12, 13, 21 ao 27 e Anexos I, II, III, IV, V e VI da Resolução SEEnº 4.310 de 17 de abril de 2020.

Art. 41 – Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Resolução SEE nº 4.329 de 15 de maio de 2020.

Art.42-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2021.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO-F

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020. MG 19/9/2020, p.109

Estabelece diretrizes, atribuições e termos de uso para criação e utilização de webmails institucionais dos estudantes da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas

atribuições previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.226, de 24 de março de 2013, que dispõe sobre o uso de correio eletrônico institucional no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e,

considerando a parceria efetivada no ano de 2009, por intermédio de convênio não oneroso, entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES/MG com a Google Inc., para implantação, na Rede de Ensino Público Estadual, do Pacote de Aplicativos Google *For Education*, por meio da Plataforma *G Suite*;

considerando que, com esta parceria, a SEE/MG conseguirá atender todos os servidores, disponibilizando acesso a uma conta de webmail institucional, conforme Decreto Estadual nº 46.226, de 24 de março de 2013, onde são disponibilizados diversos recursos educacionais colaborativos;

considerando que o ***G Suite for Education*** é uma edição gratuita do *G Suite* e disponibiliza os serviços principais: *Gmail*, *Currents*, *Google Agenda*, *Sincronização do Chrome*, *Contatos do Google*, *Google Cloud Search*, *Documentos Google*, *Planilhas Google*, *Apresentações Google*, *Formulários Google*, *Google Drive*, *Grupos do Google*, *Google Hangouts*, *Chat*, *Meet*, *Google Jamboard*, *Google Keep*, *Google Sites*, *Google Tarefas*, *Google Vault* e *Google Sala de Aula*, que podem ser utilizados individualmente ou de forma integrada (observação: a descrição dos Serviços Principais da Plataforma *G Suite* pode ser visualizada diretamente através do link: https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/user_features.html);

considerando que, nos serviços principais do *G Suite for Education* não há exibição de anúncios, e os dados do usuário provenientes dos serviços principais não são usados para fins publicitários, conforme descrito no link: <https://support.google.com/a/answer/6356441>;

considerando que os serviços adicionais do *G Suite for Education*, tais como:

YouTube, Google Maps e Blogger, são destinados aos Usuários de Serviços Gratuitos e podem, opcionalmente, ser usados com as contas do *G Suite for Education*, para propósitos educativos, se for permitido pela SEE/MG, órgão que administra os domínios: @educacao.mg.gov.br e @escola.mg.gov.br. A lista dos serviços adicionais, pode ser verificada em: <https://support.google.com/a/answer/181865> ;

considerando que a SEE/MG, por meio do Console de Administração: Google Admin, da Plataforma *G Suite for Education*, gerencia o domínio: @educacao.mg.gov.br, para os servidores de suas unidades administrativas, e o domínio: @escola.mg.gov.br, para os estudantes, proporcionando, portanto, controle, segurança e proteção dos dados pessoais;

considerando que o *G Suite for Education* permite o gerenciamento de quais serviços *Google* podem ou não ser liberados para docentes e estudantes, proporcionando, assim, proteções adicionais de segurança e privacidade, características estas que são importantes dentro de um ambiente corporativo/educativo;

considerando que docentes e estudantes não podem utilizar o Google Sala de Aula na Escola com Contas de E-mail Pessoal (@gmail.com);

considerando que a SEE/MG visa oferecer maior interatividade entre docentes e estudantes, disponibilizando espaço de armazenamento virtual ilimitado, por meio do Serviço *Google Drive*, ampliando possibilidades de criação e guarda de conteúdos e atividades pedagógicas na nuvem (internet), facilmente acessadas pelos estudantes em computadores/notebooks e/ou dispositivos móveis;

considerando a necessidade contínua de inserção das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) no ambiente escolar para a prática pedagógica e melhoria de processos;

RESOLVE:

Art. 1º- Disponibilizar conta de webmail institucional gratuita, no domínio: @escola.mg.gov.br, para os estudantes da **rede pública estadual** de ensino de Minas Gerais.

§ 1º A conta de webmail institucional será criada conforme o padrão estabelecido na Resolução SEPLAG 71 de 21 de novembro de 2003:

- de acordo com a disponibilidade de conta;
- conforme o padrão:

nome.últimosobrenome@escola.mg.gov.br.

nome.nomedomeio.últimonome@escola.mg.gov.br.

nome.últimonome.numeração@escola.mg.gov.br.

§ 2º O webmail institucional vinculado à conta *Google For Education* será disponibilizado, de forma gradativa e progressiva, para a rede pública estadual de educação de Minas Gerais, contemplando todos os estudantes, conforme definido, abaixo:

- de Ensino Fundamental e Médio Regular, Profissionalizantes e Conservatório de

Música;

- Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - de Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo e Escolas Especiais, sendo que, para estes casos, o procedimento de criação passará pela validação do setor técnico da SEE/MG; responsável por tais modalidades de ensino.

§ 3º A criação de webmail institucional, para estudantes em medida socioeducativas e/ou cumprindo pena privativa de liberdade, não se dará de modo automático, mas mediante consulta, validação e autorização entre SEE/MG e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, respeitando as obrigações de cada órgão, conforme acordos de cooperação técnica, abaixo:

- SEI/GOVMG - 3497586 - Acordo de Cooperação Técnica - Unidades Prisionais - conforme processo SEI GOVMG n.º 1260.01.0003312/2018-98.
 - SEI GOVMG - 3497565 - Acordo de Cooperação Técnica - Socioeducativas - conforme processo SEI GOVMG n.º Processo no 1260.01.0003336/2018-32.

§ 4º O webmail institucional do Estudante deve ser usado estritamente para objetivos e assuntos próprios e inerentes ao processo de ensino e aprendizagem educacional.

§ 5º Cabe aos pais e/ou responsáveis, para os estudantes menores de 18 anos, assinar o termo de consentimento, caso seja exigido pela SEE/ MG, para o uso dos serviços adicionais do G Suite, conforme os termos descritos nos links abaixo:

<https://support.google.com/a/answer/6356509?hl=pt-BR>;

<https://support.google.com/a/answer/6356441>;

<https://support.google.com/a/answer/7391849>; e

https://gsuite.google.com/terms/education_terms.html.

§ 6º A política de privacidade de dados e segurança da Google pode ser verificada conforme links, abaixo:

https://edu.google.com/intl/pt-BR/why-google/privacysecurity/?modal_active=none ; e

<https://support.google.com/a/answer/6356441> .

Art. 2º- As Políticas e Termos de Uso do webmail institucional são regidos pelo Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013.

Art. 3º - São condições de utilização do webmail institucional:

- Nos termos do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013, o *webmail* institucional poderá ser monitorado, para fins de auditoria e verificação de devida utilização, tendo a prerrogativa de eliminar mensagens e arquivos, e de bloquear conteúdos e usuários, temporariamente ou permanentemente, quando houver ameaças à segurança das informações e/ou quando constatado o uso indevido do serviço;

- O estudante deve alterar a senha no primeiro acesso ao *webmail* institucional, a qual é de uso pessoal e intransferível. A senha é o que identifica seu acesso; portanto, não pode ser compartilhada, devendo ser observadas as orientações do

inciso I do Art. 5º do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013;

- Nos termos do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013, é expressamente proibido o envio de material e mensagens de natureza ou com conteúdo racista, profana, obscena, intimidadora, difamatória, ilegal, ofensiva, abusiva, não ética, comercial, estritamente pessoal, de entretenimento, spam, com caráter eminentemente associativo, sindical, religioso, político e partidário;
- Não é permitido utilizar a conta de webmail institucional para a realização de cadastro em qualquer site ou aplicativos que não sejam de cunho educacional, bem como sua utilização para fins pessoais e/ou comerciais, que não diz respeito a questões educacionais;
- V - O webmail institucional ficará vigente enquanto o estudante estiver devidamente matriculado em Escola Pública Estadual de Minas Gerais, sendo excluído após findado o vínculo com a instituição pública estadual. Portanto, o estudante, caso julgue necessário, deverá migrar seus dados para uma conta de e-mail pessoal, uma vez que após exclusão todas as informações serão perdidas;**
- No caso de conclusão de Ensino Médio e/ou Curso Profissionalizante, o encerramento da conta se dará de forma automática pela SEE/ MG, após findado o prazo citado no item anterior;
- No caso de evasão, desistência e/ou transferência para outra instituição, que não seja Escola Pública Estadual de Minas Gerais, cabe ao Gestor Escolar informar ao Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE da SRE à qual pertence, sobre a situação, para que sejam tomadas as providências de bloqueio/encerramento de conta de webmail institucional do Estudante;
- Para ter direito de utilizar o webmail institucional, o Estudante ou seu Responsável (no caso de menoridade), deve conhecer o conteúdo desta Resolução;
- Havendo indícios de uso indevido, o webmail institucional será bloqueado, e serão adotadas medidas para a apuração da irregularidade, utilizando-se dos meios e procedimentos legalmente previstos no Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013;
- Caracterizado o descumprimento de qualquer dos dispositivos desta diretriz, serão tomadas as providências de apuração de responsabilidades.

Art. 4º - São Responsabilidades:

- Da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

Gerenciar e regularizar a utilização das contas de webmails institucionais para estudantes da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, prezando pelos princípios dispostos no art. 2º da RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, bem como pela segurança da informação e proteção dos dados, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Cabe à SEE/MG dar ampla transparência das informações de Políticas TI, referentes ao uso de dados e segurança da informação, por meio de seus canais eletrônicos e físicos, em murais e locais de fácil visualização de pais, responsáveis, estudantes, docentes e demais servidores do órgão.

Orientar, incentivar e promover, por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores e do Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/SRE, campanhas relativas ao tema e formação continuada, que visem à conscientização para

uso adequado, responsável e seguro, bem como à utilização para aplicação de cunho pedagógico dos recursos da Plataforma *G Suite For Education*.

Informar e orientar o estudante ou responsável (em caso de menoridade), quanto ao uso indevido do *webmail* institucional e suas implicações, tomando as providências cabíveis de acordo com a situação.

- Da Secretaria Geral/Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores/Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica:

Elaborar manuais de utilização sobre o e-mail institucional e demais recursos disponíveis na plataforma *G Suite for Education*;

Promover capacitações sobre o uso correto do e-mail institucional, fomentar e aplicar os recursos educacionais disponíveis na plataforma *G Suite for Education* no processo de ensino-aprendizagem; e

Apoiar o Núcleo de Tecnologia Educacional em suas ações de capacitação.

- Da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica/Superintendência de Infraestrutura e Logística/Subsecretaria de Administração:

Gerenciar o console administrativo da plataforma *G Suite for Education* para os domínios @educacao.mg.gov.br e @escola.mg.gov.br;

Definir as diretrizes e políticas de segurança sobre o uso da plataforma *G Suite for Education*; e

Administrar e gerenciar o processo de criação das contas de e-mail institucional.

- Das Superintendências Regionais de Ensino, mediante Núcleos de Tecnologia Educacional -NTE:

Solicitar a criação de contas de *e-mail* institucional por meio da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica. A solicitação deverá respeitar os termos do art. 1º e inciso IV do art. 5º desta Resolução.

Solicitar a redefinição de senha;

Solicitar bloqueio/desbloqueio de conta de e-mail institucional conforme termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013;

Informar aos gestores da plataforma *G Suite for Education*, no órgão central, qualquer tipo de situação problema, no e-mail institucional do estudante, que não seja possível sua solução pelo NTE.

- Da Direção Escolar:

Acompanhar as ações de matrícula, transferências e afins, com base nos princípios já estabelecidos no Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE;

Certificar, com base no acompanhamento das ações de matrículas, transferências e afins, as criações/manutenções de usuários de webmails institucionais, para os estudantes, por meio de identificação de usuário e senha;

Manter atualizadas as informações no SIMADE, para permitir que o Estudante (usuário deste serviço de e-mail) seja facilmente identificado;

Promover momentos na Escola voltados para esta ação, como: campanhas, palestras, informativos, dentre outros, bem como incentivar/motivar e apoiar/viabilizar a participação dos Estudantes, Docentes, Equipe Pedagógica, Quadro Administrativo e Comunidade Escolar, nas capacitações ofertadas por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento

Profissionais de Educadores, dos Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE/SRE e/ou parceiros da SEE/MG, que visem à conscientização em segurança da informação, uso consciente e responsável, bem como ao uso pedagógico dos recursos da Plataforma *G Suite For Education*;

Ter conhecimento (ou estar devidamente informado) de notificação e/ou colaborar/contribuir na orientação ao estudante, ou do responsável, para o caso do Estudante ser menor de idade, quanto ao uso indevido do webmail institucional e suas implicações, tendo ciência das providências que foram aplicadas de acordo com a situação;

Recorrer e informar o Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/SRE de sua jurisdição sobre qualquer tipo de situação-problema referente ao webmail institucional do estudante, inclusive nos casos de uso indevido, para as devidas averiguações.

Art. 5º- A criação de e-mail institucional seguirá os seguintes procedimentos:

- Os e-mails institucionais são criados e gerenciados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, de forma automática e padronizada, conforme critérios do art. 1º, desta Resolução, utilizando um algoritmo que busca uma combinação com o nome do usuário, a qual difere das contas já existentes na base de dados, limitando, assim, a possibilidade de e-mails personalizados e/ou duplicados;
- A alteração de nomes e/ou sobrenomes somente ocorrerá mediante fatos comprobatórios e a pedido do usuário;
- O ponto focal na escola estadual, no caso, a direção escolar, encaminhará, digitalmente, via e-mail institucional da escola, para o Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE/SRE, no qual sua escola é jurisdicionada, os dados dos documentos atualizados, CPF e RG, concomitantemente como motivo da alteração e, por conseguinte, será aplicado novamente o algoritmo para composição do novo endereço de e-mail institucional do usuário em questão. Os arquivos digitais do CPF e RG, da referida solicitação, deverão ser arquivados na escola que originou a demanda;
- Em um primeiro momento, a SEE/MG emitirá uma listagem para as escolas com o endereço de e-mail institucional e primeira senha de acesso de seus estudantes. Após o primeiro acesso (login) o estudante deverá alterar sua senha.

Art. 6º - Dos Prazos às Demandas de Suporte:

- Criação de **webmail** institucional em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação realizada pelo NTE em sistema informatizado, próprio para este fim;
- Redefinição de senha do webmail institucional em até **2 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação realizada pela Direção Escolar ao NTE e, este, por sua vez, realizar a tratativa;
- A suspensão do webmail institucional, conforme termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.226 de 24 de março de 2013, em até **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação realizada pelo NTE em sistema informatizado, próprio para este fim.

Parágrafo Único. A SEE/MG reserva-se a prerrogativa de aumentar os prazos dos incisos I, II e III, do art. 6º, sem aviso prévio, quando do aumento expressivo de solicitações.

Art. 7º- Da Exclusão de Contas de *Webmail* Institucional:

- A suspensão e/ou exclusão do webmail institucional interrompe todos os demais acessos às ferramentas disponíveis na plataforma *G Suite for Education*;
- A exclusão definitiva do webmail institucional ocorrerá após **90 (noventa) dias** ininterruptos da sua suspensão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 17 de setembro de 2020.

Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

ANEXO-G

TERMOS DE SERVIÇO DO GOOGLE

Em vigor a partir de 31 de março
de 2020 Versões arquivadas

O que estes termos cobrem

Sabemos que é tentador pular estes Termos de Serviço, mas é importante estabelecer o que você pode esperar de nós ao usar os serviços do Google e o que esperamos de você.

Estes Termos de Serviço refletem a maneira como os negócios do Google funcionam, as leis que se aplicam à nossa empresa e determinados pontos em que sempre acreditamos. Como resultado, estes termos ajudam a definir a relação do Google com você na medida da sua interação com os nossos serviços. Por exemplo, estes termos incluem as seguintes seções:

- O que você pode esperar de nós, que descreve o modo como fornecemos e desenvolvemos nossos serviços.
- O que esperamos de você, que estabelece certas regras para usar nossos serviços.
- Conteúdo nos serviços do Google, que descreve os direitos de propriedade intelectual com relação ao conteúdo que você encontra nos nossos serviços, seja ele pertencente a você, ao Google ou a outras pessoas.
- Em caso de problemas ou discordâncias, que descreve outros direitos legais que você tem e o que esperar caso estes termos sejam violados

Compreender estes termos é importante porque, para usar nossos serviços, você precisa aceitá-los.

Além destes termos, também publicamos uma Política de Privacidade. Embora ela não faça parte destes termos, recomendamos que você a leia para entender melhor como pode atualizar, gerenciar e excluir suas informações.

Provedora de serviços

Os serviços do Google que você pode contratar são fornecidos por:

Google LLC

organizada de acordo com as leis do estado de Delaware, EUA, e operada de acordo com as leis dos EUA

1600 Amphitheatre
Parkway Mountain
View, Califórnia
94043 EUA

Restrições de idade

Se você está abaixo da idade exigida para gerenciar sua própria Conta do Google, é necessário ter a permissão do seu pai/mãe ou responsável legal para usar uma conta. Peça para seu pai/mãe ou responsável legal ler estes termos com você.

Se você é um responsável legal ou pai/mãe e permite que uma criança use os serviços, estes termos se aplicam a você, e você é responsável pelas atividades dessa criança nos serviços. Alguns serviços do Google têm restrições de idade complementares, de acordo com o descrito nos termos adicionais específicos do serviço e nas políticas deles.

Seu relacionamento com o Google

Estes termos ajudam a definir o relacionamento entre você e o Google. De modo geral, permitimos que você use nossos serviços se concordar em seguir estes termos, que refletem o modo como as empresas do Google funcionam e como nós ganhamos dinheiro. Quando falamos de "Google", "nós", "nosso" ou "nossa", estamos nos referindo à Google LLC e às afiliadas dela.

O que você pode esperar de nós

Fornecimento de uma grande variedade de serviços úteis

Fornecemos uma grande variedade de serviços que estão sujeitos a estes termos, incluindo:

- apps e sites, como a Pesquisa e o Maps;
- plataformas, como o Google Play;
- serviços integrados, como o Maps incorporado em apps ou sites de outras empresas;

dispositivos, como o Google Home.

Nossos serviços são feitos para trabalhar em conjunto, facilitando a alternância entre atividades. Por exemplo, o Google Maps pode lembrar você de sair para um compromisso que aparece no Google Agenda.

Melhorias nos serviços do Google

Estamos sempre desenvolvendo novos recursos e tecnologias para melhorar nossos serviços. Por exemplo, investimos em inteligência artificial que usa aprendizado de máquina para detectar e bloquear spam e malware, além de oferecer recursos inovadores, como tradução simultânea. Como parte dessa melhoria contínua, às vezes adicionamos ou removemos recursos e funcionalidades, aumentamos ou diminuimos limites para nossos serviços e começamos a oferecer novos serviços ou deixamos de oferecer os antigos.

Se fizermos mudanças que impactem negativamente seu uso dos nossos serviços ou se pararmos de oferecer um serviço, enviaremos um aviso com certa antecedência e daremos a você a oportunidade de exportar seu conteúdo da Conta do Google usando o Google Takeout, salvo em

situações urgentes, como para evitar abusos, responder a requisitos legais ou resolver problemas técnicos ou de segurança.

O que esperamos de você

Cumprimento destes termos e dos termos adicionais específicos do serviço

A permissão que concedemos a você para usar nossos serviços permanecerá enquanto você cumprir com suas responsabilidades definidas:

- nestes termos;
- no termo adicional específico do serviço, o que pode, por exemplo, incluir restrições de idade complementares.

Também disponibilizamos várias políticas, Centrais de Ajuda e outros recursos para responder a

perguntas comuns e definir expectativas sobre o uso dos nossos serviços. Esses recursos incluem nossa Política de Privacidade, a Central de Ajuda de direitos autorais, a Central de segurança e outras páginas que podem ser acessadas pelo nosso site de políticas.

Apesar de darmos a você permissão para usar nossos serviços, mantemos todos os direitos de propriedade intelectual que detemos sobre eles.

Respeito às outras pessoas

Muitos dos nossos serviços permitem que você interaja com outras pessoas.

Queremos manter um ambiente respeitoso para todos, o que significa que você precisa seguir estas regras básicas de conduta:

- Obedeça às leis aplicáveis, incluindo controle de exportação, sanções e leis de tráfico de pessoas.
- Respeite os direitos das outras pessoas, incluindo a privacidade e direitos de propriedade intelectual.
- Não abuse nem prejudique terceiros ou a si mesmo, nem ameace ou incentive esse tipo de conduta. Por exemplo, enganar, fraudar, difamar, fazer bullying, assediar ou perseguir terceiros.
- Não abuse, prejudique, interrompa ou interfira nos serviços. Nossos termos e políticas adicionais específicos do serviço fornecem mais detalhes sobre a conduta apropriada que todos que usam os serviços devem seguir. Se você encontrar outras pessoas que não estejam seguindo essas regras, muitos dos nossos serviços permitem que você denuncie casos de abuso. Se tomarmos providências com relação a uma denúncia de abuso, também forneceremos um processo justo, como descrito na seção Tomando providências em caso de problemas.

Permissão para usar seu conteúdo

Alguns dos nossos serviços são feitos para permitir que você faça upload, encaminhe, armazene,

envie, receba ou compartilhe seu conteúdo. Você não tem obrigação de fornecer qualquer conteúdo aos nossos serviços e é livre para escolher o conteúdo que quer fornecer. Se você escolher fazer upload de um conteúdo ou compartilhá-lo, você precisa ter os direitos necessários para fazer isso, e esse conteúdo precisa ser lícito.

Licença

Seu conteúdo continua sendo seu, o que significa que você retém todos os direitos de propriedade intelectual relacionados a ele. Por exemplo, você tem direitos de propriedade intelectual com relação ao conteúdo criativo de sua autoria, como avaliações que você escreve. Ou você pode ter o direito de compartilhar o conteúdo criativo de outra pessoa, se ela permitir.

Precisaremos da sua permissão se seus direitos de propriedade intelectual restringirem nosso uso do conteúdo. Você concede essa permissão ao Google por meio desta licença.

O que é coberto

Esta licença cobre seu conteúdo se ele for protegido por direitos de propriedade intelectual.

O que não é coberto

Esta licença não afeta seus direitos de privacidade. Ela trata apenas dos seus direitos de propriedade intelectual.

Esta licença não cobre estes tipos de conteúdo:

Informações factuais disponíveis para o público fornecidas por você, como correções do endereço de uma empresa local. Essas informações não precisam de uma licença, porque são consideradas conhecimento comum que todos estão livres para usar.

Feedback dado por você, como sugestões para melhorar nossos serviços. O feedback é tratado na seção Comunicações relacionados a serviços, disponível abaixo.

Escopo

Esta licença é:

global, o que significa que ela é válida em qualquer lugar do mundo;

não exclusiva, o que significa que você pode licenciar seu conteúdo para outras pessoas;

livre de royalties, o que significa que não há taxas relacionadas a ela.

Direitos

Esta licença permite que o Google:

hospede, reproduza, distribua, comunique e use seu conteúdo, por exemplo, para salvá-lo nos nossos sistemas e torná-lo acessível em qualquer lugar;

publique, apresente ou exiba publicamente seu conteúdo, se ele tiver sido deixado visível para as outras pessoas;

modifique ou crie obras derivadas do seu conteúdo, por exemplo, reformatando ou traduzindo-o;

sublicencie esses direitos para:

outros usuários de modo a permitir que os serviços funcionem como planejado,

por exemplo, ao ativar o compartilhamento de fotos com as pessoas que você escolher;

nossos prestadores de serviço que assinaram contratos conosco de acordo com estes termos, apenas para os fins descritos na seção Finalidade, disponível abaixo.

Finalidade

Esta licença é destinada aos fins restritos de:

operar e melhorar os serviços, o que significa permitir que eles funcionem de acordo com o planejado e criar novos recursos e funcionalidades. Isso inclui usar sistemas automatizados e algoritmos com o objetivo de analisar seu conteúdo para:

buscar spams, malware e conteúdo ilegal;

reconhecer padrões nos dados, como determinar quando sugerir um novo álbum no Google Fotos para manter as fotos relacionadas juntas;

personalizar nossos serviços para você, como o fornecimento de recomendações, resultados de pesquisa, conteúdo e anúncios personalizados, o que você pode mudar ou desativar nas Configurações de anúncios. Essa análise ocorre à medida que o conteúdo é enviado e recebido, e quando ele é armazenado.

usar o conteúdo que você compartilhou publicamente para promover os serviços. Por exemplo, para promover um app do Google, podemos citar uma avaliação que você escreveu. Ou, para promover o Google Play, podemos exibir uma captura de tela de um app que você oferece na Play Store;

desenvolver novos serviços e tecnologias para o Google de acordo com estes termos.

Duração

Esta licença dura enquanto seu conteúdo estiver protegido por direitos de propriedade intelectual.

Se você remover dos nossos serviços qualquer conteúdo que seja coberto por esta licença, nossos sistemas farão com que esse conteúdo deixe de estar disponível publicamente em um prazo razoável. Há duas exceções:

Se você já compartilhou seu conteúdo com outras pessoas antes de removê-lo. Por exemplo, se você compartilhou uma foto com um amigo que fez uma cópia dela ou a

compartilhou novamente, essa foto poderá continuar aparecendo na Conta do Google do seu amigo mesmo depois que você removê-la da sua Conta do Google.

Se você disponibiliza seu conteúdo por meio serviços de outras empresas, é possível que os mecanismos de pesquisa, incluindo a Pesquisa Google, continuem encontrando e exibindo seu conteúdo como parte dos resultados deles.

Usando os serviços do Google

Sua Conta do Google

Se você atende às restrições de idade, pode criar uma Conta do Google para sua conveniência. Alguns serviços exigem que você tenha uma Conta do Google para que eles funcionem. Por exemplo, para usar o Gmail, é necessário ter uma Conta do Google para que você possa enviar e receber seus e-mails.

Você é responsável por tudo o que faz com sua Conta do Google, incluindo tomar as medidas

necessárias para manter sua conta segura, e nós recomendamos o uso regular da Verificação de segurança.

Usando os serviços do Google em nome de uma organização

Muitas organizações, como empresas, organizações sem fins lucrativos e escolas, beneficiam-se dos nossos serviços. Para usar nossos serviços em nome de uma organização:

- um representante autorizado dessa organização precisa concordar com estes termos;
- o administrador da sua organização pode atribuir uma Conta do Google a você. Esse administrador poderá exigir que você siga outras regras e talvez consiga acessar ou desativar sua Conta do Google.

Comunicações relacionadas a serviços

Para oferecer a você nossos serviços, às vezes enviamos avisos sobre o serviço e outras

informações. Para saber mais sobre como nos comunicamos com você, acesse a Política de Privacidade do Google.

Se você optar por nos dar feedback, como sugestões para melhorar nossos serviços, poderemos agir de acordo com essa informação sem qualquer compromisso com você.

Conteúdo nos serviços do Google

Seu conteúdo

Alguns dos nossos serviços permitem que você deixe seu conteúdo disponível publicamente. Por exemplo, é possível postar uma avaliação de restaurante ou produto ou fazer upload de uma postagem em um blog que você criou.

- Consulte a seção [Permissão para usar seu conteúdo](#) para ver mais informações sobre os direitos relacionados ao seu conteúdo e sobre como ele é usado nos nossos serviços.
- Consulte a seção [Remover seu conteúdo](#) para saber como e por que podemos remover conteúdo gerado pelo usuário dos nossos serviços.

Se você acredita que alguém está violando seus direitos de propriedade intelectual, pode nos enviar um aviso sobre a violação para tomarmos as providências necessárias. Por exemplo, suspendemos ou encerramos as Contas do Google de violadores de direitos autorais recorrentes, conforme descrito na nossa [Central de Ajuda de direitos autorais](#).

Conteúdo do Google

Alguns dos nossos serviços incluem conteúdo que pertence ao Google, como, por exemplo, várias das ilustrações visuais vistas no Google Maps. Você pode usar esse conteúdo do Google de acordo com o permitido nestes termos ou em qualquer um dos termos adicionais específicos do serviço, mas nós retemos todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao nosso conteúdo. Não remova, oculte ou mude nenhum dos nossos logotipos, marcas ou avisos legais. Se você quiser usar nossos logotipos ou marcas, consulte a página [Permissões relacionadas à marca do Google](#) (link em inglês).

Outros conteúdos

Por fim, alguns dos nossos serviços dão a você acesso a conteúdos que pertencem a outras pessoas ou organizações (por exemplo, a descrição do proprietário de uma loja sobre a própria empresa ou um artigo de jornal que aparece no Google Notícias). Não use esse conteúdo sem a permissão dessa pessoa ou organização, ou de alguma forma que não seja permitida por lei. As

opiniões expressas no conteúdo de outras pessoas ou organizações não refletem necessariamente as opiniões do Google.

Software nos serviços do Google

Alguns dos nossos serviços incluem softwares disponíveis para download. Nós damos a você permissão para usar esses softwares como parte dos serviços.

A licença que concedemos a você é:

- global, o que significa que ela é válida em qualquer lugar do mundo;
- não exclusiva, o que significa que podemos licenciar o software para outras pessoas;
- livre de royalties, o que significa que não há taxas relacionadas a ela;
- pessoal, o que significa que ela não pode ser estendida para mais ninguém;
- int ransferível, o que significa que não é possível t ransferi- la para mais ninguém.

Alguns dos nossos serviços incluem softwares oferecidos de acordo com os termos da licença de código aberto que nós disponibilizamos para você. Às vezes, há disposições na licença de código aberto que prevalecem sobre partes destes termos, então leia com atenção.

Não copie, modifique, distribua, venda ou alugue qualquer parte dos nossos serviços ou softwares. Além disso, não faça engenharia reversa nem tente extrair qualquer parte do nosso código- fonte, exceto em casos em que você tenha nossa permissão por escrito ou em casos em que a legislação permita que você faça isso.

Quando um serviço exigir ou incluir um software disponível para download, às vezes esse software será atualizado automaticamente no seu dispositivo se uma nova versão ou recurso estiver disponível. Alguns serviços permitem que você ajuste suas configurações de atualização automática.

Em caso de problemas ou discordâncias

Por lei, você tem direito a (1) determinada qualidade de serviço e (2) maneiras de resolver problemas se algo der errado. Estes termos não limitam nem retiram nenhum desses direitos. Por exemplo, se você é um consumidor, você continua se beneficiando de todos os direitos legais garantidos aos consumidores de acordo com a legislação local.

Garantia

Fornecemos nossos serviços usando um nível razoável de habilidade e cuidado. Se não alcançarmos o nível de qualidade descrito nesta garantia, você concorda em nos informar para que possamos t rabalhar juntos de modo a resolver o problema.

Exonerações de responsabilidade

Os únicos compromissos que assumimos com relação aos nossos serviços, incluindo o conteúdo

deles, as funções específicas ou a confiabilidade, disponibilidade ou possibilidade de atender às suas necessidades são (1) descritos na seção Garantia, (2) declarados nos termos adicionais específicos do serviço ou (3) determinados de acordo com as leis aplicáveis. Não assumimos nenhum outro

compromisso com relação aos nossos serviços.

E, a menos que exigido por lei, não fornecemos garantias implícitas, como as garantias implícitas de comercialidade, adequação a uma finalidade específica e não violação.

Responsabilidades

Para todos os usuários

Estes termos apenas limitam nossas responsabilidades de acordo com o permitido pela legislação aplicável. Especificamente, estes termos não limitam a responsabilidade do Google quanto a morte, ferimentos pessoais, fraude, declarações falsas e fraudulentas, negligência grave ou conduta imprópria intencional.

Salvo os direitos e responsabilidades descritos nesta seção (Em caso de problemas ou

discordâncias), o Google não será responsável por quaisquer perdas, a não ser que elas sejam

causadas por uma violação nossa destes termos ou dos termos adicionais específicos do serviço.

Somente para usuários comerciais e organizações

Se você é um usuário comercial ou uma organização, então, na medida permitida por lei:

- você indenizará o Google e os diretores, executivos, funcionários e prestadores de serviço dele por quaisquer ações judiciais de terceiros (incluindo ações de órgãos do governo) decorrentes ou relacionadas ao uso ilegal dos serviços, a violações destes termos ou dos termos adicionais específicos do serviço. Essa indenização cobre qualquer responsabilidade ou despesa decorrente de ações judiciais, perdas, danos, julgamentos, multas, custos de litígios e honorários advocatícios;
- o Google não será responsável pelo seguinte:
 - Perda de lucros, receitas, oportunidades de negócios, clientela ou economias previstas
 - Perda indireta ou emergente
 - Danos punitivos
- a responsabilidade total do Google decorrente destes termos ou relacionada a eles é limitada ao valor de (1) US\$ 500 ou (2) 125% das taxas pagas por você para usar

os serviços relevantes nos 12 meses anteriores à violação.

Se você for passível de isenção legal de certas responsabilidades, incluindo indenização, essas

responsabilidades não se aplicarão a você de acordo com estes termos. Por exemplo, a ONU goza de certas imunidades para com obrigações legais, e estes termos não modificam essas imunidades.

Tomando providências em caso de problemas

Antes de tomar as providências descritas abaixo, forneceremos um aviso prévio sempre que possível, descreveremos o motivo da nossa ação e daremos a você a oportunidade de resolver o problema, a menos que haja motivos razoáveis para acreditar que fazer isso:

- acarretaria em dano ou responsabilidade para um usuário, terceiros ou ao Google;
- violaria a legislação ou determinação emanada de uma autoridade;
- comprometeria uma investigação;
- comprometeria a operação, integridade ou segurança dos nossos serviços.

Remover seu conteúdo

Se tivermos razões concretas para acreditar que qualquer conteúdo seu (1) viola estes termos, os termos adicionais específicos do serviço ou as políticas, (2) viola a legislação aplicável ou (3) pode prejudicar nossos usuários, terceiros ou o Google, reservamo-nos o direito de retirar parte ou a totalidade desse conteúdo de acordo com a legislação aplicável. Alguns exemplos são pornografia infantil, conteúdo que facilita o assédio ou tráfico de pessoas e conteúdo que viola os direitos de propriedade intelectual de outra pessoa.

Suspender ou encerrar seu acesso aos serviços do Google

O Google se reserva o direito de suspender ou encerrar seu acesso aos serviços ou excluir sua Conta do Google se alguma destas situações acontecer:

- Você violar estes termos, os termos adicionais específicos do serviço ou as políticas de forma relevante ou recorrente.
- Se precisarmos fazer isso para obedecer a um requisito legal ou uma ordem judicial.
- Se tivermos razões concretas para acreditar que sua conduta causa danos ou responsabilidade a um usuário, a terceiros ou ao Google, por exemplo, por meio de hacking, phishing, assédio,

prática de spam, ludibriação de outras pessoas ou cópia de conteúdo que não pertença a você.

Se você acredita que sua Conta do Google foi suspensa ou encerrada por engano, é possível contestar.

Obviamente, você pode parar de usar nossos serviços a qualquer momento. Se você parar de usar um serviço, gostaríamos de saber o motivo para que possamos melhorar.

Gerenciamento de solicitações pelos seus dados

O respeito pela privacidade e segurança dos seus dados é fundamental na nossa abordagem para responder às solicitações de divulgação de dados. Quando recebemos solicitações de divulgação de dados, nossa equipe as analisa para garantir que satisfaçam os requisitos

legais e as [políticas de divulgação de dados](#) do Google. A Google LLC acessa e divulga dados,

incluindo comunicações, de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos da América. Para ver mais informações sobre as solicitações de divulgação de dados que o Google recebe no mundo todo e como respondemos a essas solicitações, consulte nosso [Transparency Report](#) e nossa [Política de Privacidade](#).

Soluções de disputas, legislação aplicável e tribunais

Para obter informações sobre como entrar em contato com o Google, por favor visite nossa página de contato.

As leis da Califórnia vão reger todas as disputas que surgirem com relação a qualquer um destes termos, dos termos adicionais específicos do serviço ou qualquer serviço relacionado, mesmo se houver conflito nas regras das leis. Essas disputas serão resolvidas exclusivamente nos tribunais federais ou estaduais do condado de Santa Clara, Califórnia, EUA, e você e o Google concordam com a jurisdição pessoal nesses tribunais.

Se a legislação local aplicável impedir que determinadas disputas sejam resolvidas em um tribunal da Califórnia, você poderá encaminhá-las para os tribunais locais. Da mesma forma, se a legislação local aplicável impedir que o tribunal local aplique a lei da Califórnia para resolver essas disputas, elas serão regidas pelas leis do seu país, estado ou outro local de residência.

Sobre estes termos

Por lei, você tem certos direitos que não podem ser limitados por um contrato como estes Termos de Serviço. Estes termos não têm, de forma alguma, o objetivo de restringir esses direitos.

Estes termos descrevem a relação entre você e o Google. Eles não geram nenhum direito legal para outras pessoas ou organizações, mesmo que elas se beneficiem desse relacionamento sob estes termos.

Queremos que estes termos sejam fáceis de entender, por isso, usamos exemplos baseados nos nossos serviços. No entanto, é possível que nem todos os serviços estejam disponíveis no seu país.

Se estes termos entrarem em conflito com os termos adicionais específicos do serviço, os termos adicionais prevalecerão para esse serviço.

Se um termo específico não for aplicável, isso não afetará os outros termos.

Se você não seguir estes termos ou os termos adicionais específicos do serviço, e não tomarmos as medidas cabíveis imediatamente, isso não significa que estamos desistindo de quaisquer direitos que possamos ter, como tomar as medidas cabíveis futuramente.

Podemos atualizar estes termos e os termos adicionais específicos do serviço (1) para refletir mudanças nos nossos serviços ou na maneira como fazemos negócios, por exemplo, quando adicionamos serviços, recursos, tecnologias, preços ou benefícios novos (ou removemos os antigos), (2) por motivos jurídicos, regulatórios ou de segurança ou (3) para evitar abusos ou danos.

Se fizermos mudanças significativas nestes termos ou nos termos adicionais específicos do serviço, avisaremos com antecedência razoável e daremos a você oportunidade de analisar as mudanças, exceto (1) quando lançarmos um novo serviço ou recurso ou (2) em situações urgentes, como para evitar abusos atuais ou responder a requisitos legais. Se não concordar com os novos Termos, você deverá remover seu conteúdo e parar de usar os serviços. Você também pode finalizar seu relacionamento conosco a qualquer momento encerrando sua Conta do Google.

DEFINIÇÕES

afiliada

Uma entidade que pertence ao grupo de empresas Google, ou seja, a Google LLC e as subsidiárias dela, incluindo as empresas a seguir, que fornecem serviços ao consumidor na UE: Google Ireland Limited, Google Commerce Ltd e Google Dialer Inc.

consumidor

Um indivíduo que utiliza os serviços do Google para fins pessoais e não comerciais, fora do âmbito do comércio, negócio, ofício ou profissão dele. Consulte "usuário comercial".

direitos autorais

Um direito que permite que o criador de uma obra original, como uma postagem em um blog, uma foto ou um vídeo, decida se e como essa obra será usada pelas outras pessoas.

direitos de propriedade intelectual (direitos de PI)

Direitos sobre as criações intelectuais individuais, como invenções (direitos de patente); obras literárias e artísticas (direitos autorais); designs (direitos de design); e símbolos, nomes e

imagens usados no comércio (marcas registradas). Os direitos de propriedade intelectual podem pertencer a você, a outro indivíduo ou a uma organização.

exoneração de responsabilidade

Uma declaração que limita as responsabilidades legais de alguém.

garantia

Uma declaração de que um produto ou serviço terá um desempenho de acordo com um determinado padrão.

indenização ou reparação

A obrigação contratual de um indivíduo ou organização de compensar as perdas sofridas por outro indivíduo ou organização devido a procedimentos legais, como ações judiciais.

marca registrada

Símbolos, nomes e imagens usados no comércio e que podem distinguir os produtos ou serviços de um indivíduo ou uma organização dos de outro.

organização

Uma pessoa jurídica (como uma corporação, organização sem fins lucrativos ou escola), e não uma física.

Regulamento de plataformas para negócios da UE

O Regulamento (UE) 2019/1150 relativo à promoção da equidade e da transparência para usuários comerciais que utilizam serviços de intermediação on-line.

responsabilidade

Perdas por qualquer tipo de ação judicial, seja ela baseada em um contrato, reparação por ato ilícito ou extracontratual (incluindo negligência) ou outro motivo, e se essas perdas poderiam ou não ser antecipadas ou previstas de maneira razoável.

serviços

Os serviços do Google sujeitos a estes termos são aqueles produtos e serviços listados em <https://policies.google.com/terms/service-specific>, incluindo:

Apps e sites do Google, como a Pesquisa e o Google Maps

plataformas (como o Google Play)

serviços integrados, como o Maps incorporado em apps ou sites de outras empresas;

Dispositivos (como o Google Home)

seu conteúdo

Aquilo que você escreve, faz upload, armazena, envia, recebe ou compartilha com o Google usando nossos serviços, como:

Documentos, Planilhas e Apresentações que você cria

Postagens de blog que você cria pelo Blogger

Avaliações que você envia pelo Google Maps

Vídeos que você armazena no Google Drive

E-mails que você envia e recebe pelo Gmail

Imagens que você compartilha com amigos pelo Google Fotos

Itinerários de viagem que você compartilha com o Google

usuário comercial

Um indivíduo ou entidade que não é consumidor (consulte "consumidor").

ANEXO-H

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO GOOGLE

Quando você usa nossos serviços, está confiando a nós suas informações. Entendemos que isso é uma grande responsabilidade e trabalhamos duro para proteger essas informações e colocar você no controle.

Esta Política de Privacidade destina-se a ajudar você a entender quais informações coletamos, por que as coletamos e como você pode atualizar, gerenciar, exportar e excluir essas informações.

Check-up de privacidade

Quer mudar suas configurações de privacidade? Faça o

Check-up de privacidade

Em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2021

Versões arquivadas

Criamos uma gama de serviços que ajudam diariamente milhões de pessoas a descobrir e interagir com o mundo de novas maneiras. Nossos serviços incluem:

sites, dispositivos e apps do Google, como a Pesquisa, o YouTube e o Google Home;

plataformas, como o navegador Chrome e o sistema operacional Android;

produtos integrados a apps e sites de terceiros, como anúncios e Google Maps incorporados.

É possível usar nossos serviços de diversas maneiras para gerenciar a sua privacidade. Por exemplo, você pode se inscrever em uma Conta do Google se quiser criar e gerenciar conteúdo, como e-mails e fotos, ou ver resultados de pesquisa mais relevantes. É possível também usar muitos serviços do Google sem fazer login ou sem criar uma conta, como pesquisar no Google ou assistir vídeos do YouTube. Além disso, existe a opção de navegar na Web de forma privada usando o Chrome no modo de navegação anônima. E em todos os nossos serviços, é possível ajustar as configurações de privacidade para controlar o que coletamos e como as informações são usadas.

Para ajudar a explicar as coisas da forma mais clara possível, adicionamos exemplos, vídeos explicativos e definições para os termos-chave. Se você tiver alguma dúvida sobre esta Política de Privacidade, entre em contato conosco.

INFORMAÇÕES COLETADAS PELO GOOGLE

Queremos que você entenda os tipos de informações que coletamos quando usa nossos serviços

Coletamos informações para fornecer serviços melhores a todos os nossos usuários, o que inclui descobrir coisas básicas, como o idioma que você fala, até coisas mais complexas, como anúncios que você pode considerar mais úteis, as pessoas on-line que são mais importantes para você ou os vídeos do YouTube de que você poderá gostar. As informações coletadas pelo Google e como essas informações são usadas dependem de como você usa nossos serviços e de como gerencia os controles de privacidade.

Quando você não está conectado a uma Conta do Google, armazenamos as informações que coletamos com identificadores exclusivos vinculados ao navegador, aplicativo ou dispositivo que você está usando. Isso nos ajuda a manter as preferências de idioma em todas as sessões de navegação, por exemplo.

Quando você está conectado, também coletamos informações que armazenamos com sua Conta do Google e que tratamos como informações pessoais.

Itens que você cria ou nos fornece

Ao criar uma Conta do Google, você nos fornece informações pessoais que incluem seu nome e uma senha. Você também pode optar por adicionar um número de telefone ou informações de

pagamento à sua conta. Mesmo se não estiver conectado a uma Conta do Google, você poderá optar por nos fornecer informações, como um endereço de e-mail para receber atualizações sobre nossos serviços.

Também coletamos o conteúdo que você cria, de que faz upload ou que recebe de outras pessoas ao usar nossos serviços. Isso inclui e-mails enviados e recebidos, fotos e vídeos salvos, documentos e planilhas criados e comentários feitos em vídeos do YouTube.

Informações que coletamos quando você usa nossos serviços

Seus apps, navegadores e dispositivos

Coletamos informações sobre os apps, navegadores e dispositivos que você usa para acessar os serviços do Google, o que nos ajuda a fornecer recursos como atualizações automáticas de produtos e diminuir o brilho da tela se a bateria estiver fraca.

As informações que coletamos incluem identificadores exclusivos, tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, informações de rede móvel, incluindo nome e número de telefone da operadora e número da versão do aplicativo. Também coletamos informações sobre a interação de apps, navegadores e dispositivos com nossos serviços, incluindo endereço IP, relatórios de erros, atividade do sistema, além de data, hora e URL referenciador da sua solicitação.

Coletamos essas informações quando um serviço do Google no seu dispositivo entra em contato com nossos servidores, por exemplo, quando você instala um app da Play Store ou quando um serviço verifica se há atualizações automáticas. Se você estiver usando um dispositivo Android com apps do Google, o dispositivo entrará em contato periodicamente com os servidores do Google para fornecer informações sobre o dispositivo e a conexão com nossos serviços. Essas informações incluem tipo de dispositivo, nome da operadora, relatórios de erros e apps instalados.

Sua atividade

Coletamos informações sobre sua atividade em nossos serviços e usamos tal informação para recomendar um vídeo do YouTube de que você pode gostar, por exemplo. As informações de atividades que coletamos podem incluir o seguinte:

termos que você pesquisa

vídeos que você assiste

visualizações e interações com conteúdo e anúncios

informações de voz e áudio quando você usa recursos de áudio

atividade de compra

pessoas com quem você se comunica ou compartilha conteúdo

atividades em sites e apps de terceiros que usam nossos serviços

histórico de navegação do Chrome que você sincronizou com a Conta do Google

Se você usa nossos serviços para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, podemos coletar informações de registro de chamadas e mensagens, como o número do seu telefone, número de quem chama, número de quem recebe, números de encaminhamento, endereço de e-mail do remetente e destinatário, horário e data de chamadas e mensagens, duração das chamadas, informações de roteamento e tipos e volumes de chamadas e mensagens.

Visite sua Conta do Google para encontrar e gerenciar informações de atividades salvas na conta.

[Ir para a Conta do Google](#)

Suas informações de localização

Quando você usa nossos serviços, coletamos informações sobre sua localização, o que nos ajuda a oferecer recursos, como rotas de carro para a viagem de fim de semana ou horários de filmes que estão perto de você.

Sua localização pode ser determinada com vários graus de precisão por:

GPS

Endereço IP

dados do sensor do seu dispositivo

informações de itens próximos do dispositivo, como pontos de acesso Wi-Fi, torres de celular e dispositivos com Bluetooth ativado

Os tipos de dados de localização que coletamos dependem, em parte, do dispositivo e das configurações da conta. Por exemplo, é possível ativar ou desativar a localização do dispositivo Android usando o app de configurações do dispositivo. Também é possível ativar o Histórico de localização caso você queira criar um mapa particular dos lugares que visita com seus dispositivos conectados.

Em algumas circunstâncias, o Google também coleta informações sobre você de fontes de acesso público. Por exemplo, se seu nome aparecer em um jornal local, o mecanismo de pesquisa do Google poderá indexar esse artigo e exibi-lo para outras pessoas, se elas pesquisarem pelo seu nome. Também podemos coletar informações sobre você de parceiros confiáveis, incluindo parceiros de marketing que nos fornecem informações sobre clientes em potencial para nossos serviços comerciais e parceiros de segurança que nos fornecem informações para proteção contra abuso. Também recebemos informações de anunciantes para fornecer serviços de publicidade e pesquisa em nome deles.

Usamos várias tecnologias para coletar e armazenar informações, incluindo cookies, tags de pixel, armazenamento local como armazenamento do navegador da Web ou caches de dados de aplicativos, bancos de dados e registros do servidor.

POR QUE O GOOGLE COLETA DADOS

Usamos os dados para criar serviços melhores

Usamos as informações que coletamos em todos nossos serviços para os fins descritos abaixo.

Fornecer nossos serviços

Usamos as informações para fornecer nossos serviços, como processar os termos pesquisados para retornar resultados ou ajudar você a compartilhar conteúdo sugerindo destinatários dos seus contatos.

Manter e melhorar nossos serviços

Também usamos as informações para garantir que nossos serviços funcionem como o esperado, por exemplo, para rastrear interrupções ou solucionar problemas informados. E usamos as informações para aprimorar nossos serviços; por exemplo, entender quais termos de pesquisa são escritos com erros de ortografia com mais frequência nos ajuda a melhorar os recursos de verificação ortográfica usados em nossos serviços.

Desenvolver novos serviços

Usamos as informações que coletamos nos serviços existentes no desenvolvimento de outros serviços. Por exemplo, entender como as pessoas organizavam as fotos no Picasa, o primeiro app de fotos do Google, ajudou a projetar e lançar o Google Fotos.

Fornecer serviços personalizados, incluindo conteúdo e anúncios

Usamos as informações que coletamos para personalizar nossos serviços, inclusive para fornecer recomendações, conteúdo e resultados de pesquisa personalizados. Por exemplo, a Verificação de segurança fornece dicas de segurança adaptadas à forma como você usa os produtos do Google. E o Google Play usa informações, como apps já instalados e vídeos assistidos no YouTube, para sugerir novos apps que você pode gostar.

Dependendo das configurações, também podemos mostrar anúncios personalizados com base nos seus interesses. Por exemplo, se você pesquisar "mountain bikes", poderá encontrar um anúncio de equipamentos esportivos ao navegar em um site que exibe anúncios veiculados pelo Google. É possível controlar quais informações usamos para exibir anúncios, basta acessar as

configurações de anúncios.

Não mostramos anúncios personalizados com base em categorias sensíveis, como raça, religião, orientação sexual ou saúde.

Não compartilhamos informações que identifiquem você pessoalmente para anunciantes, como nome ou e-mail, a menos que você nos peça. Por exemplo, se você vir um anúncio de uma floricultura nas proximidades e selecionar o botão "Toque para ligar", faremos a chamada e poderemos compartilhar seu número de telefone com a floricultura.

Ir para as configurações de anúncios

Avaliar o desempenho

Usamos dados para análise e avaliação a fim de entender como nossos serviços são usados. Por exemplo, analisamos dados sobre suas visitas aos nossos sites para otimizar o design do produto. Também usamos dados sobre os anúncios com os quais você interage para ajudar os anunciantes a entender o desempenho das campanhas publicitárias. Usamos diversas ferramentas para fazer isso, incluindo o Google Analytics. Quando você visita sites que usam o Google Analytics, um cliente do Google Analytics pode ativar o Google para vincular informações sobre sua atividade nesse site com atividades em outros sites que usam nossos serviços de anúncios.

Entrar em contato com você

Usamos as informações que coletamos, como endereço de e-mail, para interagir diretamente com você. Por exemplo, podemos enviar uma notificação se detectarmos atividades suspeitas, como uma tentativa de fazer login na sua Conta do Google de um local diferente do habitual. Além disso, podemos informar você sobre futuras alterações ou melhorias em nossos serviços. Se você entrar em contato com o Google, salvaremos um registro da solicitação para ajudar a resolver qualquer problema que estiver enfrentando.

Proteger o Google, nossos usuários e o público

Usamos informações para ajudar a melhorar a segurança e confiabilidade dos nossos serviços. Isso inclui detectar, prevenir e responder a fraudes, abuso, riscos de segurança e problemas técnicos que possam prejudicar o Google, nossos usuários ou o público.

Usamos diferentes tecnologias para processar suas informações para esses fins. Usamos sistemas automatizados que analisam o conteúdo para fornecer a você resultados de pesquisa personalizados, anúncios personalizados ou outros recursos adaptados à maneira como você usa

nossos serviços.

Também analisamos seu conteúdo para nos ajudar a detectar abuso como spam, malware e conteúdo ilegal. Além disso, usamos algoritmos para reconhecer padrões nos dados. Por exemplo, o Google Tradutor ajuda na comunicação das pessoas entre os idiomas, pela detecção de padrões de linguagem comuns em frases que você pede para traduzir.

Podemos combinar as informações que coletamos com nossos serviços e nos seus dispositivos para as finalidades descritas acima. Por exemplo, se você assistir vídeos de guitarristas no YouTube, poderá ver um anúncio de aulas de violão em um site que usa nossos produtos de anúncios. Dependendo das configurações da conta, suas atividades em outros sites e apps podem ser associadas às suas informações pessoais para melhorar os serviços e os anúncios fornecidos pelo Google.

Se outras pessoas já tiverem o endereço de e-mail ou outra informação que identifique você, poderemos mostrar a elas suas informações da Conta do Google que são visíveis publicamente, como o nome e a foto. Isso ajuda as pessoas a identificar um e-mail recebido de você, por exemplo.

Solicitaremos sua autorização antes de usar informações para fins que não estiverem abordados nesta Política de Privacidade.

SEUS CONTROLES DE PRIVACIDADE

Você tem escolhas em relação às informações que coletamos e como elas são usadas

Esta seção descreve os principais controles para gerenciar sua privacidade em nossos serviços. Você também pode visitar a [Verificação de privacidade](#) para revisar e ajustar configurações de privacidade importantes. Além dessas ferramentas, também oferecemos configurações de privacidade específicas em nossos produtos. Saiba mais em nosso [Guia de Privacidade do Produto](#).

[Ir para a Verificação de privacidade](#)

Gerenciar, analisar e atualizar suas informações

Quando você está conectado, pode analisar e atualizar informações visitando os serviços que usa. Por exemplo, o Google Fotos e o Drive foram projetados para ajudar você a gerenciar tipos específicos de conteúdo que você salvou no Google.

Também criamos um local para você analisar e controlar as informações salvas na sua Conta do Google. A sua Conta do Google inclui o seguinte:

Controles de privacidade

Controles de atividade

Você pode decidir que tipos de atividade quer salvar na sua conta. Por exemplo, é possível ativar o Histórico de localização se quiser previsões de tráfego para o deslocamento diário ou salvar o histórico de exibição do YouTube para receber melhores sugestões de vídeos.

[Acessar os Controles de atividade](#)

Configurações de anúncios

Você pode gerenciar as preferências sobre os anúncios mostrados a você no Google e nos sites e aplicativos que têm parceria com o Google para mostrar anúncios. É possível modificar os seus interesses, escolher se as suas informações pessoais são usadas para tornar os anúncios mais relevantes para você e ativar ou desativar certos serviços de publicidade.

[Ir para as configurações de anúncios](#)

Sobre você

[Controlar o que pode ser visto sobre você nos serviços do Google](#)

[Ir para Sobre você](#)

Recomendações compafiilhadas

Escolha se seu nome e sua foto devem aparecer ao lado de atividades, como avaliações e recomendações exibidas em anúncios.

[Ir para Recomendações compartilhadas](#)

[Modos de avaliar e atualizar suas informações](#)

Minha atividade

Minha atividade permite que você avalie e controle os dados criados quando usa os serviços do Google, como pesquisas realizadas ou visitas ao Google Play. Você pode procurar por data e tópico e excluir todas as atividades ou parte delas.

[Ir para Minha atividade](#)

Painel do Google

O Painel do Google permite gerenciar informações associadas a produtos específicos.

[Ir para o Painel do Google](#)

Suas informações pessoais

Gerencie suas informações de contato, como nome, e-mail e número de telefone.

[Ir para Informações pessoais](#)

Quando você está desconectado, pode gerenciar informações associadas ao seu navegador ou dispositivo, o que inclui os itens descritos abaixo.

Personalização de pesquisa de usuário desconectado: Escolha se a sua atividade de pesquisa será usada para oferecer resultados e recomendações mais relevantes.

Configurações do YouTube: Pause e exclua seu Histórico de pesquisa e Histórico de visualização do YouTube.

Configurações de anúncios: Gerencie suas preferências sobre os anúncios exibidos no Google e nos sites e apps que são parceiros do Google para mostrar anúncios.

Expofiar, remover e excluir informações

Você pode exportar uma cópia do conteúdo da Conta do Google se quiser fazer backup ou usá-lo com um serviço fora do Google.

Exportar seus dados

Você também pode solicitar a remoção de conteúdo de serviços específicos do Google com base na legislação aplicável.

Para excluir suas informações, você pode:

excluir seu conteúdo de serviços específicos do Google;

pesquisar e excluir itens específicos da conta usando Minha atividade;

excluir produtos específicos do Google, incluindo as informações associadas a esses produtos;

excluir toda a sua Conta do Google.

Excluir suas informações

E, por fim, o Gerenciador de contas inativas permite que você conceda a outra pessoa acesso a partes da sua Conta do Google caso não consiga usar a conta por um motivo inesperado.

Existem outras formas de controlar as informações coletadas pelo Google, estando você conectado ou não a uma Conta do Google, inclusive as formas descritas abaixo.

Configurações do navegador: é possível, por exemplo, configurar o navegador para avisar você quando o Google definir um cookie no seu navegador. Você também pode configurar seu navegador para bloquear todos os cookies de um domínio específico ou de todos os domínios. Mas lembre-se de que nossos serviços dependem de cookies para funcionar corretamente e realizar tarefas como lembrar suas preferências de idioma.

Configurações no dispositivo: seu dispositivo pode ter controles que determinam quais informações coletamos. Por exemplo, é possível modificar as configurações de localização do seu dispositivo Android.

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Quando você compartilha informações

Muitos de nossos serviços permitem que você compartilhe informações com outras pessoas, e você tem o controle sobre o modo como elas são compartilhadas. Por exemplo, você pode compartilhar vídeos no YouTube publicamente ou optar por manter os vídeos particulares. Lembre-se de que quando você compartilha informações publicamente, o conteúdo pode ser acessado por meio de mecanismos de pesquisa, inclusive a Pesquisa do Google.

Quando sua conta está conectada e você interage com alguns serviços do Google, por exemplo, deixando comentários em um vídeo do YouTube ou avaliando um app no Google Play, seu nome e sua foto aparecem ao lado da atividade. Também podemos exibir essas informações em anúncios, dependendo da sua configuração de "Recomendações compartilhadas".

Quando o Google compartilha as informações

Não compartilhamos informações pessoais com empresas, organizações ou indivíduos externos ao Google, exceto nos casos descritos abaixo.

Com sua autorização

Compartilharemos informações pessoais fora do Google quando tivermos seu consentimento. Por exemplo, se você usar o Google Home para fazer uma reserva por meio de um serviços de reservas, pediremos sua autorização antes de compartilhar seu nome ou número de telefone com o restaurante. Solicitaremos seu consentimento explícito para compartilhar quaisquer informações pessoais sensíveis.

Com administradores de domínios

Se você estuda ou trabalha em uma organização que usa os Serviços do Google, seu administrador do domínio e os revendedores que gerenciam a conta terão acesso à sua Conta do Google. É provável que eles possam:

açessar e manter informações armazenadas na sua conta, como seu e-mail;

visualizar estatísticas da sua conta, como quantos apps você instalou;

alterar a senha da sua conta;

suspender ou encerrar o acesso à sua conta;

receber informações da sua conta para atender qualquer legislação, regulação, ordem judicial ou solicitação governamental aplicável;

restringir sua capacidade de excluir ou editar informações ou configurações de privacidade.

Para processamento externo

Fornecemos informações pessoais às nossas afiliadas ou outras empresas ou pessoas confiáveis para processar tais informações por nós, de acordo com nossas instruções e em conformidade com nossa Política de Privacidade e quaisquer outras medidas de segurança e de confidencialidade adequadas. Por exemplo, usamos provedores de serviços para nos ajudar no suporte ao cliente.

Por motivos legais

Compartilharemos informações pessoais fora do Google se acreditarmos, de boa-fé, que o acesso, o uso, a conservação ou a divulgação das informações sejam razoavelmente necessários para:

cumprir qualquer legislação, regulação, processo legal ou solicitação governamental aplicável. Compartilhamos informações sobre o número e o tipo de solicitações que recebemos dos governos em nosso Transparency Report;

cumprir Termos de Serviço aplicáveis, inclusive investigação de possíveis violações;

detectar, impedir ou lidar de alguma forma com fraudes, problemas técnicos ou de segurança;

proteger de prejuízos aos direitos, à propriedade ou à segurança do Google, dos nossos usuários ou do público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Podemos compartilhar informações de identificação não pessoal publicamente e com nossos parceiros – como editores, anunciantes, desenvolvedores ou detentores de direitos. Por exemplo, compartilhamos informações publicamente para mostrar tendências sobre o uso geral dos nossos serviços. Também permitimos que parceiros específicos coletem informações do seu navegador ou dispositivo para fins de publicidade e medição usando os próprios cookies ou tecnologias

semelhantes.

Se o Google for envolvido em uma fusão, aquisição ou venda de ativos, continuaremos a garantir a confidencialidade das suas informações pessoais e avisaremos os usuários afetados antes que as informações pessoais sejam transferidas ou submetidas a uma política de privacidade diferente.

MANTER SUAS INFORMAÇÕES SEGURAS

Incorporamos segurança nos nossos serviços para proteger suas informações

Todos os produtos do Google são desenvolvidos com recursos de segurança sólidos que protegem continuamente suas informações. Os insights que recebemos na manutenção dos nossos serviços nos ajudam a detectar e bloquear automaticamente ameaças de segurança que chegam até você. E se detectarmos algo perigoso e digno de notificação, notificaremos e orientaremos você sobre as etapas necessárias para se manter em segurança.

Trabalhamos com afinco para proteger você e o Google de acesso, alteração, divulgação ou destruição não autorizada das informações que detemos, o que inclui:

a, utilização de criptografia para manter os seus dados privados enquanto estão em trânsito;

a, oferta de uma variedade de recursos de segurança, como a Navegação segura, Verificação de segurança e Verificação em duas etapas para ajudar você a proteger sua conta;

a, análise de nossa coleta, práticas de armazenamento e processamento de informações, o que inclui medidas de segurança física, para evitar acesso não autorizado aos nossos sistemas;

a, restrição ao acesso a informações pessoais por parte de funcionários, contratados e representantes do Google que necessitam dessas informações para processá-las. Toda pessoa com esse acesso está sujeita a rigorosas obrigações contratuais de confidencialidade, podendo ser disciplinada ou dispensada se deixar de cumprir tais obrigações.

EXPORTAR E EXCLUIR INFORMAÇÕES

Você pode exportar uma cópia das suas informações ou excluí-las da sua Conta do Google a qualquer momento.

Você pode exportar uma cópia do conteúdo da Conta do Google se quiser fazer backup ou usá-lo com um serviço fora do Google.

Exportar seus dados

Para excluir suas informações, você pode:

excluir seu conteúdo de serviços específicos do Google;

pesquisar e excluir itens específicos da conta usando Minha atividade;

excluir produtos específicos do Google, incluindo as informações associadas a esses produtos;

excluir toda a sua Conta do Google.

Excluir suas informações

RETENÇÃO DAS SUAS INFORMAÇÕES

Nós retemos os dados coletados por diferentes períodos, dependendo de quais dados são, de como os usamos e de como você definiu suas configurações:

Você pode excluir certos dados quando quiser, como o conteúdo que você cria ou faz upload. Você também pode excluir informações de atividades salvas na sua conta ou escolher que elas sejam excluídas automaticamente depois de um período.

Outros dados são excluídos ou anonimizados automaticamente depois de um período, como dados de publicidade em registros de servidores.

Alguns dos dados são armazenados até que você exclua sua Conta do Google, como as informações sobre a frequência com que você usa nossos serviços.

Além disso, alguns dados são armazenados por maiores períodos para fins comerciais ou legais legítimos, como segurança, prevenção de fraude e abuso ou manutenção de registros financeiros.

Quando você exclui dados, seguimos uma política de exclusão para garantir que eles sejam removidos de forma segura e completa dos nossos servidores ou retidos apenas de forma anônima. Nós nos esforçamos para que nossos serviços mantenham as informações protegidas em caso de exclusão acidental ou maliciosa. Devido a isso, pode haver um espaço de tempo entre o momento em que você exclui algo e o momento em que as cópias são excluídas dos nossos sistemas ativos e de backup.

Leia sobre os períodos de armazenamento de dados do Google, incluindo quanto tempo levamos para excluir suas informações.

COMPLIANCE E COOPERAÇÃO COM REGULAMENTADORES

Revisamos regularmente esta Política de Privacidade e nos certificamos de que processamos suas informações de formas que estão em conformidade com ela.

Transferências de dados

Temos servidores em todo o mundo, e suas informações podem ser processadas em servidores localizados fora do país em que você vive. As leis de proteção de dados variam dependendo do país, sendo que algumas oferecem mais proteção que outras. Independentemente do local onde suas informações são processadas, aplicamos as mesmas proteções descritas nesta política. Também atuamos em conformidade com determinadas estruturas legais relacionadas à transferência de dados.

Quando recebemos reclamações formais por escrito, respondemos entrando em contato com o requerente. Trabalhamos com as autoridades reguladoras apropriadas, inclusive autoridades locais de proteção de dados, para resolver quaisquer reclamações referentes à transferência de dados que não possamos resolver diretamente com você.

Requisitos do Brasil

Se a legislação de proteção de dados do Brasil se aplicar ao tratamento das suas informações, forneceremos os controles descritos nesta política para que você possa exercer seu direito de:

receber confirmação sobre o tratamento de suas informações;

atualizar, corrigir, anonimizar, remover e solicitar acesso às suas informações;

restringir ou se opor ao tratamento das suas informações;

exportar suas informações para outro serviço.

Para usuários localizados no Brasil, o controlador de dados responsável por suas informações é a Google LLC, a menos que indicado de outra forma em um aviso de privacidade específico do serviço. Em outras palavras, a Google LLC é responsável pelo processamento das suas informações e pelo compromisso de obedecer às leis de privacidade aplicáveis.

Dados de contato

Se tiver alguma dúvida, entre em contato com o Google e com nosso escritório de proteção de dados. Você também poderá entrar em contato com a autoridade local de proteção de dados se tiver dúvidas sobre seus direitos de acordo com a legislação brasileira.

SOBRE ESTA POLÍTICA

Quando esta política se aplica

Esta Política de Privacidade se aplica a todos os serviços oferecidos pela Google LLC e suas afiliadas, incluindo o YouTube, Android e serviços oferecidos em sites de terceiros, como serviços de publicidade.

Esta Política de Privacidade não se aplica a serviços que tenham políticas de privacidade separadas que não incorporem esta Política de Privacidade.

Esta Política de Privacidade não se aplica a:

práticas de coleta de informações de outras empresas e organizações que anunciam nossos serviços;

serviços oferecidos por outras empresas ou indivíduos, inclusive produtos ou sites que podem incluir serviços do Google, que são exibidos para você nos resultados da pesquisa ou tenham links em nossos serviços.

Alterações nesta política

Alteramos esta Política de Privacidade periodicamente. Nós não reduziremos seus direitos nesta Política de Privacidade sem seu consentimento explícito. Indicamos sempre a data em que as últimas alterações foram publicadas e oferecemos acesso às versões arquivadas para sua análise. Se as alterações forem significativas, forneceremos um aviso com mais destaque, o que inclui, no caso de alguns serviços, notificação por e-mail das alterações da Política de Privacidade.

PRÁTICAS DE PRIVACIDADE RELACIONADAS

Serviços específicos do Google

Os seguintes avisos de privacidade fornecem informações adicionais sobre alguns serviços do Google:

Chrome e o sistema operacional do Chrome

Payments

Fiber

Google Fi

G Suite for Education

Read Along

YouTube Kids

Contas do Google gerenciadas no Family Link para crianças menores de 13 anos (ou a idade aplicável no seu país).

Coleta de voz e áudio dos recursos para crianças no Google Assistente

Se você faz parte de uma organização que usa o Google Workspace ou Google Cloud Platform, saiba como esses serviços coletam e usam suas informações pessoais no Aviso de privacidade do Google Cloud.

Outros recursos úteis

Os links a seguir destacam recursos úteis para você saber mais sobre nossas práticas e configurações de privacidade.

Sua Conta do Google é o local onde ficam muitas das configurações que você pode usar para gerenciar a conta.

O Check-up de privacidade contém orientações sobre as principais configurações de privacidade da Conta do Google.

Na Central de segurança do Google, é possível saber mais sobre nossa segurança integrada, os controles de privacidade e as ferramentas que ajudam a definir regras digitais básicas para sua família on-line.

Privacidade e Termos contém mais contexto a respeito desta Política de Privacidade e dos nossos Termos de Serviço.

Tecnologias inclui mais informações sobre:

Como a Google usa os cookies

tecnologias usadas para publicidade;

como o Google usa o reconhecimento de padrões para reconhecer itens como rostos em fotos.

Como o Google usa informações de sites ou apps que utilizam nossos serviços

Termos-chave

Afiliações

Uma afiliada é uma entidade que pertence ao grupo de empresas do Google, incluindo as seguintes empresas que fornecem serviços ao cliente na UE: Google Ireland Limited, Google Commerce Ltd, Google Payment Corp e Google Dialer Inc. Saiba mais sobre as empresas que fornecem serviços comerciais na UE.

Algoritmo

Processo ou conjunto de regras seguido por um computador durante operações de resolução de problemas.

Armazenamento de navegador da Web

O armazenamento de navegador da Web permite que sites armazenem dados no navegador de um dispositivo. Quando usado no modo "Armazenamento local", permite que os dados sejam armazenados em sessões. Isso permite que os dados sejam recuperados mesmo depois de o navegador ter sido fechado e aberto novamente. Uma tecnologia que facilita o armazenamento na Web é o HTML 5.

Cache de dados de aplicativos

Um cache de dados de aplicativo é um repositório de dados em um dispositivo. Ele pode, por exemplo, permitir que um aplicativo da Web seja executado sem conexão à Internet e aprimorar o desempenho do aplicativo ao ativar um carregamento mais rápido do conteúdo.

Conta do Google

É possível acessar alguns dos nossos serviços criando uma Conta do Google e fornecendo algumas informações pessoais (como nome, endereço de e-mail e uma senha). As informações dessa conta são usadas durante a autenticação quando você acessa os serviços do Google, além de protegerem sua conta contra acesso não autorizado de outras pessoas. Você pode editar ou excluir sua conta a qualquer momento nas configurações da Conta do Google.

Cookies

Um cookie é um arquivo pequeno que contém uma sequência de caracteres. Ele é enviado para seu computador quando você visita um site. Quando você acessa o site novamente, o cookie permite que o site reconheça seu navegador. Os cookies podem armazenar as preferências do usuário e outras informações. É possível configurar seu navegador para recusar todos os cookies ou avisar quando um cookie estiver sendo enviado. No entanto, alguns recursos ou serviços do site podem não funcionar adequadamente sem cookies. Saiba mais sobre como o Google usa os cookies e como o Google usa dados, inclusive cookies, quando você usa os sites e aplicativos dos nossos parceiros.

Dispositivo

Um dispositivo é um computador que pode ser usado para acessar os serviços do Google. Por exemplo, computadores desktop, tablets, alto-falantes inteligentes e smartphones são considerados dispositivos.

Endereço IP

Para todo dispositivo conectado à Internet é atribuído um número conhecido como endereço de protocolo de Internet (Internet Protocol ou IP). Geralmente, esses números são atribuídos em blocos geográficos. Um endereço IP muitas vezes pode ser usado para identificar de qual local um dispositivo está se conectando à Internet.

Etiqueta de pixel

Tag de pixel é um tipo de tecnologia utilizada em um site ou no corpo de um e-mail com a finalidade de rastrear determinadas atividades, como visualizações de um site ou quando um e-mail é aberto. Tags de pixel costumam ser usadas juntamente com cookies.

Identificadores exclusivos

Um identificador exclusivo é uma string de caracteres que pode ser usada para identificar, de forma única, um navegador, aplicativo ou dispositivo. Diferentes identificadores variam no sentido de serem ou não permanentes, de poderem ou não ser redefinidos pelo usuário e no modo como podem ser acessados.

Identificadores exclusivos podem ser usados para diversas finalidades, inclusive segurança e detecção de fraudes, sincronização de serviços, como a caixa de entrada de e-mails, memorização das suas preferências e exibição de anúncios personalizados. Por exemplo, os identificadores exclusivos armazenados em cookies ajudam os sites a exibir conteúdo no seu idioma preferido no navegador. É possível configurar seu navegador para recusar todos os cookies ou avisar quando um cookie estiver sendo enviado. Saiba mais sobre como o Google usa os cookies.

Em outras plataformas que não sejam navegadores, os identificadores exclusivos são usados para reconhecer um dispositivo ou aplicativo específico no dispositivo em questão. Por exemplo, um identificador exclusivo, como o código de publicidade, é usado para mostrar anúncios relevantes em dispositivos Android e pode ser gerenciado nas configurações do seu dispositivo. Identificadores exclusivos também podem ser incorporados a um dispositivo pelo fabricante dele (chamado também de código exclusivo universal ou UUID, na sigla em inglês), como o número IMEI de um celular. Por exemplo, o identificador exclusivo de um dispositivo pode ser usado para personalizar nosso serviço para seu dispositivo ou para analisar problemas no dispositivo relacionados aos nossos serviços.

Informações de identificação não pessoais

São as informações gravadas sobre os usuários para que não mais reflitam ou façam referência a um usuário individualmente identificável.

Informações pessoais

São as informações fornecidas que identificam você pessoalmente, como seu nome, endereço de e-mail ou informações de faturamento, ou ainda outros dados que possam ser razoavelmente vinculados a essas informações pelo Google, como as informações que associamos à sua Conta do Google.

Informações pessoais confidenciais

Trata-se de uma categoria específica de informações pessoais relacionadas a tópicos como dados médicos confidenciais, origens raciais ou étnicas, crenças políticas ou religiosas ou sexualidade.

Registros do servidor

Como a maioria dos websites, nossos servidores registram automaticamente as solicitações de páginas feitas quando o usuário visita nossos sites. Esses “registros do servidor” geralmente incluem a solicitação na Web, endereço de protocolo de Internet, tipo do navegador, idioma do navegador, a data e a hora da solicitação e um ou mais cookies que possam identificar exclusivamente o navegador.

Uma entrada de registro padrão para uma pesquisa de “carros” é assim:

```
123.45.67.89 - 25/Mar/2003 10:15:32 -
http://www.google.com/search?q=cars -
Firefox 1.0.7; Windows NT 5.1 -
740674ce2123e969
```

123.45.67.89 é o Endereço de Protocolo de Internet atribuído ao usuário pelo ISP dele. Dependendo do serviço do usuário, um endereço diferente pode ser atribuído pelo provedor de serviços dele a cada nova conexão com a Internet.

25/Mar/2003 10:15:32 é a data e o horário da consulta.

<http://www.google.com/search?q=cars> é o URL solicitado, inclusive a consulta de pesquisa.

Fjrefox 1.0.7; Windows NT 5.1 é o navegador e sistema operacional em uso.

740674ce2123a969 é o ID do cookie único atribuído a esse computador específico na primeira vez que ele visitou o Google. Os cookies podem ser excluídos pelos usuários. Se o usuário excluir o cookie do computador depois da última vez que acessou o site do Google, esse será o ID do cookie exclusivo atribuído ao dispositivo dele na próxima vez que ele acessar o site do Google em um dispositivo particular.

URL referenciador

URL (Localizador uniforme de recursos) referenciador é a informação transmitida a uma página da Web de destino por um navegador da Web, geralmente quando você clica em um link para essa página. O URL referenciador contém o URL da última página da Web acessada pelo navegador.

Contexto adicional
anúncios personalizados

Também é possível ver anúncios personalizados com base em informações do anunciante. Se você tiver feito compras no site de um anunciante, por exemplo, ele pode usar as informações dessa visita para exibir anúncios para você. Saiba mais
anúncios que você pode considerar mais úteis

Por exemplo, se você assistir a vídeos sobre culinária no YouTube, poderá ver mais anúncios relacionados à culinária ao navegar na Web. Também podemos usar seu endereço IP para determinar sua localização aproximada, para que possamos exibir anúncios de um serviço de entrega de pizza nas proximidades se você pesquisar "pizza". Saiba mais sobre os anúncios do Google e por que você pode ver anúncios específicos.

aprimorar

Por exemplo, usamos cookies para analisar como as pessoas interagem com nossos serviços. E essa análise pode nos ajudar a criar produtos melhores. Por exemplo, pode nos ajudar a descobrir que as pessoas estão demorando muito para realizar determinada tarefa ou que estão tendo problemas para concluir etapas. Podemos, então, reformular esse recurso e melhorar o produto para todos.

as pessoas on-line que são mais impofiantes para você

Por exemplo, quando você digita um endereço no campo Para, Cc ou Cco de um e-mail que está escrevendo, o Gmail sugere endereços com base nas pessoas com quem você entra em contato com mais frequência.

atividade em outros sites e apps

Essa atividade pode ser proveniente do seu uso de serviços do Google, como a sincronização da conta com o Chrome ou das visitas a sites e apps que têm parceria com o Google. Muitos sites e apps têm parceria com o Google para melhorar o conteúdo e serviços deles. Por exemplo, um site pode usar nossos serviços de publicidade (como o AdSense) ou ferramentas de análise (como o Google Analytics) ou pode incorporar outros conteúdos (como vídeos do YouTube). Esses serviços podem compartilhar com o Google informações sobre sua atividade. Dependendo das configurações da conta e dos produtos em uso (por exemplo, quando um parceiro usa o Google Analytics juntamente com nossos serviços de publicidade), esses dados podem ser associados às suas informações pessoais.

Saiba mais sobre como a Google usa dados quando o usuário utiliza sites ou apps dos nossos parceiros.

categorias sensíveis

Ao mostrar anúncios personalizados, usamos tópicos que achamos que podem ser interessantes para você com base na sua atividade. Por exemplo, podem ser exibidos anúncios de itens como "culinária e receitas" ou "viagem aérea". Não usamos tópicos nem exibimos anúncios personalizados com base em categorias sensíveis, como raça, religião, orientação sexual ou saúde. E exigimos o mesmo dos anunciantes que usam nossos serviços.

combinar as informações que coletamos

Alguns exemplos de como combinamos as informações que coletamos são descritos a seguir.

Quando você está conectado à sua Conta do Google e faz uma pesquisa no Google, pode ver os resultados de pesquisa da Web pública, junto com informações relevantes e relacionadas ao seu conteúdo em outros produtos do Google, como Gmail ou Google Agenda. Isso pode incluir itens como o status dos próximos voos, reservas de restaurantes e hotéis ou fotos. Saiba mais

Se você se comunicou com alguém pelo Gmail e quer adicionar essa pessoa a um Documento Google ou a um evento no Google Agenda, o Google facilita isso ao completar automaticamente o endereço de e-mail quando você começa a digitar o nome dela. Esse recurso facilita o compartilhamento de itens com pessoas que você conhece. Saiba mais

O Google app pode usar dados que você armazenou em outros produtos do Google para exibir conteúdo personalizado, dependendo das suas configurações. Por exemplo, se você tiver pesquisas armazenadas na Atividade na Web e de apps, o Google app pode mostrar artigos de notícias e outras informações sobre seus interesses, como resultados de jogos, com base nas atividades realizadas. Saiba mais

Se você vincular a Conta do Google ao Google Home, poderá gerenciar informações e realizar tarefas com o Google Assistente. Por exemplo, é possível adicionar eventos ao Google Agenda ou receber a programação do dia, solicitar atualizações de status sobre o próximo voo ou enviar informações como rotas de carro para o smartphone. Saiba mais

dados do sensor do seu dispositivo

Seu dispositivo pode ter sensores que podem ser usados para entender melhor sua localização e movimentação. Por exemplo, um acelerômetro pode ser usado para determinar sua velocidade e um giroscópio pode ser usado para descobrir em que direção você está indo.

dependem de cookies para funcionar corretamente

Por exemplo, usamos um cookie chamado "lbc", o que possibilita que você abra muitos Documentos Google em um navegador. Bloquear esse cookie impede que os Documentos Google funcionem como o esperado. Saiba mais

detectar abuso

Quando detectamos spam, malware, conteúdo ilegal e outras formas de abuso que violam nossas políticas em nossos sistemas, podemos desativar sua conta ou tomar outras medidas adequadas. Em certas circunstâncias, podemos também denunciar a violação às autoridades competentes.

dispositivo Android com apps do Google

Os dispositivos Android com Google apps incluem dispositivos vendidos pelo Google ou por um de nossos parceiros e incluem smartphones, câmeras, veículos, wearables e televisões. Esses dispositivos usam o Google Play Services e outros apps pré-instalados que incluem serviços como o Gmail, o Google Maps, a câmera e o discador do smartphone, conversão de texto em voz, entrada do teclado e recursos de segurança.

dispositivos

Podemos, por exemplo, usar informações dos seus dispositivos para ajudar você a decidir qual dispositivo gostaria de usar para instalar um app ou ver um filme que comprou no Google Play. Também usamos essas informações para ajudar a proteger sua conta.

fontes de acesso público

Podemos, por exemplo, coletar informações disponíveis publicamente on-line ou de outras fontes públicas para ajudar a treinar os modelos de idiomas do Google e criar recursos como o Google Tradutor.

fornecer nossos serviços

Exemplos de como usamos suas informações para fornecer nossos serviços incluem:

a, utilização do endereço IP atribuído ao seu dispositivo para enviar os dados solicitados por você, como o carregamento de um vídeo do YouTube;

a, utilização dos identificadores exclusivos armazenados em cookies no seu dispositivo, que nos ajudam a autenticar você como a pessoa que deve ter acesso à sua Conta do Google;

a, utilização de fotos e vídeos enviados para o Google Fotos para ajudar você a criar álbuns, animações e outras criações que podem ser compartilhadas; Saiba mais

a utilização de um e-mail de confirmação de voo recebido por você para criar um botão de "check-in" no Gmail.

Quando você compra serviços ou produtos físicos conosco, você pode nos fornecer informações como endereço de entrega ou instruções para a entrega. Usamos essas informações para, dentre outros, processar, atender e entregar o seu pedido, além de oferecer o suporte relacionado ao produto ou serviço comprado.

garantir e melhorar

Por exemplo, analisamos como as pessoas interagem com a publicidade para melhorar o desempenho de nossos anúncios.

garantir que nossos serviços funcionem como o esperado

Por exemplo, monitoramos continuamente nossos sistemas em busca de problemas. E se encontramos algo errado com um recurso específico, a avaliação das informações de atividades coletadas antes do início do problema nos permite corrigir os erros mais rapidamente.

informações de pagamento

Por exemplo, se você adicionar um cartão de crédito ou outra forma de pagamento à Conta do Google, poderá usá-lo para comprar itens em nossos serviços, como apps na Play Store. Também podemos solicitar outras informações, como o CNPJ de empresas, para ajudar a processar o pagamento. Em alguns casos, também pode ser necessário confirmar sua identidade e solicitar informações para isso.

Também podemos usar as informações de pagamento para verificar se você atende aos requisitos de idade se, por exemplo, você inserir uma data de nascimento incorreta indicando que não tem idade suficiente para ter uma Conta do Google. Saiba mais

informações sobre itens próximos do dispositivo

Se você usa os serviços de localização do Google no Android, podemos melhorar o desempenho dos apps que dependem da localização, como o Google Maps. Se você usa os serviços de localização do Google, o dispositivo envia ao Google informações sobre localização, sensores (por exemplo, acelerômetro), torres de celular e pontos de acesso Wi-Fi próximos (por exemplo, endereço MAC e intensidade do sinal). Todos esses itens ajudam a determinar sua localização. Você pode usar as configurações do dispositivo para ativar os serviços de localização do Google. Saiba mais

mostrar tendências

Quando muitas pessoas começam a pesquisar algo, isso pode fornecer informações úteis sobre as tendências específicas naquele momento. O Google Trends analisa as pesquisas do Google na Web para fazer uma estimativa da popularidade das pesquisas durante determinado período e compartilha esses resultados publicamente em termos agregados. Saiba mais

número de telefone

Se você adicionar seu número de telefone à conta, ele poderá ser usado para diferentes fins

nos serviços do Google, dependendo das suas configurações. Por exemplo, o número de telefone pode ser usado para ajudar você a acessar sua conta caso esqueça a senha, ajudar as pessoas a encontrarem e entrarem em contato com você e tornar os anúncios exibidos mais relevantes. Saiba mais

ordem judicial ou solicitação governamental aplicável

Como outras empresas de tecnologia e comunicação, o Google recebe regularmente solicitações de governos e tribunais do mundo todo para divulgar dados de usuários. O respeito pela privacidade e segurança dos dados armazenados no Google sustenta nossa abordagem ao obedecer a essas solicitações oficiais. Nossa equipe jurídica analisa cada solicitação, independentemente do tipo, e frequentemente recuamos quando o pedido parece ser excessivamente abrangente ou não segue o processo correto. Saiba mais no nosso [Transparency Report](#).
parceiros específicos

Por exemplo, permitimos que criadores de conteúdo e anunciantes do YouTube trabalhem com empresas de medição para conhecer o público dos vídeos ou anúncios do YouTube, usando cookies ou tecnologias semelhantes. Outro exemplo são os comerciantes das nossas páginas de compras que usam cookies para saber quantas pessoas veem as listagens de produtos deles. Saiba mais sobre esses parceiros e como eles usam suas informações.

podem vincular informações

O Google Analytics faz uso de cookies primários, o que significa que os cookies são configurados pelo cliente do Analytics. Usando nossos sistemas, os dados gerados pelo Google Analytics podem ser vinculados pelo cliente do Analytics e pelo Google a cookies de terceiros relacionados a visitas a outros sites. Por exemplo, pode acontecer de um anunciante usar os dados do Google Analytics para criar anúncios mais relevantes ou analisar melhor o tráfego. Saiba mais

proteção contra abuso

Por exemplo, informações sobre ameaças de segurança podem nos ajudar a notificar você se acreditarmos que sua conta foi comprometida, e, então, podemos ajudar com as medidas para proteger sua conta.

resultados de pesquisa personalizados

Por exemplo, quando você está conectado à sua Conta do Google e está com a Atividade na Web e de apps ativada, pode receber resultados de pesquisa mais relevantes com base nas pesquisas e atividades anteriores em outros serviços do Google. Saiba mais aqui. Você também pode receber resultados de pesquisa personalizados quando estiver desconectado. Caso você não queira esse nível de personalização de pesquisa, pode pesquisar e navegar de modo particular ou desativar a personalização de pesquisa de usuário desconectado.

segurança e confiabilidade

Alguns exemplos de como usamos suas informações para ajudar a manter nossos serviços seguros e confiáveis são descritos a seguir.

Coleta e análise de endereços IP e dados de cookies para impedir abuso automatizado. Esse abuso assume muitas formas, como envio de spam para usuários do Gmail, roubo de dinheiro de anunciantes por meio de cliques fraudulentos em anúncios ou censura de conteúdo ao iniciar um ataque distribuído de negação de serviço (DDoS, na sigla em inglês).

O recurso “última atividade da conta” do Gmail pode ajudar você a descobrir se e quando alguém acessou seu e-mail sem seu conhecimento. Esse recurso mostra informações sobre a atividade recente no seu e-mail, como os endereços IP que acessaram o e-mail, o local associado, a hora e a data de acesso. Saiba mais

serviços de publicidade e pesquisa em nome deles

Por exemplo, os anunciantes podem fazer upload de dados dos programas de cartão de fidelidade para que possam entender melhor o desempenho das campanhas publicitárias deles. Apenas fornecemos relatórios agregados aos anunciantes, esses relatórios não revelam informações sobre pessoas específicas.

serviços específicos do Google

Por exemplo, é possível excluir seu blog do Blogger ou um site Google que você tenha no Google Sites. Também é possível excluir resenhas que você deixou sobre apps, jogos e outros conteúdos da Play Store.

serviços para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens

São exemplos desses serviços:

Google Voice, para fazer e receber chamadas, enviar mensagens de texto e gerenciar o correio de voz

Google Meet, para fazer e receber videochamadas

Gmail, para enviar e receber e-mails

Google Chat, para enviar e receber mensagens

Google Duo, para fazer e receber videochamadas e enviar e receber mensagens

Google Fi, para um plano de telefone

servidores em todo o mundo

Por exemplo, operamos data centers no mundo todo para ajudar a manter nossos produtos disponíveis continuamente para os usuários.

sincronizou com a Conta do Google

O histórico de navegação do Google Chrome só é salvo na sua conta se você tiver ativado a sincronização do Chrome com a Conta do Google. Saiba mais

têm parceria com o Google

Há mais de 2 milhões de sites e apps que não são do Google, mas têm parceria com o Google para exibir anúncios. Saiba mais

terceiros

Por exemplo, processamos suas informações para informar estatísticas de uso aos detentores de direitos sobre como o conteúdo deles foi usado em nossos serviços. Também podemos processar suas informações se pessoas pesquisarem seu nome, bem como exibir resultados da pesquisa com os sites que contenham informações disponíveis publicamente sobre você.

visualizações e interações com conteúdo e anúncios

Por exemplo, coletamos informações sobre visualizações e interações com anúncios para que possamos fornecer relatórios agregados aos anunciantes, como informar se veiculamos o anúncio deles em uma página e se o anúncio provavelmente foi visto por um espectador. Podemos também mensurar outras interações, como o modo que você move o mouse sobre um anúncio ou se você interage com a página em que o anúncio é exibido.

